

# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIII - 104º DA REPÚBLICA - Nº 27.828

BELÉM - QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

**Governador do Estado**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**

*Presidente da Assembléia*  
DURBIRATAN DE ALMEIDA BARBOSA  
*Presidente do Tribunal de Justiça do Estado*  
MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS  
*Procuradoria Geral de Justiça*  
EDITH MARÍLIA MAIA CRESPO  
*Procuradoria Geral do Estado*  
GILBERTO PIMENTEL PEREIRA GUIMARÃES  
*Procuradoria Geral da Defensoria Pública*  
MARIA SÔNIA RODRIGUES LOBO GLUCK PAUL

*Casa Militar da Governadoria do Estado*  
Ten. Cel. - QOPM FAUSTINO ANTÔNIO GONÇALVES NETO  
*Casa Civil da Governadoria do Estado*  
ANTÔNIO NONNATO AMARAL

## SECRETARIADO

*Administração*  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
*Justiça*  
WILSON MODESTO FIGUEIREDO  
*Fazenda*  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
*Obras Públicas*  
RAUL DOS SANTOS AMARAL  
*Saúde Pública*  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
*Educação*  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
*Agricultura*  
CARLOS ALBERTO DA SILVA FRANCO  
*Segurança Pública*  
ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES  
*Planejamento e Coordenação Geral*  
WILTON SANTOS BRITO  
*Cultura*  
GUILHERME MAURÍCIO SOUZA MARCOS DE LA PENHA  
*Indústria Comércio e Mineração*  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
*Trabalho e Promoção Social*  
LEDA APARECIDA CÂMARA DE AZEVEDO  
*Transportes*  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
*Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente*  
FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

*Comandante Geral da Polícia Militar*  
Cel. QOPM CLETO JOSÉ BASTOS DA FONSECA  
*Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar*  
Cel. BM GILBERTO FERNANDES DE SOUSA LIMA  
*Consultor Geral do Estado*  
CAMILO PINTO DA SILVA NETO

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Obras Públicas, Saúde Pública, Educação, Planejamento e Coordenação Geral, Cultura e Indústria, Comércio e Mineração

AVISO - TOMADA DE PREÇOS Nº 006/93 E EXTRATO DE CONTRATO / EMPENHO Nº 510/94

Do Banco do Estado do Pará

TOMADA DE PREÇOS - AQUISIÇÃO DE 1.500 CARTEIRAS ESCOLARES

Da Prefeitura Municipal de Benevides

COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR - CONCURSO VESTIBULAR 1995 - RELAÇÃO DOS CURSOS A SEREM OFERECIDOS

Da Universidade Federal do Pará

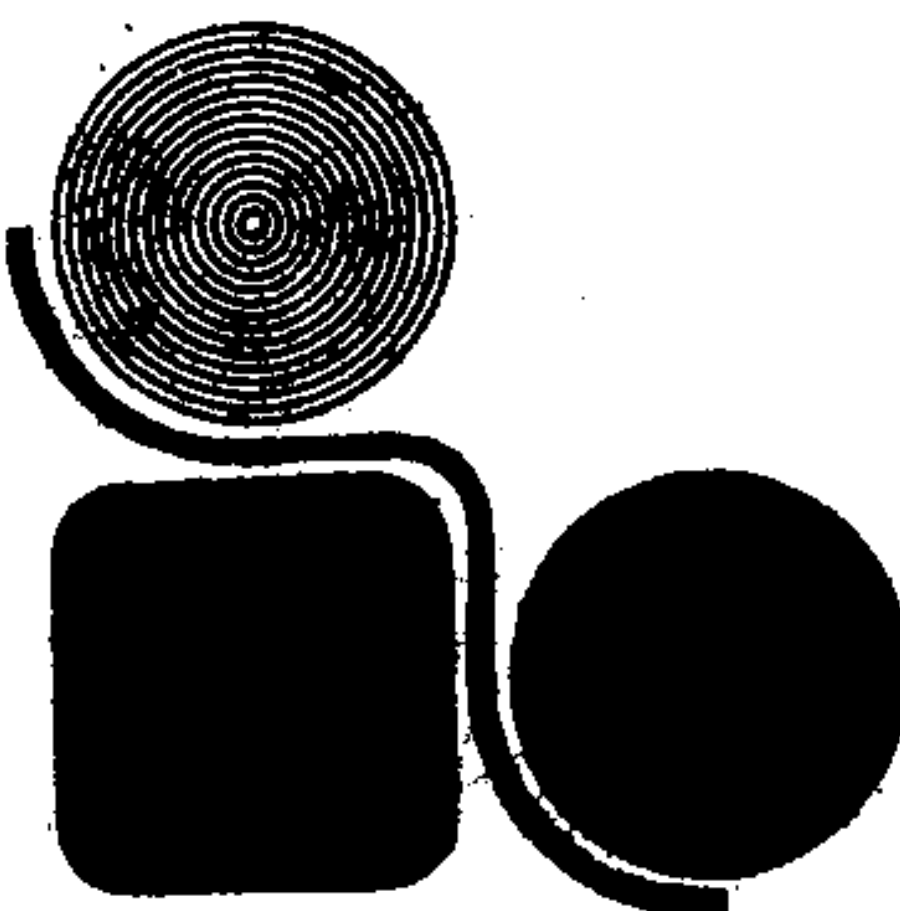
CARTA - CONVITE Nº 023/94

Do Ministério Público do Estado

## AVISO

Avisamos aos clientes e leitores do Diário Oficial do Estado, que o horário de funcionamento para recebimento de matérias, venda de exemplares e renovação de assinaturas é de 08:00h. às 18:00h.

5 Cadernos  
40 Páginas



# Imprensa Oficial



## GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

### SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ WILLIAN COELHO DIAS, do cargo em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172272-2

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RANILSON CASTRO TRINDADE, do cargo em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, Código GEP-DAS-011.5, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172280-3

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, RANILSON CASTRO TRINDADE, do cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172288-9

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO ANTONIO DE MACÊDO, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Núcleo de Desenvolvimento Organizacional, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172296-0

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOAQUIM CARLOS ESTEVES DE CARVALHO, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172304-4

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA PASSOS DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão de Diretora do Departamento de Planejamento, Código GEP-DAS-011.4, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172312-5

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MÁRIO ANTONIO MACÊDO, do cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172336-2

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA CLARA GODINHO NUNES, para exercer o cargo em comissão de

Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172264-1

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMELEOCÍPIO BOTELHO DE ANDRADE, do cargo em comissão de Coordenador do 3º Núcleo Regional de Marabá, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172320-6

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do 3º Núcleo Regional de Marabá, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172328-1

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS, do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172279-0

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS, para exercer o cargo em comissão de Diretor Geral, Código GEP-DAS-011.6, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172287-0

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FARO, do cargo em comissão de Chefe da Biblioteca, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172295-1

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DAS GRAÇAS SANTOS FARO, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico de Castanhal, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172303-6

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DE FÁTIMA PASSOS DE OLIVEIRA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Setorial, Código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172368-0

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ANTONIO DE PÁDUA DE LIMA REDIG, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172327-3

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, MARIA CLARA GODINHO NUNES, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172335-4

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CLEIDE MARIA DA SILVA IMBIRIBA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Biblioteca, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172215-3

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, EMANOEL GUIDO DE SOUZA NERY, do cargo em comissão de Chefe da Divisão Regional de Apoio Técnico de Castanhal, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172343-5

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CUSTÓDIO RAIMUNDO DIOGO DE CAMPOS, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Planejamento Setorial, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172344-3

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, KLEBER JOSÉ DA ROCHA BRIGLIA, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172352-4

#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JOSÉ MARIA DA SILVA NOVAES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Informação de Mercado Agrícola, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172360-5

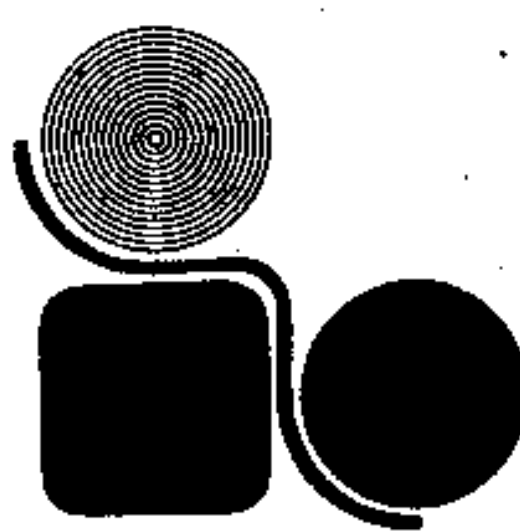
#### DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994 O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:  
Nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, SÔNIA MARIA BRASIL DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Execução Extra Orçamentária, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172351-5





# Imprensa Oficial

**DIRETORIA  
ADMINISTRAÇÃO  
REDAÇÃO  
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, S/N, próximo a Almirante Barroso  
Belém - Pará

**PBX - 226-7888 (GERAL)**

**FAX..... 226-0556**

**Diretor Presidente  
WALTER GUIMARÃES ROLIM**

**Diretor Administrativo  
ELZEMAN JOSÉ DE OLIVEIRA LOBO**

**Diretor Técnico  
NAZIR RACHID**

**Diretor de Documentação e Divulgação  
LOURIVAL BARBALHO JUNIOR**

**Resp. Pela Chefia de Redação  
ANTÔNIO CARLOS C. DOS SANTOS**

**Chefe da Revisão  
RAIMUNDO WALDIR B. LOBÃO**

**Tabela de Assinaturas e Publicações**

|                                     |             |             |
|-------------------------------------|-------------|-------------|
| <b>ASSINATURA TRIMESTRAL:</b>       |             |             |
| Na Capital.....                     | R\$-        | 25,00       |
| Outros Estados e<br>Municípios..... | R\$-        | 78,00       |
| <b>PUBLICAÇÕES:</b>                 |             |             |
| Cada centímetro.....                | R\$-        | 14,00       |
| Preço por página.....               | R\$-        | 2.772,00    |
| <b>COMPOSIÇÃO:</b>                  |             |             |
| (centímetro).....                   | R\$-        | 2,00        |
| FOTOLITO:<br>(centímetro).....      | R\$-        | 1,00        |
| <b>PREÇO DO EXEMPLAR.....</b>       | <b>R\$-</b> | <b>0,40</b> |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO**

Das 08:00h. às 18:00h. de segunda a sexta-feira.  
**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.  
**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** devem acompanhar publicações a cobrar.  
**ASSINATURAS:** Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.  
**PAGAMENTOS:** Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.**

**OBS.:** As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de **Caderno Especial**, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
Considerando que a Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, através do seu art. 238 consagra o dia 28 de outubro ao servidor público estadual, facultar o ponto nas repartições públicas, ressalvados os serviços essenciais de saúde, Tributação, Fiscalização, Arrecadação e Segurança Pública.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994**  
CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172307-9

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810 de 24.01.94, EDILBERTO VERAS PIMENTEL, do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Guanabara), Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 08.08.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172359-1

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ALAIDE DIAS CORRÊA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (Guanabara), Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 09.08.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172255-2

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810 de 24.01.94, JUVENTINA HILDA DA CRUZ SILVA, do cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Marapanim), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.06.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172301-0

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista (Marapanim), Código GEP-DAS-012.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172309-5

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810 de 24.01.94, LUIZ RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO, do cargo em comissão de Chefe da Unidade Mista (Marapanim), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.06.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172349-4

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810 de 24.01.94, CONCEIÇÃO REGINA DA COSTA SOARES, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Marapanim), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172357-5

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:  
Exonerar, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810 de 24.01.94, ROSA MARIA SALES, do cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (SETRAN), Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 18.08.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172365-5

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARQUETE BASTOS SANTANA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Centro de Saúde (SETRAN), Código GEP-DAS-012.1, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.06.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172256-0

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ZILDA MARIA BATISTA PINTO, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Zoonoses, código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.06.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172271-4

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARCE HELENA DO SOCORRO DE SOUZA SANTOS, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Unidade Mista, (Tucumã), código GEP-DAS-012.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data de publicação do ato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172263-3

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA LUIZA PINTO NOBRE, do cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Igarapé Açu), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da publicação do ato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172311-7

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, IZABEL IVONE SEABRA DANIN, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Igarapé Açu), código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar da data de publicação do ato.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172319-2

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,  
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, item I, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSÂNGELA DE FÁTIMA ATAÍDE PALHETA, do cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Quatipuru), código GEP-DAS-011.2, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 22.08.94.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172367-2



**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO.**  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Quatipuru), código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.08.94.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP94/0172375-3

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no art.81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art.34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, pelo Castanhal.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ**  
 Secretário de Estado de Saúde Pública  
 CP94/0172283-8

**CARGO: MOTORISTA**

- ANTÔNIO DE PÁDUA DO NASCIMENTO ARAÚJO**  
**ELI ANDRADE DA SILVA**  
**CARLOS ALBERTO DA SILVA GAIA**  
**RAIMUNDO FERREIRA BARATA**  
**ADERCY BENTES DOS SANTOS**  
**RUI GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS**  
**ROSINALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA**  
**BENEDITO JOSÉ DE LIMA DA SILVA**

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO**  
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, pelo Castanhal.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS**  
 Secretário de Estado da Fazenda

**ANEXO**

- CARGO: MOTORISTA**  
**Antônio Pedro Cruz da Silva**  
**Gildemar Henrique da Fonseca**  
**José Roberto Novais Silveira**  
**Valdimar Pereira Menezes**  
**Jurandir Alves Silva**  
**Benedito José Farias da Silva**  
**Manoel Fonseca de Souza**  
**Alexandre Carlos Gonçalves Lobo**

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO.**  
**RESOLVE:**  
 Nomear de acordo com o disposto no § 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.342, de 04.11.86, OTÁVIO AUGUSTO CHAVES e MIGUEL GOMES FILHO, titular e suplente, respectivamente, da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, no Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
**LUIZ PANIAGO DE SOUSA**  
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração  
 CP94/0172383-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO.**  
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
**RESOLVE:**  
 EXONERAR, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GUILHERME CASTELO BRANCO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.  
**Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1994.**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS**  
 Secretário de Estado de Transportes  
 CP94/0172300-1

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O GOVERNADOR DO ESTADO.**  
 Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,  
**RESOLVE:**  
 NOMEAR, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CESAR SAMPAIO LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.  
**Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1994.**  
**CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS**  
 Governador do Estado  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
**JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS**  
 Secretário de Estado de Transportes  
 CP94/0172213-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 2962 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,**  
 Considerando que as atividades desenvolvidas pelo SINE, unidade do IDESP, de análise de informações sobre mercado de trabalho; de realizar a intermediação da mão-de-obra disponível para emprego e treinamento; e, de gerar ou promover empregos ou ocupações e renda, passaram para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, e,  
 Considerando os termos do Processo nº 3313/94-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Transferir de acordo com o art. 44 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, os servidores relacionados no anexo da presente portaria.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração

**ANEXO**

- ANTONIO ABREU DE FREITAS**  
**APRÍGIO FERREIRA DIAS**  
**ARLY NAZARÉ DA COSTA SILVA**  
**CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO**  
**CRISTINA LÚCIA SOARES ROCHA**  
**EDILSON PEREIRA GONÇALVES**  
**ERALDO JOÃO DA SILVA LOPES**  
**EROCIL DA GOMES**  
**EUGÊNIO NUNES TAVARES**  
**JOÃO PEDRO VALE DE SOUZA**  
**JORGE TELES DOS SANTOS**  
**JOSÉ RIBAMAR QUINTELA DE MORAES**  
**LEDA DIAMANTINA DE OLIVEIRA TAVARES**  
**LUIZ ALMIR DA COSTA SILVA**  
**MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE SOUSA**  
**MARIA DA GRAÇA PONTES PESSOA**  
**MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS VAZ**  
**MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS**  
**MARIA YVONE FIGUEIRA DE OLIVEIRA**  
**OMERO ANTONIO SANTOS E SILVA**  
**PAULO CEZAR MENEZES PIZANÇO**  
**RAIMUNDO BENEDITO GOMES**  
**RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA**  
**RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES**  
**REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA**  
**ROSA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO**  
**SILVIO CEZAR DE OLIVEIRA LEITE**  
**TÂNJA MARIA DA SILVA GAMA**  
**VITÓRIA RÉGLA FERREIRA DAMASCENO**

**PORTARIA Nº 3049 DE 25 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,**  
**RESOLVE:**  
 I - Revogar a Port. nº 840, de 31.05.94, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.  
 II - Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até 31.12.94, PAULO ALANO CRAVO SALUSTIANO, sem ônus para o órgão de origem.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1994**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0172332-0

**PORTARIA Nº 3005 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,**  
 Considerando os termos do Proc. nº 6161/94-SEAD.  
**RESOLVE:**  
 Prorrogar até 31.12.94, a cessão para o Governo do Estado do Maranhão, da servidora MARIA DAS DORES CORRÊA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1994.**  
**RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Secretário de Estado de Administração  
 CP94/0172315-0

**RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**LICENÇA PRÊMIO**

- PORTARIA Nº 351 de 26.10.94  
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
 NOME DA SERVIDORA: Rozenir Joana de Alencar Medeiros  
 MATRÍCULA: 0003468-010  
 CARGO: Consultor Jurídico  
 LOTACÃO: Departamento Jurídico  
 PERÍODO: 01.11 a 30.12.94  
 TRIÊNIO REFERENTE: 01.07.85 a 01.07.88 CP94/0172331-1
- PORTARIA Nº 352 de 26.10.94  
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
 NOME DA SERVIDORA: Valdenice de Oliveira Novas  
 MATRÍCULA: 0002593-014  
 CARGO: Agente Administrativo

LOTACÃO: Departamento de Administração  
 PERÍODO: 26.10 a 24.11.94  
 TRIÊNIO REFERENTE: 12.04.87 a 12.04.90 CP94/0172291-9

- PORTARIA Nº 353 de 26.10.94  
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
 NOME DA SERVIDORA: Ângela Maria dos Santos Quadros  
 MATRÍCULA: 0003328-010  
 CARGO: Agente Administrativo  
 LOTACÃO: Seção de Inativos  
 PERÍODO: 03.11.94 a 02.12.94  
 TRIÊNIO REFERENTE: 01.03.89 a 01.03.92 CP94/0172323-0

**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA**

PORTARIA Nº 347 de 17.10.94  
 Nº DE DIAS DA LICENÇA: 09 (nove) dias  
 NOME DA SERVIDORA: Luciana dos Santos Machado Lima  
 MATRÍCULA: 0001171-010  
 CARGO: Agente Administrativo  
 LOTACÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento  
 PERÍODO: 24.08 a 01.09.94 CP94/0172339-7

**REPRENSÃO**

- PORTARIA Nº 349 de 25.10.94  
 NOME DA SERVIDORA: Marilene Pantoja Bogéa  
 MATRÍCULA: 0001252-010  
 CARGO: Professora  
 LOTACÃO: Divisão de Comunicação CP94/0172347-3  
 BASE LEGAL: Artigo 188

**FÉRIAS**

- PORTARIA Nº 354 de 26.10.94  
 NOME DO SERVIDOR: Roberto Gama Nascimento  
 MATRÍCULA: 0002313-012  
 PERÍODO: 01.12 a 30.12.94  
 EXERCÍCIO: 1992

**JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE**  
 Diretor do Departamento de Administração/SEAD.  
 CP94/0172355-9

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

**ISENÇÃO DE ICMS**

- Portaria Nº01576 de 07.10.94  
 Processo nº05709/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EISLER SOCORRO DE MORAES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria Nº01587 de 07.10.94 CP94/0172376-1  
 Processo nº05875/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ESTEVAM GOMES DE FREITAS, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria Nº01787 de 20.10.94 CP94/0172261-7  
 Processo nº06311/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SALOMÃO DA SILVA XERFAN, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria Nº01789 de 20.10.94 CP94/0172277-3  
 Processo nº06236/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO NONATO BARBOSA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria Nº01593 de 07.10.94 CP94/0172285-4  
 Processo nº05828/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALÉRIO MORAES PEREIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria Nº01618 de 07.10.94 CP94/0172293-5  
 Processo nº05634/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SIMEÃO CORREA DE SOUZA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.
- Portaria Nº01621 de 07.10.94 CP94/0172269-2  
 Processo nº05923/94/SEFA  
 RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ DE ARAÚJO SALES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.



**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º item II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, PEDRO VIEIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Centro de Saúde (Quatipuru), código GEP-DAS-011.2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar de 23.08.94.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172375-3

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, polo Castanhal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
Secretário de Estado de Saúde Pública

CP94/0172203-8

ANEXO

CARGO: MOTORISTA

ANTÔNIO DE PÁDUA DO NASCIMENTO ARAÚJO  
ELI ANDRADE DA SILVA  
CARLOS ALBERTO DA SILVA GAIA  
RAYMUNDO FERREIRA BARATA  
ADERCY BENTES DOS SANTOS  
RUI GUILHERME RIBEIRO DOS SANTOS  
ROSINALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA  
BENEDITO JOSÉ DE LIMA DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA****DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "a" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 34 § 1º da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º item I da Lei nº 5.810, de 24.01.94, os relacionados no anexo do presente Decreto para exercerem, em virtude de aprovação em Concurso Público, o cargo de Motorista, código GEP-TP-1.101.1, classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, polo Castanhal.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS  
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO CP94/0172299-4

CARGO: MOTORISTA  
Antônio Pedro Cruz da Silva  
Gildemar Henrique da Fonseca  
José Roberto Novais Silveira  
Valdinar Pereira Menezes  
Jurandir Alves Silva  
Benedito José Farias da Silva  
Manoel Fonseca de Souza  
Alexandre Carlos Gonçalves Lobo

**SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA  
COMÉRCIO E MINERAÇÃO****DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Nomear de acordo com o disposto no § 1º e 3º do artigo 2º da Lei nº 5.342, de 04.11.86, OTÁVIO AUGUSTO CHAVES e MIGUEL GOMES FILHO, titular e suplente, respectivamente, da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará - CDI/PA, no Conselho Consultivo da Política Industrial, Comercial e de Mineração junto à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração - SEICOM.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
LUIZ PANIAGO DE SOUSA  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CP94/0172383-4

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES****DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

EXONERAR, de acordo com o art. 60, item I da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, GUILHERME CASTELO BRANCO, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Secretário de Estado de Transportes

CP94/0172300-1

**DECRETO DE 26 DE OUTUBRO DE 1994**

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Considerando o disposto no art. 81 § 2º letra "b" da Lei nº 8713, de 30.09.93,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o art. 6º, item II da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CESAR SAMPAIO LOBATO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de outubro de 1994.

CARLOS JOSÉ OLIVEIRA SANTOS  
Governador do Estado  
RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração  
JOSÉ ALFREDO CARMO CALDAS  
Secretário de Estado de Transportes

CP94/0172213-7

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 2962 DE 20 DE OUTUBRO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e,  
Considerando que as atividades desenvolvidas pelo SINE, unidade do IDESP, de análise de informações sobre mercado de trabalho; de realizar a intermediação da mão-de-obra disponível para emprego e treinamento; e, de gerar ou promover empregos ou ocupações e renda, passaram para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, e,  
Considerando os termos do Processo nº 3313/94-SEAD.

RESOLVE:

Transferir de acordo com o art. 44 da Lei nº 5.810, de 24.01.94, do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará para a Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, os servidores relacionados no anexo da presente portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 20 de outubro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

ANEXO CP94/0172308-7

- ANTONIO ABREU DE FREITAS  
- APRÍGIO FERREIRA DIAS  
- ARLY NAZARÉ DA COSTA SILVA  
- CARLOS ALBERTO COSTA MONTEIRO  
- CRISTINA LÚCIA SOARES ROCHA  
- EDILSON PEREIRA GONÇALVES  
- ERALDO JOÃO DA SILVA LOPES  
- EROCI DA GOMES  
- EUGÊNIO NUNES TAVARES  
- JOÃO PEDRO VALE DE SOUZA  
- JORGE TELES DOS SANTOS  
- JOSÉ RIBAMAR QUINTELA DE MORAES  
- LEDA DIAMANTINA DE OLIVEIRA TAVARES  
- LUIZ ALMIR DA COSTA SILVA  
- MARIA DA CONCEIÇÃO DO VALE SOUSA  
- MARIA DA GRAÇA PONTES PESSOA  
- MARIA DE NAZARETH DOS SANTOS VAZ  
- MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA OLIVEIRA BARROS  
- MARIA YVONE FIGUEIRA DE OLIVEIRA  
- OMERON ANTONIO SANTOS E SILVA  
- PAULO CÉZAR MENEZES PIGANÇO  
- RAIMUNDO BENEDITO GOMES  
- RAIMUNDO NONATO MENDES DA SILVA  
- RAIMUNDO SÉRGIO RODRIGUES FERNANDES  
- REGINA LÚCIA DE BARROS BRAGA  
- ROSA DE FÁTIMA PEREIRA DE CARVALHO  
- SILVIO CÉZAR DE OLIVEIRA LEITE  
- TANIA MARIA DA SILVA GAMA  
- VITÓRIA RÉGIA FERREIRA DAMASCENO

**PORTARIA Nº 3049 DE 25 DE OUTUBRO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84,

RESOLVE:

I - Revogar a Port. nº 840, de 31.05.94, que colocou à disposição da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração,  
II - Colocar à disposição, da Governadoria do Estado, até 31.12.94, PAULO ALANO CRAVO SALUSTIANO, sem ônus para o órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de outubro de 1994

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172332-0

**PORTARIA Nº 3005 DE 19 DE OUTUBRO DE 1994**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e,  
Considerando os termos do Proc. nº 6161/94-SEAD.

RESOLVE:

Prorrogar até 31.12.94, a cessão para o Governo do Estado do Maranhão, da servidora MARIA DAS DORES CORRÊA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Professor GEP-M-AD4-401, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com ônus para o Órgão de origem.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 19 de outubro de 1994.

RAYMUNDO NONNATO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Secretário de Estado de Administração

CP94/0172315-0

**RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO****LICENÇA PRÊMIO**

- PORTARIA Nº 351 de 26.10.94  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 60 (sessenta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Rozenir Joana de Alencar Medeiros  
MATRÍCULA: 0003468-010  
CARGO: Consultor Jurídico  
LOTAÇÃO: Departamento Jurídico  
PERÍODO: 01.11 a 30.12.94  
TRÊNIO REFERENTE: 01.07.85 a 01.07.88 CP94/0172331-1

- PORTARIA Nº 352 de 26.10.94  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Valdenice de Oliveira Novaes  
MATRÍCULA: 0002593-014  
CARGO: Agente Administrativo

LOTAÇÃO: Departamento de Administração  
PERÍODO: 26.10 a 24.11.94  
TRÊNIO REFERENTE: 12.04.87 a 12.04.90 CP94/0172291-9

- PORTARIA Nº 353 de 26.10.94  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias  
NOME DA SERVIDORA: Ângela Maria dos Santos Quadros  
MATRÍCULA: 0003328-010  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Secção de Inativos  
PERÍODO: 03.11.94 a 02.12.94 CP94/0172323-0  
TRÊNIO REFERENTE: 01.03.89 a 01.03.92

**LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOA ENFERMA**

PORTARIA Nº 347 de 17.10.94  
Nº DE DIAS DA LICENÇA: 09 (nove) dias  
NOME DA SERVIDORA: Luciana dos Santos Machado Lima  
MATRÍCULA: 0001171-010  
CARGO: Agente Administrativo  
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Movimentação de Pessoal e Administração de Pagamento  
PERÍODO: 24.08 a 01.09.94 CP94/0172339-7

**PREPENSÃO**

- PORTARIA Nº 349 de 25.10.94  
NOME DA SERVIDORA: Marilene Pantoja Bogêa  
MATRÍCULA: 0001252-010  
CARGO: Professora  
LOTAÇÃO: Divisão de Comunicação CP94/0172347-9  
BASE LEGAL: Artigo 188

**FÉRIAS**

- PORTARIA Nº 354 de 26.10.94  
NOME DO SERVIDOR: Roberto Gama Nascimento  
MATRÍCULA: 0002313-012  
PERÍODO: 01.12 a 30.12.94  
EXERCÍCIO: 1992

JOSÉ DA CONCEIÇÃO MORAES DE ALBUQUERQUE  
Diretor do Departamento de Administração/SEAD.

CP94/0172355-9

**SECRETARIA DE ESTADO DA  
FAZENDA****RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO****ISENÇÃO DE ICMS**

Portaria Nº01576 de 07.10.94  
Processo nº05709/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de EISLER SOCORRO DE MORAES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01587 de 07.10.94 CP94/0172376-1  
Processo nº05875/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ESTEVAM GOMES DE FREITAS, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01787 de 20.10.94 CP94/0172261-7  
Processo nº06311/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SALOMÃO DA SILVA XERFAN, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01789 de 20.10.94 CP94/0172277-3  
Processo nº06236/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de RAIMUNDO NONATO BARBOSA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01593 de 07.10.94 CP94/0172285-4  
Processo nº05828/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ALÉRIO MORAES PEREIRA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01618 de 07.10.94 CP94/0172293-5  
Processo nº05634/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de SIMEÃO CORREA DE SOUZA, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01621 de 07.10.94 CP94/0172269-2  
Processo nº05923/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ DE ARAÚJO SALES, a isenção do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Inter-municipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.



tações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01664 de 13.10.94  
Processo nº05942/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LUIZ HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01667 de 13.10.94  
Processo nº05815/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de DELZUIE JOSÉ PORFÍRIO, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01680 de 13.10.94  
Processo nº05954/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de LEONOR COSTA OLIVEIRA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01681 de 13.10.94  
Processo nº05956/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de FRANCISCO PIRES DAS CHAVES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01682 de 13.10.94  
Processo nº05957/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de JOSÉ RICARDO BARBOSA DA SILVA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01697 de 14.10.94  
Processo nº06027/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ARLINDO DAVID TAVARES, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01816 de 21.10.94  
Processo nº06282/94/SEFA  
RECONHECER, nos termos do Convênio ICMS 24/94, de 29.03.94, em favor de ANTONIO CARLOS MODESTO SARDINHA, a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestaduais e Intermunicipais e de Comunicação - ICMS, na aquisição de um veículo de transporte de passageiros, categoria aluguel-táxi.

Portaria Nº01694 de 14.10.94  
Processo nº06025/94/SEFA  
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

| MARCA               | TIPO           | CHASSI            |
|---------------------|----------------|-------------------|
| CHEVROLET/MONZA GLS | PASS/AUTOMÓVEL | 983JN99R5R8000686 |
| VOLKSWAGEN/KOMBI    | MIS/CAMIONETA  | 98WZZZ32RPO31632  |

Portaria Nº01818 de 21.10.94  
Processo nº06093/94/SEFA  
Base Legal: Art. 150, Inciso VI, Alínea "a" da Constituição Federal.  
Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

| MARCA    | TIPO          | CHASSI           |
|----------|---------------|------------------|
| VW/KOMBI | MIS/CAMIONETA | 98WZZZ32RPO31727 |

Portaria Nº01819 de 21.10.94  
Processo nº06233/94/SEFA  
Base Legal: Lei nº5.297, de 26.12.85, Art. 4º, Inciso I e Art. 3º, Inciso I do Regulamento do IPVA, anexo ao Decreto nº4.187-A, de 30.12.85.  
Interessado: EMERSON LAURO PIORNO MAIA

| MARCA               | TIPO           | CHASSI            |
|---------------------|----------------|-------------------|
| FIAT/UNO ELECTRONIC | PASS/AUTOMÓVEL | 98D146000R5313822 |

INTIMAÇÃO DE DECISÃO  
Modalidade: Convite nº021/94  
Decisão Proferida em: 26.10.94  
Tipo de Licitação: Menor Preço  
Firmas Vencedoras:

- COMPUTER STORE - itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16.  
Não cotado o item: 08

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2647/94-GS

O Secretário de Estado de Educação, usando de suas atribuições, e considerando as irregularidades supostamente praticadas por setor desta SECRETARIA, reveladas pelo Processo nº 23096.004254/94-06, originário da FAE - Fundação de Assistência ao Estudante - e para este órgão remetido pelo Ofício nº 410/94,

RESOLVE:  
1- Instaurar sindicância para apurar a denúncia do cometimento das irregularidades a que se refere o processo supramencionado, constituindo, para tanto, comissão composta pelos servidores ROSÂNGELA WÄNZELER SIQUEIRA, MARIA ESTELA DA CUNHA HENDERSON e MARIA DORACI ARAUJO DE MELO sob a presidência do primeiro deles.

2- A sindicância ora instaurada deverá estar concluída no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, cumprido (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, cumprido o prazo, a comissão, que a procederá, oferecer relatório circunstanciado sobre os fatos que houver apurado, indicando, na hipótese da procedência da denúncia, os servidores responsáveis pelos deslizes praticados.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, 26 de outubro de 1994.  
MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária de Estado de Educação

CP94/0172384-2

IMPrensa Oficial DO ESTADO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO.

Por este instrumento particular a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, com sede à Trav. do Chaco S/Nº, nesta Capital, neste ato representada por seu Diretor Presidente, fica retificado o Termo de Rescisão de Contrato de Prestação de Serviços de Consertos e Manutenção Corretiva e Preventiva de todo o equipamento gráfico da CONTRATANTE, firmado com a firma CONTRATADA, MANOEL ADEMIR DOS SANTOS, firmado com respaldo na Licitação na modalidade de Carta Convite Nº 006/94, com vigência prevista para 1º de fevereiro de 1994 a 31 de dezembro de 1994. A presente rescisão passa a ter amparo legal nos itens III do artigo 78 e I do artigo 79 da Lei de Nº -8.666, de 21 de junho de 1993 e no item 5 da cláusula oitava do contrato original (conveniência administrativa) e dar-se-á a partir de 1º de junho de 1994.

Belém, 31 de maio de 1994  
WALTER GUIMARÃES ROLIM  
Diretor-Presidente da I.O.E.

CP94/0172168-8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Julgamento da proposta relativa à Carta-Convite nº 023/94/MP/PA, do Ministério Público do Estado do Pará.

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, às 14:00 horas, no segundo andar de seu edifício-sede, sito em Belém, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado do Pará, instituída pela Portaria nº 867/94-PGJ, de 17.10.94, publicada no DOE de 20.10.94, presentes todos os seus membros, para abertura e julgamento das propostas relativas à Carta-Convite nº 023/94-MP/PA, destinada à aquisição de material sobressalente para o sistema de ar condicionado central desta Instituição. Foram endereçados convites às empresas AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A., PRIMAC - PROJETOS, INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO LTDA, SETEC-SERVIÇOS TÉCNICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. e TECNOFRIO - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Compareceu apenas a empresa AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A. e ante a necessidade de serem mantidos, como sobressalentes, para eventual necessidade, referidas peças, decidiu a Comissão dar prosseguimento à licitação somente com esta empresa. Passaram os seus membros, então, à análise dos documentos e proposta, declarando vencedora a empresa AR FRIO DA AMAZÔNIA S.A., devendo os autos da presente Carta-Convite ser remetidos à Exmª Sª Procuradora Geral de Justiça, para homologação do julgamento e adjudicação à empresa, nos termos do capítulo VIII, incisos 8.1 e 8.2, do referido edital. E nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata que, após sua leitura, será assinada por todos os presentes.

CARLOS ALBERTO PEIXOTO  
Presidente

WANDA LUCY ZYSKI  
Membro

GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA  
Membro

HOMOLOGO.  
EM: 30/10/94  
EDITH MARILIA MAIA CRESPO  
Procuradora-Geral de Justiça

CP94/0172176-9

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Belém

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/94

O DOUTOR WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica notificado NG KAM FA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, litisconsorte nos autos do processo nº 853/94, em que é reclamante ORION DE ALMEIDA MARTINS, e reclamada BAR E CHURRASCARIA ROYAL E OUTRO, para comparecer na Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, às 13:00h do dia 07.11.94, à audiência inaugural relativa à reclamação acima mencionada.

O não comparecimento do litisconsorte acima mencionado, importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nesta audiência, deverá o litisconsorte apresentar todas as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (03).

E, para chegar ao conhecimento do interessado, o presente EDITAL será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu, YOLANDE TEIXEIRA CHAVES, Aux. Jud., lavrei o presente. E o Sr. MUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
Juiz do Trabalho, Presidente da  
1ª JUCJ de Belém  
(G.Reg.6298)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº0170/94

O Doutor WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JUCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que no dia 11.11.94, às 13:50 horas, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, aos bens penhorados na execução movida por ANTONIA SOARES PEREIRA DE SOUZA, exequente, contra a ASSOCIAÇÃO CIVIL PADRE ÂNGELO CERRI, executada, nos autos do Processo nº1a.JUCJ-033/94, bens esses que encontram-se no Depósito Público do E.TRT da 8a. Região e que são os seguintes:

- 01(um) Arquivo de aço, com cerca de 1,20 de altura, 06 gavetas, cor cinza, avaliado em: R\$47,28
- 01(um) Arquivo em aço, com 2 gavetas, cor cinza, e cerca de 80cm de altura, avaliado em: R\$29,10
- 01(um) Balcão de madeira, tampo de fórmica, c/ 03 gavetas e cerca de 1,5m de comprimento por 1,00 de altura, avaliado em: R\$54,55
- 02(duas) Mesas de madeira com duas gavetas cada e suportes em ferro preto, avaliadas, individualmente, por R\$43,64, totalizando: R\$87,28
- 01(uma) Máquina datilográfica elétrica Olivetti, Tekne 4, sem nº aparente, funcionando, avaliada em: R\$163,64
- 03(três) Ventiladores de teto, com 04 palhetas, funcionando, avaliador em conjunto por: R\$130,91
- 01(um) Ventilador de pedestal em ferro preto, branco, com 03 palhetas azuis, funcionando, avaliada em: R\$43,64
- 01(um) Ventilador de parede, cor branca, 3 palhetas azuis, funcionando(sem bojo hasteado externo frontal), avaliado em: R\$29,10



- 01(um) Banco com 3 lugares, recoberto em napa, marron e suporte de ferro cromado, avaliado em R\$-18,19, VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:.....R\$985,54 (NOVECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS)."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº750 3º bloco - 2º andar DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro, ou, (MARCIA M<sup>te</sup> B. DE MELO AMARAL), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente. E eu, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Diretor de Secretaria, subscrevi.\*\*\*\*\*

AO JUÍZ: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JUCJ DE BELÉM

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.6292)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 1a.0174/94

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 17.11.94 as 13:50h será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por GUILHERME APARECIDO PEREIRA, exequente, contra CURSOS ODECC LTDA, executada.\*\*\*\*\* nos autos do Processo no. 1a.JUCJ-2057/92. bem(ns) esses que são o(s) seguintes:

-01(um) Terreno, sito a Passagem TARIRI, Ananindeua, com aproximadamente 1,1 metros de frente por 20 metros de fundos, com alvenaria incompleta e 1 em ruínas, tendo a sua frente uma oficina de móveis, de nº91, ao seu lado esquerdo uma casa de madeira, s/nº, e a sua direita outra casa de madeira, s/nº digo de nº15, e aos fundos com quem de direito, Avaliado em: R\$800,00 (OITOCENTOS REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de outubro de 1994. Eu, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

AO JUÍZ: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.6414)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS No. 1a.0175/94

O (A) DOUTOR (a) WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, JUIZ (a) do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quanto o EDITAL ou dele notícia tiverem, que no dia 16.11.94 as 13:50h será levado público o pregão de Venda e Arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por CARLOS-ALBERTO DO NASCIMENTO, exequente, contra RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DOS SANTOS, executado, nos autos do Processo no. 1a.JUCJ-138/94. bem(ns) esses que são o(s) seguintes:

e-entram-se no Depósito Público do E-TRT da Sa-Região e que são os seguintes: 01(um) Aparelho de som PHASBY, linear Funer, Marca Polyvox, Modelo FF-5000-AM/FM, nº2601340-EB, no estado-Valor da Avaliação: R\$180,00

-01(um) Aparelho de som Stereo-frequency equalizer, Marca Parkus, Modelo FE-2102, nº133072, no estado, Avaliado em: R\$200,00

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS).\*\*\*\*\*

Quem pretender arrematar o(s) ditos bem(ns) deverá comparecer no dia e hora acima mencionado ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º Bloco - 2º andar. Dado e passado nesta cidade, aos onze dias do mês de outubro de 1994. Eu, JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA  
JUIZ DO TRABALHO  
PRESIDENTE DA 1ª JUCJ DE BELÉM

(G.Reg.6413)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL indo por mim assinado, faço saber que no dia 09/11/94, as 13:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do processo nº 2ª JUCJ-1266/92, em que são partes: IZABEL ASSUNÇÃO, reclamante e C. LOPES, reclamada, constante de:

1 (um) RAMAL TELEFÔNICO PREFIXO NUMERO - 229.0457, E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. AVALIAÇÃO UNITARIA DO BEM : R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, na Trav. D. Pedro I, 750, na sede da Segunda Junta de Belém-Pa, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede da Junta, Belém, 27 de setembro de 1994. Eu, VICENTE E. G. REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. 2ª JUCJ de Belém-Pa.

(G. REG. Nº 6324)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 10/11/94, as 13:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do processo nº 2ª JUCJ-370/94, em que são partes: JOSÉ AMAURI AGUIAR LOBO, reclamante e WARRIS ELETROTÉCNICA LTDA, reclamada, constante de:

1 (um) RAMAL TELEFÔNICO PREFIXO NUMERO - 233.4457, E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. AVALIAÇÃO UNITARIA DO BEM : R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, na Trav. D. Pedro I, 750, na sede da Segunda Junta de Belém-Pa, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede da Junta, Belém, 27 de setembro de 1994. Eu, VICENTE E. G. REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. 2ª JUCJ de Belém-Pa.

(G. REG. Nº 6325)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO, Juiz do Trabalho Presidente da MM. 2ª Junta de Belém-Pa.

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, faço saber que no dia 08/11/94, as 13:30 horas, será levado a PÚBLICO PREGÃO DE VENDA E ARREMATACÃO, o bem penhorado nos autos do processo nº 2ª JUCJ-812/92, em que são partes: LUCIVALDO DA SILVA SANTOS reclamante e EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS-EMTU, reclamada, constante de:

5 (cinco) RAMAIS TELEFÔNICOS PREFIXOS NÚMEROS - 223.4036, 223.4334, 224.5847, 225.1831 E 225.1177E SUAS RESPECTIVAS AÇÕES. AVALIAÇÃO UNITARIA NO VALOR DE : R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

AVALIAÇÃO TOTAL : R\$-11.500,00 (ONZE MIL E QUINHENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia e hora acima mencionado, na Trav. D. Pedro I, 750, na sede da Segunda Junta de Belém-Pa, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento).

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, e passado o presente EDITAL, que vai publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, e afixado no local de costume, na sede da Junta, Belém, 27 de setembro de 1994. Eu, VICENTE E. G. REIS, Aux. Judiciário, lavrei o presente, e eu, Antonio de Jesus, Diretor de Secretaria subscrevi.

JOSÉ AUGUSTO FIGUEIREDO AFFONSO  
Juiz do Trabalho Presidente da  
MM. 2ª JUCJ de Belém-Pa.

(G. REG. Nº 6326)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO EZIDIO INÁCIO DA COSTA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do Processo 3ª JUCJ-1317/94, em que é reclamante MARIA DE FATIMA DA PAZ DE SIQUEIRA para COMPARECER PERANTE ESTA JUSTIÇA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º ANDAR, NO DIA 20.10.94, AS 14:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA PELA RECLAMANTE ACIMA. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S.A. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS (03). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S.A. ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROMPTENTE.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de setembro de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da 3ª JUCJ de Belém

Reg. Nº 6250

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA AXE CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do Processo 3ª JUCJ-1317/94, em que o reclamante MARIA DE FATIMA DA PAZ DE SIQUEIRA para COMPARECER PERANTE ESTA JUSTIÇA, NA TV. D. PEDRO I, 750, 4º ANDAR, NO DIA 20.10.94, AS 14:45 HORAS PARA AUDIÊNCIA RELATIVA A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA PELA RECLAMANTE ACIMA. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S.A. OFERECER AS PROVAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS CONSTANTES DE DOCUMENTOS E/OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE TRÊS (03). O NÃO COMPARECIMENTO DE V.S.A. A REFERIDA AUDIÊNCIA IMPORTARÁ O JULGAMENTO DA QUESTÃO A SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA DE CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO. NESTA AUDIÊNCIA DEVERÁ V.S.A. ESTAR PRESENTE INDEPENDENTEMENTE DO COMPARECIMENTO DE SEUS REPRESENTANTES, SENDO-LHE FACULTADO FAZER-SE SUBSTITUIR PELO GERENTE OU QUALQUER OUTRO PREPOSTO QUE TENHA CONHECIMENTO DO FATO CUJAS DECLARAÇÕES OBRIGARÃO O PROMPTENTE.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de setembro de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da 3ª JUCJ de Belém

Reg. Nº 6250

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa GOMES & MONTEIRO LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamando nos autos do processo 3ª JUCJ-996/94, em que é reclamante WANDERLEY SOUTO DE JESUS para tomar ciência da SENTENÇA PROLATADA NESTE PROCESSO CUJA A CONCLUSÃO, CONDENOU, POR UNANIMIDADE, A RECLAMADA, A PAGAR AO RECLAMANTE ACIMA O QUE FOR ENCONTRADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE AVISO PREVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS (11/12), COM 1/3, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (03/12), 13º SOBRE AS FÉRIAS PROPORCIONAIS, DEPÓSITOS DE FGTS DE TODO O PERÍODO CONTRATUAL, COM 40% E SOBRE AS FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS HORAS EXTRAS COM REPERCUSSÃO NO AVISO PREVIO, NAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS E FGTS COM 40%, SALÁRIO-FAMÍLIA, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, INDENIZAÇÃO SEGURANÇA-DESEMPREGO, INDENIZAÇÃO VALE-TRANSPORTE, INDENIZAÇÃO PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS, ALEM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO, IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS E QUANTIAS A MAIOR DE PARCELAS DEFERIDAS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS, DEVERÁ A SECRETARIA DA JUNTA PROVIDENCIAR, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, A RETIFICAÇÃO DA DATA DE ADMISSÃO E PROVIDENCIAR A BAIXA NA CTPS DO RECLAMANTE, OBEDECIDOS OS COMANDOS DA FUNDAMENTAÇÃO. Custas pela reclamação na quantia de R\$-20,00, sobre o valor arbitrado de R\$-1.000,00.

Secretaria de Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de setembro de 1994.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO  
Diretor de Secretaria da  
3ª JUCJ de Belém

(G. Reg. nº 6251)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 10/11/94, às 14:00 HORAS, na Sede desta Junta a Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos Autos do Processo nº 3ª JUCJ-958/93, em que são partes: SEVERINO LEAL PANTOJA exequente e RADIO GUARANI DO MARAJÓ LTDA, executada, constante de: "O DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO PREFIXO Nº 741-1248, COM SUAS RESPECTIVAS AÇÕES PATRIMONIAIS, INSTALADO NA TV. 18 S/Nº. EM SOURE-PARA, SEDE DA EXECUTADA.

Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume da Sede desta Junta.

DADO E PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 29 de setembro de 1994. Eu, (Martinho B. Mendes Azevedo), Aux. Jucj, Datilógrafo. E eu, (Descartes Furtado de Araújo), Diretor de Secretaria, subscrevi.

JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
Juiz do Trabalho Presidente da  
3ª JUCJ de Belém

(G. Reg. nº 6265)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado EMPRESA PARAENSE DE NOTICIAS S C LTDA., com endereço incerto e ignorado, Reclamado-Executado, nos Autos do Processo Trabalhista 3ª JUCJ-1393/93, em que é Reclamante-Execuente, ALADIR DE ALMEIDA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-2.582,51 (DOIS MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS) correspondente ao Principal e Custas, devidos nos Autos do Processo supramencionado.

CASO NAO PAGUE, nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.09.94, Eu, JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário Lavrei o presente. E



eu DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
 Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 3ª JCI de Belém (G. REG. Nº 6347)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS S C LTDA., com endereço incerto e ignorado, Reclamado-Executado, nos Autos do Processo Trabalhista 3ª JCI-1348/94, em que é Reclamante-Execuente, MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.308,63 (UM MIL, TREZENTOS E OITO REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS) correspondente ao Principal e Custas, devidos nos Autos do Processo supramencionado.  
 CASO NÃO PAGUE, nem garante a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.  
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.09.94. Eu, JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário Lavrei o presente. E eu DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
 Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 3ª JCI de Belém (G. REG. Nº 6348)

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Pelo presente EDITAL, fica citado BRASIL EUROPA CARAIBES IMP. EXP. LTDA., com endereço incerto e ignorado, Reclamado-Executado, nos Autos do Processo Trabalhista 3ª JCI-1585/93, em que é Reclamante-Execuente, IZABEL CRISTINA REIS DA SILVA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de R\$-1.188,64 (UM MIL, CENTO E OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) correspondente ao Principal e Custas, devidos nos Autos do Processo supramencionado.  
 CASO NÃO PAGUE, nem garante a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos quantos bens, bastem para o pagamento integral da dívida.

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.  
 Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.09.94. Eu, JOSÉ CARLOS DO CARMO CABRAL, Auxiliar Judiciário Lavrei o presente. E eu DESCARTES FURTADO DE ARAUJO, Diretor de Secretaria, subscrevi.  
 JOSÉ EDILSIMO ELIZIÁRIO BENTES  
 Juiz do Trabalho, Presidente  
 da 3ª JCI de Belém (G. REG. Nº 6350)

**9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 08 (OITO DIAS) DE Nº 058/94**

A DOUTORA MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM. 9ª JCI de Belém.

Faz saber, que pelo presente EDITAL, fica notificado GOMES & MONTEIRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 9ª JCI-976/94 em que é reclamante ELIANA LOBATO BARROSO, da decisão proferida nos autos.

... DIANTE DO EXPOSTO, DECIDE A 9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE E NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE A RECLAMAÇÃO FORMULADA POR ELIANA LOBATO BARROSO EM FACE DE GOMES & MONTEIRO LTDA, E CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE OS VALORES LÍQUIDOS DE AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (3/12); 13ª SALÁRIO/94 (3/12); INDENIZAÇÃO DO ART. 29 DA MP 457/94; FGTS; FGTS SOBRE FÉRIAS; FGTS SOBRE 13ª SALÁRIO; 40% SOBRE FGTS; FÉRIAS 93/94 + 1/3, 13ª SALÁRIO/93; E SALÁRIO RETIDO; E OS VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS; INDENIZAÇÃO PELA NÃO CONCESSÃO DO SEGURO DESEMPREGO; HORAS EXTRAS E SUA REPERCUSSÃO EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13ª SALÁRIO; FGTS + 40%; E SALÁRIO RETIDO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE AMPLAÇÃO LEGAL. DEVE, AINDA A RECLAMADA RETIFICAR A ANOTAÇÃO CONSTANTE DA CTPS DA RECLAMANTE QUANTO A DATA DE SUA ADMISSÃO E ANOTAR A EXTIÇÃO DE SEU CONTRATO DE TRABALHO, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES. CUSTAS PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$-20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$-1.000,00. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL NADA MAIS...

O QUE CUMPRE NA FORMA DA LEI.  
 DADO e PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro. Eu LÉA CARDOSO, Lavrei o presente. E eu JOSE CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO  
 Juíza do Trabalho Presidente da  
 MM. 9ª JCI de Belém (G. REG. Nº 6361)

**MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PARAGOMINAS**

**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor Juiz do Trabalho, Substituto Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de PARAGOMINAS, DR. ANTÔNIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 01 de NOVEMBRO de 1994, às 08:30 horas, na Sede desta Junta, a RUA MARABÁ, 768, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance SOBRE os bens penhorados na execução movida por ANTÔNIO MOREIRA DE OLIVEIRA, contra THAITTI MADEIRAS LTDA. bens esses encontrados a RODOVIA BR-010-KM 01-VILA B. VISTA -ITINGA DOM ELIZEU-PA e que são os seguintes:  
 01 (UM) AR CONDICIONADO DE 11.000 BTU'S, MARCA CONSUL, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$-400,00;  
 01 (UMA) MOTOSSERRA MODELO 051 Nº 319343456, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$-400,00;  
 01 (UMA) MOTOSSERRA MODELO 051 Nº 320325950, NO ESTADO, AVALIADO NO VALOR DE R\$-400,00;  
 01 (UM) RELÓGIO DE PONTO DINEP, MODELO 7614, Nº 1273, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-1.100,00.

OS BENS ACIMA FORAM PENHORADOS NOS AUTOS DO PROC. Nº JCI-P-426/94 E AVALIADOS NO VALOR TOTAL DE R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL que será publicado no "DIÁRIO DA JUSTIÇA" e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta. PARAGOMINAS, 30 de SETEMBRO DE 1994. Eu, ROSA MARIA CONCEIÇÃO ALVES, ASS. CHEFE SEÇÃO EXECUÇÃO, datilografeci. E eu, JOSÉ RAIMUNDO DIAS LIMA, Diretor da Secretaria, subscrevi.

Antônio Oldemar Coelho dos Santos  
 Juiz do Trabalho Substituto

(G. REG. Nº 6362)

**JUSTIÇA FEDERAL**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 30 dias

DE:

MARLON SERRUYA MALHEIROS

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de Cr\$ 1.200.589,77,00 (um milhão, duzentos mil, quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 93.1098-0, proposta pela Fazenda Nacional contra Marlon Serruya Malheiros, que através deste Edital, fica intimado para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de outubro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 30 dias

DE:

OTHONIEL FAJARDO ZAMAGNA,  
 PEDRO MIRANDA JUNIOR,  
 HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO E  
 FRANCISCO DAS CHAGAS MENEZES  
 VASCONCELOS

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CZ\$ 85.823,65 (oitenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três cruzeiros e sessenta e cinco centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 36693-5, proposta pela Fazenda Nacional contra HUMBERTO CORDEIRO DINIZ FILHO E OUTROS que através deste Edital, fica intimado para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de outubro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 30 dias

DE:

PRIME EXPORTAÇÃO LTDA

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CZ\$ 10.536,77 (dez mil, quinhentos e trinta e seis cruzeiros e setenta e sete centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2151-6, proposta pela Fazenda Nacional contra Prime Exportação Ltda, que através deste Edital, fica intimada para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de outubro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 30 dias

DE:

MADEIREIRA INCONFIDENCIA LTDA

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de NCZ\$ 63,54 (sessenta e três cruzeiros novos e cinquenta e quatro centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2279-2, proposta pela Fazenda Nacional contra Madeireira Inconfidencia Ltda, que através deste Edital, fica intimada para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de outubro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 30 dias

DE:

DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DO AMAPA LTDA

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de NCZ\$ 2.617,34 (dois mil, seiscentos e dezessete cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 89.2262-8, proposta pela Fazenda Nacional contra Distribuidora de Bebidas do Amapá Ltda, que através deste Edital, fica intimada para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de outubro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
 Prazo: 30 dias

DE:

MARIA ZUMILDES RAMOS PINHEIRO

FINALIDADE:

Citação para, no prazo de 05 dias, pagar a dívida de CZ\$ 16.665,16 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e dezesseis centavos), valor original da dívida, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº 31414-5, proposta pela Fazenda Nacional contra Maria Zumildes Ramos Pinheiro, que através deste Edital, fica intimada para todos os demais atos do processo.

NATUREZA DA DÍVIDA:

Tributária.

SEDE DO JUÍZO:

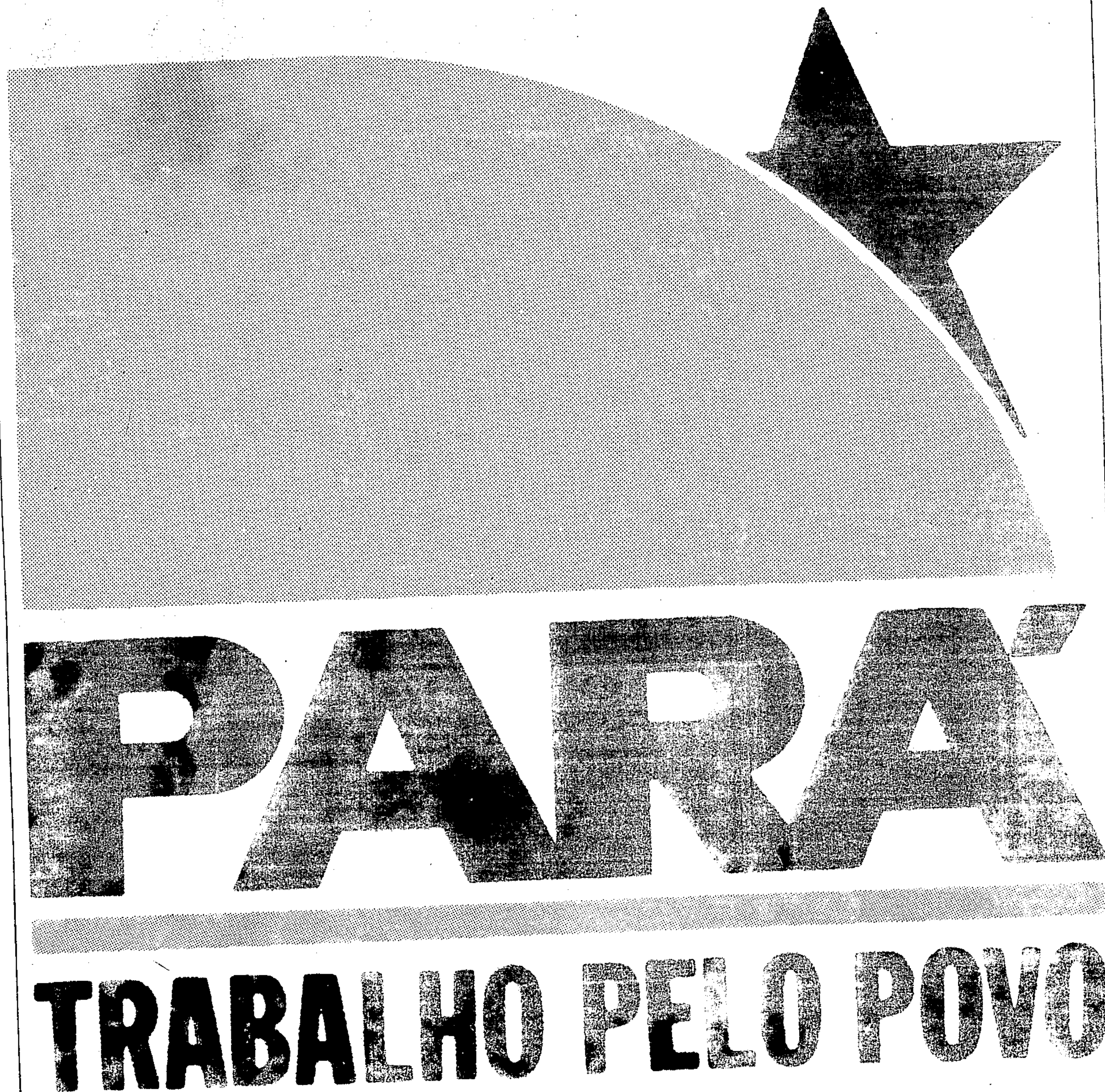
3ª Vara, Av. Generalíssimo Deodoro, 697, Belém-PA, fone 222-0055, ramal 27.

Belém, 10 de outubro de 1994.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 3ª Vara

(G. Reg. 6229)









# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.828

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS

PORTARIA Nº39 DE 26 DE OUTUBRO DE 1994.  
O SECRETARIO DE ESTADO DE OBRAS PUBLICAS-SEOP,USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,DE ACORDO COM O MEMORANDO Nº43,DE 26 DE OUTUBRO DE 1994,RESOLVE:CONCEDER suprimento de fundo no valor de R\$-200,00 (DUZENTOS REAIS),sendo: R\$-150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS) no elemento de despesa 3132 e R\$-50,00 (CINQUENTA REAIS) no elemento de despesa 3120, em nome do funcionário TA REALIS) de LIMA,Matricula Funcional nº0005495-017,a fim de atender despesas de custeio no mês de outubro de 1994.

GERALDO NUNES DE LIMA,Matricula Funcional nº0005495-017,a fim de atender despesas de custeio no mês de outubro de 1994.

DE-SE CIÊNCIA,CUMpra-SE,REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE - Ergº RAUL DOS SANTOS AMARAL - Secretário de Estado de Obras Públicas.

CP94/0172200-5

(Fat. nº 970, Reg. nº 970, Dia: 27/10/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

### AVISO

A Comissão de Licitação da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESP/SA, designada pela Portaria nº 102/94, leva ao conhecimento dos interessados que encontram-se a disposição dos mesmos no Protocolo Geral desta SECRETARIA sito à Av. Presidente Farnamбуco nº 489, das 08:00 às 12:00 horas, o EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº 023/94, conforme discriminação abaixo:

- TOMADA DE PREÇO Nº 023/94:

- \* OBJETO: - AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MICROSCÓPIO) DESTINADOS AO D.C.E. PROGRAMA DE MALÁRIA.
- \* DATA DA ABERTURA: 11.11.94 às 09:00 horas

Belém, 26 de outubro de 1994.

EDYR JOSÉ FERREIRA FALCÃO JUNIOR  
PRESIDENTE DA TOMADA DE PREÇO Nº 023/94.

CP94/0175924-3

(Fat. nº 956, Reg. nº 956, Dia: 26, 27 e 31/10/94)

### RESUMO DE LICENÇA

#### LICENÇA SAÚDE:

- L.M.136/12.09.94-DULCE IRENE TAVARES MAGALHÃES,5148219-017,Enfermeira,CIASPA,no período de 31.08.94 a 06.09.94,07 dias. CP94/0172009-6
- L.M.137/13.09.94-ANA LÚCIA GOMES CORDEIRO,5149894-019,Aux.Saúde,HCGV,no período de 05.09.94 a 23.09.94,19 dias. CP94/0172017-7
- L.M.141/19.09.94-ANA LÚCIA DA PAIXÃO,5081343-012,Aux.Saúde,HCGV,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0172025-8
- L.M.134/09.09.94-CELINA MERCEDES VALENTE PEREIRA,5187796-013,Aux.Saúde,HCGV,no período de 31.08.94 a 09.09.94,10 dias. CP94/0172033-9
- L.M.138/13.09.94-RAIMUNDO NONATO FIGUEIRA CRUZ,5415985-010,Médico,H.R.A.Santos,no período de 08.09.94 a 16.09.94,09 dias. CP94/0172035-5
- L.M.135/13.09.94-MARIA DE NAZARÉ CUNHA DA CONCEIÇÃO,5157943-010,Aux.Saúde,HCGV,no período de 06.09.94 a 10.09.94,05 dias. CP94/0172018-5
- L.M.000062/19.09.94-MARIA DAS GRAÇAS HENRIQUE MARTINS,0098078-010,Ag.Saúde,U.M.A.C.Rodrigues,no período de 30.08.94 a 06.09.94,08 dias. CP94/0172049-5
- L.M.000202/06.09.94-EDINA MARINHO DE LEMOS,5446813-011,Ag.Op.Gráficas,19 CRS,no período de 06.09.94 a 12.09.94,07 dias. CP94/0172034-7
- L.M.000201/15.09.94-MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA,0088242-015,Ag.Saúde,C.S/Marambaia,no período de 02.09.94 a 16.09.94,15 dias. CP94/0172057-6
- L.M.48/30.08.94-MARIA LÚCIA DE SOUZA SANTOS,0120243-012,Ag.Saúde,C.S/Bengui,no período de 22.08.94 a 30.08.94,09 dias. CP94/0172025-9
- L.M.00049/13.09.94-MARLENE DE FÁTIMA VALÓIS CAVALCANTE,5444764-016,Ag.Administrativo,19 CRS,no período de 08.09.94 a 16.09.94,09 dias. CP94/0172065-7
- L.M.075/02.09.94-ELDER JOSÉ NEGRÃO DE CARVALHO,0083780-010,Médico,URE/Reduto,no período de 10.08.94 a 17.08.94,08 dias. CP94/0172010-0
- L.M.006/02.06.94-LUCINEIA DA SILVA,0721549-016,Ag.Portaria,U.M.Maranã,no período de 02.06.94 a 16.06.94,15 dias. CP94/0172011-8
- L.M.3083/12.09.94-MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS PEREIRA,0122432-019,Ag.Administrativo,DVS,no período de 30.08.94 a 05.09.94,07 dias. CP94/0172073-8

- L.M.2797/29.08.94-MARIA DE FÁTIMA LINA COSTA,0839370-025,Pedagoga,U.M.A.,no período de 24.08.94 a 22.09.94,30 dias. CP94/0172077-4
- L.M.000051/15.09.94-IZABETE SANTOS PEREIRA,0087645-014,Aux.Saúde,C.S/Cremação,no período de 30.08.94 a 13.09.94,15 dias. CP94/0172028-3
- L.M.000050/19.09.94-ANTONIO CARLOS MARREIROS SALDANHA,5233712-015,Aux.Saúde,C.S/Providencia,no período de 01.09.94 a 18.09.94,18 dias. CP94/0172081-9
- L.M.068/16.08.94-SOFIA DOS SANTOS VIEIRA,0075647-016,Médica,C.S/Guama,no período de 15.08.94 a 30.08.94,16 dias. CP94/0172012-6
- L.M.066/08.08.94-JOSÉ DA PAZ DE OLIVEIRA,5166365-013,Ag.Saúde,U.M/Marituba,no período de 21.07.94 a 06.08.94,17 dias. CP94/0172019-3
- L.M.067/09.08.94-AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES,3260062-020,Aux.Saúde,C.S/T.Firme,no período de 08.08.94 a 27.08.94,15 dias. CP94/0172036-3
- L.M.0021/22.08.94-JANDIRA DE CARVALHO RAPOSO,0077160-028,Enfermeira,C.S/T.Firme,no período de 22.08.94 a 02.09.94,12 dias. CP94/0172066-5
- L.M.123/27.06.94-ANA LUCILA BARBOSA LIMA,3185818-027,Enfermeira,C.S/Jurunas,no período de 27.06.94 a 26.08.94,60 dias. CP94/0172020-7
- L.M.000189/17.08.94-ARENILDO GONÇALVES GUSMÃO,5521599-018,Ag.Portaria,U.B/Marambaia,no período de 18.08.94 a 22.08.94,05 dias. CP94/0172050-9
- L.M.3181/19.09.94-AURICÉLIA DOS REIS PINHEIRO,0094684-012,Ag.Saúde,C.S/Maguari,no período de 25.07.94 a 22.09.94,60 dias. CP94/0172013-4
- L.M.2968/08.09.94-CECÍLIA MARGARIDA DANTAS DA SILVA,5155290-012,Aux.Saúde,C.S/Marco,no período de 17.08.94 a 15.10.94,60 dias. CP94/0172041-0
- L.M.061/27.07.94-ELLEN DAS GRAÇAS COELHO TEIXEIRA,5103053-010,Enfermeira,U.B/Marambaia,no período de 20.07.94 a 26.07.94,06 dias. CP94/0172053-4
- L.M.20/24.08.94-ELIZABETE SILVA DA COSTA,0120103-011,Ag.Portaria,C.S/Bengui,no período de 24.08.94 a 11.09.94,19 dias. CP94/0172037-1
- L.M.069/04.08.94-ELZA MARIA PERES DAMASCENO,0722057-015,Aux.Saúde,C.S/Pedreira,no período de 04.08.94 a 24.08.94,10 dias. CP94/0172021-5
- L.M.020/02.09.94-KERIMA DO SOCORRO DOS SANTOS PINHEIRO,5139732-017,Enfermeira,U.M/A.C.Rodrigues,no período de 29.08.94 a 08.09.94,11 dias. CP94/0172042-9
- L.M.3100/14.09.94-LEILA DE JESUS RIBEIRO DE ALMEIDA,5416221-010,Aux.Saúde,H.R.A.Santos,no período de 11.09.94 a 10.10.94,30 dias. CP94/0172043-6
- L.M.000059/25.08.94-MARIA ESTELA SOUZA DE FREITAS,0122157-011,Aux.Saúde,U.M/A.C.Rodrigues,no período de 22.08.94 a 26.08.94,05 dias. CP94/0172051-7
- L.M.151/13.09.94-MARIA JOSÉ LEÃO LIMA,5089948-018,Médica,C.S/Providencia,no período de 01.09.94 a 10.09.94,10 dias. CP94/0172014-2
- L.M.000057/09.09.94-MARIA DE LOURDES PEREIRA DE FARIAS,0075418-013,Ag.Saúde,C.S/C.Nova IV,no período de 29.08.94 a 12.09.94,15 dias. CP94/0172074-6
- L.M.0049/06.09.94-MARIA TEREZA VALLINOTTO DA SILVA,3184226-048,Médica,C.S/Pedreira,no período de 02.08.94 a 20.08.94,19 dias. CP94/0172082-7
- L.M.000176/04.08.94-MARIA INÊS DOS SANTOS CAMARÃO,0120286-010,Ag.Saúde,C.S/Bengui,no período de 25.07.94 a 03.08.94,10 dias. CP94/0172022-3
- L.M.077/08.09.94-RAIMUNDO STÉLIO DA COSTA FREIRE,0100579-014,Ag.Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 06.09.94 a 15.09.94,10 dias. CP94/0172075-4
- L.M.073/24.08.94-RAIMUNDO STÉLIO DA COSTA FREIRE,0100579-014,Ag.Administrativo,C.S/Pedreira,no período de 22.08.94 a 05.09.94,15 dias. CP94/0172083-5
- L.M.000195/23.08.94-ROSEANE LOBÃO DE OLIVEIRA,5304636-013,Aux.Saúde,C.S/C.Nova VIII,no período de 19.08.94 a 23.08.94,05 dias. CP94/0172068-1
- L.M.2914/02.09.94-SILVIA MARA OLIVEIRA DE JESUS,0121584-015,Ag.Administrativo,U.M/C.Nova VI,no período de 01.09.94 a 30.10.94,60 dias. CP94/0172084-3
- L.M.045/25.08.94-MARLY DA COSTA ALVES,5096456-012,Aux.Saúde,C.S/Maguari,no período de 12.08.94 a 26.08.94,15 dias. CP94/0172029-0
- L.M.000014/13.09.94-LUZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS,5230543-017,Enfermeira,C.S/Decouville,no período de 19.08.94 a 26.08.94,08 dias. CP94/0172097-5
- L.M.144/23.09.94-ELISA ALVES GAIA,0726044-015,Ag.Art.Práticas CIASPA,no período de 23.09.94 a 07.10.94,15 dias. CP94/0172044-4
- L.M.000013/13.09.94-LUZIA DAS GRAÇAS BATISTA DOS SANTOS,5230543-017,Enfermeira,C.S/Decouville,no período de 31.08.94 a 30.09.94,31 dias. CP94/0172059-2
- L.M.52/15.09.94-JORGE FREITAS PINHEIRO,5464234-017,Aux.Informática,C.S/Satélite,no período de 02.09.94 a 16.09.94,15 dias. CP94/0172030-4
- L.M.021/13.09.94-ANA LÚCIA DE LEÃO MORAES,5122244-015,Odontóloga,C.S/J.Saffer,no período de 13.09.94 a 27.09.94,15 dias. CP94/0172038-0
- L.M.000213/19.09.94-ANTONIA LUCIA BATALHA DOS SANTOS,5090490-017,Aux.Saúde,H.A.Santos,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0172067-3
- L.M.0057/23.09.94-MARIA DE LOURDES BORGES SILVA,0097926-019,Ag.Saúde,C.S/T.Firme,no período de 08.09.94 a 22.09.94,15 dias. CP94/0172076-2
- L.M.0056/23.09.94-AUGUSTO CEZAR ROCHA MORAES,3260062-020,Aux.Saúde,C.S/T.Firme,no período de 15.09.94 a 29.09.94,15 dias. CP94/0172015-0
- L.M.133/18.07.94-MARIA DE LOURDES BATISTA IMBIRIBA,0088242-015,Ag.Saúde,U.B/Marambaia,no período de 18.07.94 a 27.07.94,10 dias. CP94/0172060-6
- L.M.042/24.08.94-SONIA DO SOCORRO VAZ FERREIRA,5445752-010,Ag.Portaria,L.Central,no período de 18.08.94 a 01.09.94,15 dias. CP94/0172016-9

- L.M.149/01.09.94-MARIA MADALENA DAS GRAÇAS GUIMARÃES LIMA,5115361-011,Enfermeira,DAE,no período de 01.09.94 a 10.09.94,10 dias. CP94/0172024-4
- L.M.2879/31.08.94-AMÉLIA FONSECA MASCARENHAS,0082988-015,Odontólogo,PRIESE,no período de 22.08.94 a 20.10.94,60 dias. CP94/0172023-1
- L.M.3118/15.09.94-EDNA FERNANDES DE LEÃO,0121665-016,Ag.Saúde,U.E/A.J.Paulo II,no período de 03.09.94 a 16.09.94,14 dias. CP94/0172031-2
- L.M.0004225/08.94-FRANCISCA GOMES SIQUEIRA,5265223-011,Ag.Portaria C.S/A.Lobo,no período de 26.08.94 a 09.09.94,15 dias. CP94/0172032-0
- L.M.167/11.08.94-MARIA IRACI LOUREIRO DA SILVA,0104124-012,Ag.Saúde,LACEN,no período de 11.08.94 a 11.10.94,62 dias. CP94/0172039-8
- L.M.0044/29.08.94-MARLENE CAMBRAIA CONCEIÇÃO,5466210-014,A.C.Dentário,C.S/A.Lobo,no período de 19.08.94 a 25.08.94,07 dias. CP94/0172040-1
- L.M.175/29.08.94-MARIA DE NAZARÉ CONDE BRILHANTE,0122637-016,Bióloga,LACEN,no período de 29.08.94 a 09.09.94,12 dias. CP94/0172039-4
- L.M.0047/31.08.94-MARILENE CONDE MAUÉS,5233852-016,Médica,C.S/Nazaré,no período de 30.08.94 a 12.09.94,14 dias. CP94/0172033-8
- L.M.46/30.08.94-NILDA CORTE DE OLIVEIRA SOBRINHO,5230738-010,Enfermeira,URES/M.Infantil,no período de 26.08.94 a 09.09.94,15 dias. CP94/0172052-5
- L.M.0048/01.09.94-ROSA ELIANA PASSOS PEREIRA,0111996-015,Médica,C.S/Nazaré,no período de 01.09.94 a 11.09.94,11 dias. CP94/0172091-6
- L.M.2953/08.09.94-ROSÁLIA CONCEIÇÃO LIMA,0726036-013,Ag.Administrativo,U.E/CIASPA,no período de 08.08.94 a 06.09.94,30 dias. CP94/0172045-2
- L.M.000063/09.09.94-SANDRA DOS SANTOS ANGELIM,5274630-017,Ag.Administrativo,URES/Reduto,no período de 29.08.94 a 02.09.94,05 dias. CP94/0172061-4
- L.M.000210/16.09.94-MARIA DAS GRAÇAS SOUSA SILVA,2031108-012,Ass.Social,19 CRS,no período de 12.09.94 a 26.09.94,15 dias. CP94/0172069-0
- L.M.0023/23.09.94-LUIZ OTÁVIO BRASIL SOVANO,0082899-013,Médico,C.S/A.Lobo,no período de 14.09.94 a 13.10.94,31 dias. CP94/0172093-2
- L.M.2488/30.08.94-CARLOS ALBERTO LAHEIRA ALVES,0090972-010,Ag.Saúde,U.M/S.D.Capim,no período de 11.02.94 a 13.03.94,31 dias. CP94/0172092-4
- L.M.04/01.09.94-EDIMILSON RIBEIRO DE LIMA,5482755-012,Aux.Saúde,C.S/Americano,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30 dias. CP94/0172094-0
- L.M.2482/29.08.94-IONETE DO SOCORRO COSTA SOUZA,5529450-018,Administradora,U.M/Maranã,no período de 29.08.94 a 10.02.94,13 dias. CP94/0172053-3
- L.M.004/14.03.94-JOSÉ WELFARE CARVALHO E SILVA,5424933-013,Ag.Administrativo,C.S/Abaetetuba,no período de 14.03.94 a 28.03.94,15 dias. CP94/0172046-0
- L.M.10/30.06.94-MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA,0098701-013,Ag.Administrativo,C.S/Abaetetuba,no período de 20.06.94 a 30.06.94,11 dias. CP94/0172055-0
- L.M.2485/29.08.94-MARIA TEREZA GODOT DA SILVA,0118842-010,Aux.Saúde,C.S/S.F.Pará,no período de 03.01.94 a 25.01.94,23 dias. CP94/0172095-9
- L.M.005/16.03.94-MILTON BARRETO CARDOSO,0106097-012,Farmacêutico C.S/Abaetetuba,no período de 16.03.94 a 22.03.94,07 dias. CP94/0172096-7
- L.M.2845/29.08.94-MARIA TEREZA GODOT DA SILVA,0118842-010,Aux.Saúde,C.S/S.F.Pará,no período de 02.02.94 a 03.03.94,30 dias. CP94/0172063-0
- L.M.2481/29.08.94-RAIMUNDA SILVA DOS SANTOS,5148529-010,Aux.Saúde,C.S/Castanhal,no período de 21.01.94 a 19.02.94,30 dias. CP94/0172102-5
- L.M.2478/29.08.94-SOCORRO DE JESUS GOMES MOTA,5088941-012,Enfermeira,109 CRS,no período de 11.07.94 a 26.07.94,16 dias. CP94/0172100-9
- L.M.62/26.08.94-ROSANGELA RAIMUNDA NASCIMENTO,5182344-012,Aux.Saúde,C.S/Castanhal,no período de 26.08.94 a 05.09.94,11 dias. CP94/0172101-7
- L.M.67/14.09.94-EDNA CURVELO FERREIRA,5160260-014,Ag.Saúde,C.S/Castanhal,no período de 12.09.94 a 16.09.94,05 dias. CP94/0172099-1
- L.M.03/17.09.94-JOSÉ EVILÁZIO DE BRITO NUNES,0078778-011,Ag.Saneamento,C.S/S.M.Guama,no período de 29.08.94 a 31.08.94,03 dias. CP94/0172085-1
- L.M.01/16.09.94-JOSÉ EVILÁZIO DE BRITO NUNES,0078778-011,Ag.Saneamento,C.S/S.M.Guama,no período de 25.08.94 a 26.08.94,02 dias. CP94/0172077-0
- L.M.2920/01.09.94-ANTONIO WILSON SINÃO DA SILVA,5256100-012,Ag.Portaria,DRH,no período de 14.08.94 a 28.08.94,15 dias. CP94/0172098-3
- L.M.2919/02.09.94-JOÃO AMÉRICO LOBATO TORRES,0087386-010,Tec.S.Pública,DVS,no período de 01.08.94 a 14.09.94,45 dias. CP94/0172105-4
- L.M.3412/30.09.94-JOÃO AMÉRICO LOBATO TORRES,0087386-010,Tec.S.Pública,DVS,no período de 23.09.94 a 02.10.94,10 dias. CP94/0172105-0
- L.M.2917/02.09.94-ROSANA DE FÁTIMA SANTOS SILVEIRA,0722332-012,Datilografo,DRH,no período de 15.08.94 a 01.09.94,18 dias. CP94/0172113-0
- L.M.65/06.09.94-FRANCISCA LOBO LIMA,5290627-010,Ag.Portaria,39 CRS,no período de 29.08.94 a 02.09.94,05 dias. CP94/0172114-9
- L.M.2483/29.08.94-SILVIA DOS SANTOS NOGUEIRA,5446147-011,Enfermeira,U.M/Prata,no período de 13.01.94 a 01.02.94,40 dias. CP94/0172107-6
- L.M.2479/30.08.94-MARINETE COSTA DA SILVA,5487366-017,Aux.Saúde,U.M/Prata,no período de 18.01.94 a 01.02.94,15 dias. CP94/0172115-7
- L.M.2486/30.08.94-LUCIENE DE SOUZA AVELAR,5571367-011,Aux.Saúde,U.M/Maranã,no período de 21.01.94 a 30.01.94,10 dias. CP94/0172121-1
- L.M.3426/30.09.94-JOSÉ MARIA DUARTE DOS SANTOS,0086266-018,Notarista,DVS,no período de 27.09.94 a 25.12.94,90 dias. CP94/0172108-4
- L.M.078/08.09.94-ALESSANDRO PUGET OLIVA,5562724-017,Aux.Técnico,DPAO,no período de 04.08.94 a 02.09.94,30 dias. CP94/0172116-5
- L.M.04/09.09.94-ESMERALDA NATALINA FERREIRA DO NASCIMENTO,5303826-013,Ag.Administrativo,DOASS,no período de 13.08.94 a 18.09.94,37 dias. CP94/0172054-1
- L.M.3141/14.09.94-MARIA JACIREMA LÚCIA DOS SANTOS ESTUMANO,5220980-019,Ag.Portaria,D.O,no período de 29.08.94 a 27.09.94,30 dias. CP94/0172109-2



L.M.013/11.07.94-ANA SUELI PIRES MARTINS,5563429-011,Aux.Sau-  
de,U.M/Marituba,no período de 11.07.94 a 20.07.94,10 dias.  
CP94/0172117-3

L.M.000058/24.08.94-EDILZABETH ALMEIDA DE JESUS,5085250-010,  
Ag.Portaria,U.M/Dr.A.C.Rodrigues,no período de 22.08.94 a 05.09.94,  
15 dias.  
CP94/0172086-0

L.M.031/17.06.94-GRACIOSILA DE CÁSSIA VIRGOLINO FERREIRA,5654165  
-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 14.06.94 a 03.07.94, 20  
dias.  
CP94/0172078-9

L.M.029/30.05.94-GRACIOSILA DE CÁSSIA VIRGOLINO FERREIRA,5654165  
-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 30.05.94 a 13.06.94, 15  
dias.  
CP94/0172087-8

L.M.0019/11.05.94-GRACIOSILA DE CÁSSIA VIRGOLINO FERREIRA,5654165  
-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 11.05.94 a 25.05.94, 15  
dias.  
CP94/0172070-3

L.M.014/20.04.94-GRACIOSILA DE CÁSSIA VIRGOLINO FERREIRA,5654165  
-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 20.04.94 a 09.05.94, 20  
dias.  
CP94/0172062-2

L.M.0051/06.09.94-LINDALVA DUARTE PEREIRA,0101680-015,Ag.Saúde  
HCGV,no período de 31.08.94 a 08.09.94,09 dias.  
CP94/0172110-6

L.M.047/12.09.94-MARINÉIA PORTO DE OLIVEIRA,5571502-018,Nutri-  
cionista,C.S/Maguari,no período de 06.09.94 a 15.09.94,10 di-  
as.  
CP94/0172079-7

L.M.24/28.09.94-AUTRAN LELIS DE OLIVEIRA FEIO FILHO,5606306-  
011,Ag.Portaria,C.S/Marambaia,no período de 26.09.94 a 05.10.  
94,10 dias.  
CP94/0172088-6

L.M.000064/20.09.94-LUZIA ROSA DO NASCIMENTO BEZERRA,5113199-  
010,Odontologo,U.M/A.C.Rodrigues,no período de 02.09.94 a 23.  
09.94,22 dias.  
CP94/0172080-0

L.M.000207/14.09.94-MARIA SALETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA,5563836  
-018,Aux.Saúde,U.M/Marambaia,no período de 14.09.94 a 28.09.94,  
15 dias.  
CP94/0172072-0

L.M.000205/12.09.94-JOSÉ LUIZ PIRES DA COSTA,6060773-027,odon-  
tologo,U.M/T.Bastos,no período de 10.09.94 a 16.09.94,07 dias.  
CP94/0172118-1

L.M.076/14.09.94-RAUL PASTANA PANTOJA,0084859-017,Ag.Portaria  
URE/Reduto,no período de 25.07.94 a 22.10.94,90 dias.  
CP94/0172119-0

L.M.046/16.09.94-LUIZ CARLOS CUNHA DE ARAUJO,0759473-021,Mé-  
dica,URE/Reduto,no período de 05.09.94 a 19.09.94,15 dias.  
CP94/0172120-3

L.M.0022/19.09.94-IDALINA DE FIGUEIREDO PEREIRA,5233359-023,  
Ass.Social,C.S/A.Lobo,no período de 13.09.94 a 19.09.94,07 di-  
as.  
CP94/0172071-1

L.M.149/16.08.94-ROSILENE PAZ DA SILVA,5661145-018,Ag.Portaria  
LACEN,no período de 12.08.94 a 26.08.94,15 dias.  
CP94/0172103-3

L.M.3052/08.09.94-MARISTELA PEREIRA BARROS,559326-012,Aux.Saú-  
de,URE/M.Infantil,no período de 30.08.94 a 20.09.94,22 dias.  
CP94/0172125-4

L.M.0052/13.09.94-JOSÉ RAUL CARDOSO MENDES,5552460-013,Médico  
C.S/Nazaré,no período de 02.09.94 a 09.09.94,08 dias.  
CP94/0172123-9

LICENÇA DE PRORROGAÇÃO:

L.M.041/26.07.94-MARIA DA FÁTIMA PANTOJA,5207975-013,Datilogra-  
fo,DA,no período de 29.07.94 a 27.08.94,30 dias.  
CP94/0172104-1

L.M.3064/12.09.94-MIQUEIA CARVALHO DO COUTO,5393655-017,Aux.  
Saúde,C.S/Abaetetuba,no período de 04.09.94 a 03.10.94,30 dias.  
CP94/0172112-2

L.M.2881/08.09.94-WALDIR NAZARENO MEDEDES ROSA,5281636-010,  
Ag.Portaria,U.E/CIASPA,no período de 23.08.94 a 20.11.94,90 di-  
as.  
CP94/0172064-9

L.M.3131/14.09.94-MARIA DE JESUS BASTOS GABY,0722561-015,Mé-  
dica,PRIESE,no período de 07.09.94 a 21.09.94,15 dias.  
CP94/0172111-4

L.M.3034/09.09.94-DIEMES BEZERRA DA SILVA,0121932-011,Ag.Art.  
Práticas,U.E/A.J.Paulo II,no período de 08.09.94 a 06.12.94,  
90 dias.  
CP94/0172056-8

L.M.2947/09.09.94-ORBEKE SUELY PINHEIRO SANTANA,0088544-016,  
Ag.Saúde,C.S/Marambaia,no período de 02.08.94 a 20.09.94,50  
dias.  
CP94/0172047-9

L.M.3004/09.09.94-ELPÍDIO DA ASSUNÇÃO ALVES DE SOUZA,0114294-  
016,Aux.Saúde,C.S/Guamá,no período de 01.09.94 a 30.09.94,30  
dias.  
CP94/0172048-7

L.M.2820/31.08.94-ANA LUCILA BARBOSA LIMA,5185818-027,Enfeme-  
lra,C.S/Jurunas,no período de 28.08.94 a 26.10.94,60 dias.  
CP94/0172129-7

L.M.073/31.08.94-SOFIA DOS SANTOS VIEIRA,0075647-016,Médica,  
C.S/Guamá,no período de 31.08.94 a 14.09.94,15 dias.  
CP94/0172130-0

L.M.3044/12.09.94-SYMONNE DE FÁTIMA CHAGAS MEIREIS,5595592-010  
Aux.Informática,II/C.R.S',no período de 03.09.94 a 09.09.94,  
07 dias.  
CP94/0172122-0

L.M.2815/30.08.94-TEREZA ALENCAR MONTEIRO,0089753-010,Ass.Social,  
HCGV,no período de 31.08.94 a 28.11.94,90 dias.  
CP94/0172138-6

L.M.2949/08.09.94-CÁTIA REGINA APARECIDA MELO DA SILVA,0729663-  
017,Aux.Saúde,C.S/SETRAN,no período de 31.08.94 a 29.09.94,30  
dias.  
CP94/0172151-0

LICENÇA PARA ACOMPANHAR:

L.M.001/06.09.94-PAULO LUIZ FARIAS DE ALMEIDA,5265746-013,Mé-  
dico,C.S/S.M.Guamá, no período de 09.08.94 a 07.09.94,30 dias  
CP94/0172131-9

L.M.3178/15.09.94-MARIA DO SOCORRO BRASIL FERREIRA,5118620-019  
Pedagoga,Div.Ecologia,no período de 16.08.94 a 25.08.94,10 di-  
as.  
CP94/0172123-8

L.M.002/16.08.94-MARIA DO SOCORRO ALVES COSTA,5266599-010,Ag.  
Portaria,C.S/C.Poço, no período de 11.08.94 a 17.08.94,07 di-  
as.  
CP94/0172124-6

L.M.047/19.09.94-DILCÉLIA SIQUEIRA SANTOS,5466474-012,Enfeme-  
lra,C.S/A.Lobo,no período de 16.09.94 a 30.09.94,15 dias.  
CP94/0172137-8

L.M.20/11.08.94-VÂNIA CECILIA DA SILVA PINTO,5430062-020,Mé-  
dica,C.S/A.Barroso,no período de 11.08.94 a 30.08.94,20 dias.  
CP94/0172141-6

L.M.000215/22.09.94-FÁTIMA NAZARÉ DOURADO RODRIGUES,5521580-  
016,Psicólogo,HCGV,no período de 12.09.94 a 11.10.94,30 dias  
CP94/0172187-4

L.M.004/20.09.94-DIRCE RODRIGUES BARRA,5130964-010,Datilogra-  
fo,U.M/L.Ajuru,no período de 20.09.94 a 17.10.94,120 dias.  
CP94/0172147-5

L.M.2484/29.08.94-NEDINA PEDROSA GONÇALVES,5559103-012,Datilo-  
grafo,C.S/Salvaterra,no período de 13.03.94 a 10.07.94,120 di-  
as.  
CP94/0172155-6

L.M.0043/26.09.94-ELVIRA LOPES RODRIGUES,0728969-012,Ag.Adm-  
nistrativo,II CRS,no período de 26.09.94 a 23.01.95,120 dias  
CP94/0172140-8

L.M.003/31.08.94-JANETE FREITAS BRITO,5115353-010,Aux.Informá-  
tica,C.S/Benfica,no período de 31.08.94 a 28.12.94,120 dias.  
CP94/0172148-3

L.M.3075/12.09.94-JOSELINA CORREIA COSTA,5322898-015,Aux.Saúde  
URE/M.Candia,no período de 11.07.94 a 07.11.94,120 dias.  
CP94/0172149-1

L.M.2873/02.09.94-MARIA CRISTINA DO NASCIMENTO VALE,0003689-  
020,Médica,HCGV,no período de 01.09.94 a 29.12.94,120 dias.  
CP94/0172133-5

L.M.000032/09.09.94-TELMÁ LÚCIA VASCONCELOS DE OLIVEIRA,0087750  
-010,Ag.Saúde,C.S/Cremação,no período de 15.10.94 a 11.02.94,  
120 dias.  
CP94/0172153-0

L.M.003/20.07.94-SUELI PINHEIRO BEZERRIL,5485703-010,Aux.Saú-  
de,U.M/Prata,no período de 01.08.94 a 28.11.94,120 dias.  
CP94/0172147-4

L.M.2844/30.08.94-MARCIA CRISTINA DE MATOS ALMEIDA,5605180-013  
Datilografo,DRH,no período de 17.08.94 a 14.12.94,120 dias.  
CP94/0172134-3

L.M.040/19.07.94-GRACIOSILA DE CÁSSIA VIRGOLINO FERREIRA,5654165  
-010,Médica,C.S/Maguari,no período de 07.07.94 a 31.10.94,120  
dias.  
CP94/0172185-8

L.M.2821/02.09.94-MARTINHO CORRÊA DE OLIVEIRA,0122017-010,Ag.  
Portaria,UE/A.J.Paulo II.  
CP94/0172150-5

L.M.2902/02.09.94-MARIA DO CARMO GONÇALVES DA VEIGA,0119261-018  
Médica,C.S/Prainha.  
CP94/0172193-9

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE  
DIVISÃO DE DIREITO E VANTAGENS DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚ-  
DE PÚBLICA,Em: 21.10.94.

MARIA DE FÁTIMA FREITAS PINHEIRO  
Diretora de DDV/DRH  
CP94/0172193-9

(Fat. nº 986, Reg. nº 986, Dia: 27/10/94)

RESUMO DE PORTARIA

Port. 1879/11.10.94 Remover a contar de 09.09.94,  
ALDANERY DA CONCEIÇÃO MARQUES MONTEIRO, Médica, do  
Centro de Saúde/Nazaré, para a Diretoria de Desen-  
volvimento e Auditoria dos Serviços de Saúde, com  
30 h. semanais.  
CP94/0172188-2

Port. 2019/11.10.94 Remover a contar de 04.10.94,  
MARIA CELESTE BASTOS MIRALHA, Médica, do 1º Centro  
Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional com  
30 h. semanais.  
CP94/0172186-6

Port. 2020/11.10.94 Remover a contar de 04.10.94,  
MARIA ELIZABETH SANTOS CONSTANTE, Médica, do 1º Cen-  
tro Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional  
com 30 h. semanais.  
CP94/0172195-5

Port. 2021/11.10.94 Remover a contar de 04.10.94,  
MARIA MOEMI VALENTE, Farmaceutica, do 1º Centro Re-  
gional de Saúde, para a Diretoria Operacional. com  
40 h. semanais.  
CP94/0172194-7

Port. 2022/11.10.94 Remover a contar de 04.10.94,  
MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES, Médica do 1º  
Centro Regional de Saúde, para a Diretoria Operaci-  
onal, com 40 h. semanais.  
CP94/0172196-3

Port. 2024/11.10.94 Remover a contar de 01.09.94,  
ROBERTO OTAVIO RODRIGUES SARAIVA, Médico, da Unida-  
de Mista/Marituba, para a URE Materno Infantil e  
Adolescente, com 40 h. semanais.  
CP94/0172197-1

Port. 2032/11.10.94 Remover a contar de 01.10.94,  
ROBERTO JOSÉ DE CARVALHO NETO, Médico, da URE Mater-  
no Infantil e Adolescente, para o Centro de Saúde7  
Aristides Lobo, com 40 h. semanais.  
CP94/0172189-0

Port. 2057/21.10.94 Remover a pedido, a contar de  
08.03.94, JOÃO MARQUES SANTANA, Motorista, da UBS.  
IV/Marapanim, para a Unidade Mista/Curucá, com 40  
h. semanais.  
CP94/0172198-0

Port. 2079/21.10.94 Remover a pedido, a contar de  
04.10.94, CARMEM LUCIA DA SILVA GOUVEA, Médica, do  
Gabinete, para o Centro de Saúde/Nazaré. com 40 h.  
semanais.  
CP94/0172190-4

Port. 2085/21.10.94 Remover a contar de 03.10.94,  
RAINUNDO ALDO MARTINS TAVARES, Médico, do 1º Centro  
Regional de Saúde, para a Diretoria Operacional com  
30 h. semanais.  
CP94/0172199-8

Port. 2102/21.10.94 Remover a pedido, a contar de  
15.09.94, MARIA ARLETE SANTOS DE LIMA, Assistente  
Social, da Unidade Mista/Curucá, para o Hospital de  
Clínicas Gaspar Viana, com 10 h. semanais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ROBERTO DE MOURA  
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA Nº 007/94.  
OBJETO: MATERIAL DE CONSUMO.  
EDITAL: Os editais encontram-se à disposição dos  
interessados na Sala B-31, 1º andar prédio  
da SEDUC, de 2ª a 5ª feira, no horário de  
08:00 às 13:00 horas.  
PRESIDENTE: NILMA SOCORRO NOGUEIRA MACHADO.  
Belém, 26 de outubro de 1994. CP94/0172192-0

(Fat. nº 987, Reg. nº 987, Dia: 27/10/94)

PORTARIA Nº 2596/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas  
atribuições, e considerando as conclusões constan-  
tes no Proc.º 000174/94.  
R E S O L V E :

Art. 1º- Autorizar seja considerada Anexo da E.E.  
SENADOR CATETE PINHEIRO, sediada no municí-  
pio de RIO MARIA, 01 (uma) sala de aula  
pertencente a "ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO  
SETOR VILA NOVA", gentilmente cedida por  
seu presidente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data  
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE- SE E CUM-  
PRA-SE.  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em  
10 de outubro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretaria de Estado de Educação. CP94/0172173-4

PORTARIA Nº 1076/94-GS

A Secretária de Estado de Educação, usando de suas  
atribuições, e considerando as conclusões constan-  
tes no Proc.º 000174/94.  
R E S O L V E :

Art. 1º- Autorizar seja considerada Anexo da E.E.  
SENADOR CATETE PINHEIRO, sediada no muni-  
cípio de RIO MARIA, 01 (uma) sala de aula  
pertencente a " 1ª Igreja Batista de RIO  
MARIA ", gentilmente cedida por seu repre-  
sentante.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor nesta data  
revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE- SE, PUBLIQUE- SE E CUM-  
PRA- SE.  
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em  
21 de outubro de 1994.

Profª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SANTOS  
Secretaria de Estado de Educação. CP94/0172191-2

(Fat. nº 969, Reg. nº 969, Dia: 27/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 1283/94 de 21 de outubro de 1994  
Nome do servidor: RUTH HELENA FARIAS FIGUEIREDO  
Matrícula: 0026905-019  
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (CEM REAIS)  
Elementos de despesas: 03090402129-3120  
03090402129-3132  
Período de aplicação: 21.10 a 31.10.94 CP94/0172162-9

(Fat. nº 974, Reg. nº 974, Dia: 27/10/94)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

RESUMO DE PORTARIAS

ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA  
Port. nº 809 de 21.10.94  
Carga Horária: 240 horas  
Servidores:  
ANA LUCIDEA RODRIGUES LEITÃO - 0032964-023  
DOMINGAS ALVES DE SOUZA - 0032506-028  
FRANCISCA RENEY B. DA SILVA - 0032484-021  
JOSE ARNALDO DE ALMEIDA - 0716030-024  
MARGARIDA MARIA SILVA DE MAGALHÃES - 0032301-020  
MARIA DA CONCEIÇÃO P. DE CARVALHO - 0030570-030  
MARIA FÁTIMA SANTOS DE MIRANDA - 0030570-030  
MARIA LÚCIA DOS SANTOS BATISTA - 0715824-026  
NILZOMAR SANTOS DE OLIVEIRA - 0715859-021  
SIDINEIA MARIA S. FERREIRA - 0032107-023  
WALDINEI ROMANO DE SOUZA - 0032930-025  
CP94/0172154-9

LICENÇA ESPECIAL  
Port. nº 724 de 19.09.94  
Nº de dias: 30 dias  
Servidor: MARIA PALMEIRA DA SILVA  
Matrícula nº 5058082-015  
Cargo: Servente



QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Matrícula nº 5058279-010  
Período: 26.09 a 25.10.94  
Quinquênio: 23.10.87 a 22.10.92 CP94/0172156-4

Port. nº 791 de 11.10.94  
Nº de dias: 30 dias  
Servidor: **MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA**  
Matrícula nº 0030040-023  
Período: 03.11.94 a 02.12.94  
Quinquênio: 21.05.81 a 20.05.86 CP94/0172165-3

Port. nº 790 de 11.10.94  
Nº de dias: 30 dias  
Servidor: **MARIA DE FÁTIMA VELOSO DIAS**  
Matrícula nº 0032182-010  
Cargo: Bibliotecarista  
Período: 03.11 a 02.12.94  
Quinquênio: 02.02.84 a 01.02.89 CP94/0172157-2

LICENÇA NOJO  
Port. nº 757 de 27.09.94  
Servidor: **HUMBERTO JOSÉ MACIAS**  
Matrícula nº 5467454-014  
Período: 23 a 30.06.94  
Nº da certidão: 1.408 CP94/0172164-5

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR  
Port. nº 787 de 11.10.94  
Servidor: **RUI APOSONO MACIEL DE CASTRO**  
Matrícula nº 0041580-024  
Período: 08.09.94 a 10.05.95  
Motivo: para participar do curso de especialização em Administração de Bibliotecas CP94/0172172-6  
Local: UFPA - Belém-Pará

Port. nº 788 de 11.10.94  
Servidor: **RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA**  
Matrícula nº 5253314-015  
Período: 03.07 a 30.09.94  
Motivo: Licença para atividade política ou classista.  
Local: Belém-PA CP94/0175917-0

ERRATAS  
Port. nº 287 de 01.04.93, publicada no Diário Oficial do Estado de 06.04.93 da funcionária **MARIA GILDA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
ONDE SE LÊ: exercício de 1993 CP94/0175910-3  
LEIA:SE: exercício de 1992

Errata da portaria nº 774 de 06.10.94, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 27.821 de 17.10.94  
ONDE SE LÊ: **MÁRIO ALBERTO DA SILVA BARROS**  
LEIA:SE: **MÁRIO ALBERTO DA SILVA QUADROS**  
MÁRIA HELENA DE ANDRADE COSTA CP94/0172152-1  
ERRATA da portaria nº 166 de 23.06.94, publicada no Diário Oficial de 01.07.94  
ONDE SE LÊ: Triênio de 01.01.90 a 31.01.93  
LEIA:SE: Triênio de 01.02.90 a 31.01.93

ERRATA da portaria de nº 445 de 20.06.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.751 de 01.07.94  
ONDE SE LÊ: Quinquênio: 03.05.89 a 02.05.94  
LEIA:SE: Quinquênio de 02.05.89 a 01.05.94 CP94/0172143-2  
ERRATA da portaria nº 166 de 17.03.94, publicada no Diário Oficial do Estado nº 27.698 de 15.04.94.  
ONDE SE LÊ: Triênio de 01.02.90 a 01.02.93  
LEIA:SE: Triênio de 21.02.90 a 20.02.93

ERRATA da portaria de nº 343 de 17.05.94, publicada no Diário Oficial do Estado de 01.06.94  
Onse se lê: P.A. 03.01.93 a 02.01.94  
Leia-se: P.A. 09.01.93 a 08.01.94 CP94/0172175-0

NEUSA MARIA DE SOUZA CASTRO  
ERRATA da portaria de nº 343 de 17.05.94  
Onse se lê: 01.03.92 a 26.02.93 CP94/0172167-0  
Leia-se: 01.03.93 a 28.02.94  
EDIZA MARIA DE SOUZA CASTRO  
ERRATA da portaria de nº 015 de 17.01.94, publicada no Diário Oficial de 20.01.94  
Onse se lê: exercício de 1994 CP94/0176007-1  
Leia-se: exercício de 1993

BUNICE SERRA SANCHES  
ERRATA da portaria de nº 250 de 27.04.94  
Onse se lê: P.A. 24.05.93 a 23.05.94  
Leia-se: 04.05.93 a 03.05.94 CP94/0172159-9  
ERRATA da portaria de nº 474 de 27.06.94 da servidora **ELIANA MARIA DE ARAÚJO HENRIQUES, D.O de 30.06.94**  
Onse se lê: 23.02.93 a 22.02.94 CP94/0176015-2  
Leia-se: 01.02.93 a 31.01.94

REVOGAÇÃO DE OUTRA PORTARIA  
Port. atual: 773 de 04.10.94  
Port. anterior: 856 de 22.09.93  
Motivo da port. anterior: Férias  
Servidor: **MARIA DA GUIA FERREIRA GUIMARÃES**  
Data: 04.10.94 CP94/0175943-0

Republicado por ter saído com incorreções:  
LICENÇA ESPECIAL:  
Port. nº 293-A de 27.04.94  
Nº de dias: 30 dias  
Servidor: **MARIA SILVA DE MATOS**  
Matrícula nº 0030287-012  
Período: 02 a 30.10.94  
Triênio: 03.12.88 a 03.12.91 CP94/0172125-2

(Fat. nº 975, Reg. nº 975, Dia: 27/10/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

### DISPENSABILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração representada por seu Secretário Adjunto, no âmbito de suas atribuições legais, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 46/94, da Assessoria Jurídica desta Secretaria, fundamentado no artigo 24, inciso XVI, da Lei nº 8.666/93, com as alterações decorrentes da Lei nº 8.883, de 08 de Junho de 1994, resolve reconhecer a dispensabilidade de licitação para a contratação dos serviços da Impren-

sa Oficial do Estado visando a impressão de trabalho técnico relativo ao Programa Camga-Tapajós.

Belém(PA), 27 de outubro de 1994.

**Luiz Regis Furtado**  
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Secretário Adjunto desta Secretaria de Estado por atender aos requisitos legais.

**Luiz Regis Furtado**  
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em exercício.  
CP94/0172166-1

(Fat. nº 972, Reg. nº 972, Dia: 27/10/94)

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0207/94 de 21.10.94.  
Nome do servidor: MAURO GAMA TOBIAS  
Matrícula: 0004065-011  
Valor do suprimento: R\$500,00 (quinhentos reais)  
Elemento de despesas: R\$320,00 R\$150,00  
1323,00 R\$150,00  
Período de aplicação: 25.10 a 01.11.94 CP94/0175959-6  
Data da concessão: 25.10.94.

### VIAGEM

Portaria nº 208 de 21.10.94  
Nome do servidor: EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS  
Matrícula: 3340023-049  
Viagem: Belém- Santa Isabel- Belém  
Motivo: Coletar assinaturas dos Convênios referentes ao Pró-Alimentos firmados com a SEICOM e aquele Município.  
Período: 25.10 a 26.10.94. CP94/0175967-7

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº 0209/94 de 21.10.94.  
Nome do servidor: EUTÍQUIO ARAÚJO DANTAS  
Matrícula: 3340023-049  
Valor do suprimento: R\$400,00 (quarenta reais)  
Elemento de despesas: R\$320,00 R\$80,00  
Período de aplicação: 25.10 a 26.10.94 CP94/0175975-8  
Data da concessão: 25.10.94.

Portaria nº 0210/94 de 21.10.94  
Nome do servidor: MARIA LUISA TRINDADE RAMOS  
Matrícula: 5444896-015  
Valor do suprimento: R\$300,00 (trezentos reais)  
Elemento de despesas: R\$120,00 R\$100,00  
3132,00 R\$200,00  
Período de aplicação: 12.10 a 19.11.94 CP94/0175983-9  
Data da concessão: 12.10.94

(Fat. nº 965, Reg. nº 965, Dia: 27/10/94)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C. P. L.

A V I S O

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA SETRAN, COMUNICA aos interessados que, POR MOTIVO DE ORDEM ADMINISTRATIVA, a data da reunião das CONCORRÊNCIAS N.ºs. 013 e 018, fica assim como segue abaixo:  
CONCORRÊNCIA Nº 013/94 - Data : 28.11.94 às 10:00  
CONCORRÊNCIA Nº 018/94 - Data : 28.11.94 às 12:00

Belém, 26 de outubro de 1994

**Lucy de Oliveira Rodrigues**  
Presidente da C.P.L.

CP94/0175999-5

(Fat. nº 980, Reg. nº 980, Dia: 27/10/94)

## DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeira no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no art.24 inciso X da Lei nº 8.666/93, e alterações 8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio onde está instalada a 17ª CIRETRAN em BRAGANÇA/PA.

Belém, 20 de outubro de 1994.

**HENRIQUE LUIZ SARUBEY NASSAR**  
Diretor Administrativo-Financeira CP94/0175919-7

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações através da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Ad-

ministrativo-Financeira, por atender aos requisitos legais.

**FLAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.QOPM**  
Diretor Superintendente CP94/0175911-1

### CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 012/94

PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
AMÉRICA RAMOS LOBÃO DA SILVEIRA  
OBJETO : LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO À AV. GENERAL GURJÃO, Nº 985, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, ONDE ESTÁ INSTALADA A 17ª CIRETRAN.

VIGÊNCIA : 20.10.1994 a 19.10.1995.  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 21.201/0607021-COORDENAÇÃO E SUPORTE DAS ATIVIDADES TÉCNICO ADMINISTRATIVA.4.337/3132-RECURSOS OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS - 12.202- FONTE DE RECURSOS PRÓPRIOS.  
VALOR : R\$-1.680,00  
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO : 20 de outubro de 1994.

### COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 1342/94-DS/DAF/CA/DRH = data - 20.10.94  
NOME DO SERVIDOR : ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA  
MATRÍCULA : 3262090-045  
CARGO : TEC/04  
NOME DO SERVIDOR : MARIA DE FÁTIMA C  
MATRÍCULA : 3264840-016  
CARGO : TEC/04  
NOME DO SERVIDOR : MAURÍCIO JOSÉ MAIA RUSSO BENEZAK  
MATRÍCULA : 5443265-020  
CARGO : ASSISTENTE DA DAF  
NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO : ALMIR ANTONIO GATTI DA ROCHA  
MOTIVO DA LICITAÇÃO : REALIZAR O PROCESSO LICITATÓRIO, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ARMADA PARA ESTE ÓRGÃO. CP94/0175998-7

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeira no âmbito de suas atribuições legais, fundamentado no art.24 inciso X da Lei nº 8.666/93, e alterações 8.883/94, a DISPENSA DE LICITAÇÃO para locação do prédio onde está instalado a 10ª CIRETRAN em ITAITUBA/PA.

Belém, 20 de outubro de 1994.

**HENRIQUE LUIZ SARUBEY NASSAR**  
Diretor Administrativo-Financeira CP94/0176006-3

### RATIFICAÇÃO

Nos termos do art.26 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações através da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeira, por atender aos requisitos legais.

**FLAVIANO GOMES MELO-Ten.Cel.QOPM**  
Diretor Superintendente CP94/0176039-0

(Fat. nº 976, Reg. nº 976, Dia: 27/10/94)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA  
DEPARTAMENTO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E ENGENHARIA

### A V I S O

Comunicamos aos interessados que a Licitação/TOMADA DE PREÇOS nº 006/93, destinada a contratação dos serviços de limpeza e conservação para diversas Unidades do Banco, foi ANULADA em todos os seus termos, conforme decisão da DIRAD de 20-10-94, em razão dos motivos substanciados no referido processo licitatório.

Belém(PA), 27 de outubro de 1.994

CP94/0175887-5

### EXTRATO DE CONTRATO/EMPENHO Nº 510/94

CONTRATANTE : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA : TECHNIQUE ENG.REP. LTDA.  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA P/INSTALAÇÃO ELÉTRICA EM SUBESTAÇÃO EM POSTE E MUDANÇA EM RAMAL DE ENTRADA C/PASSAGEM SUBTERRÂNEA OBEDECENDO AS NORMAS DA CELPA.  
VALOR : R\$ 4.380,00  
DURAÇÃO DOS SERVIÇOS : 20 (VINTE) DIAS  
LOCAL : AGÊNCIA ESTRADA NOVA  
EMPENHO : Nº 510/94, de 24-10-94  
AUTORIZAÇÃO : DEMPE/CHEFIA, de 20.10.94  
LICITAÇÃO : CONVITE Nº 113/94  
Belém, 27 de outubro de 1.994

CP94/0175902-2

(Fat. nº 984, Reg. nº 984, Dia: 27/10/94)



















QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

**FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ**

Portaria nº 156/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de concessão de Suprimento de fundos encaminhada pela Coordenadoria de Recursos Financeiros datado de 19.10.94,

**RESOLVE:**  
1- CONCEDER suprimento de fundos à servidora ROSANA DE JESUS PORTAL, Assistente de Administração, Matrícula nº 563775-016, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) obedecendo a seguinte classificação orçamentária nº 202021-3070214322, sendo de R\$ 200,00 (duzentos reais) no elemento de despesa 3120 e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) no elemento de despesa 3132.

2- A aplicação financeira do recurso não poderá ultrapassar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, devendo apresentar sua comprovação no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o término normal da aplicação.

3- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 21 de outubro de 1994

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício CP94/0176014-4

Portaria nº 157/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS, Diretora Adjunta desta Fundação, substituirá a Presidente Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO que participará na cidade do Rio de Janeiro do V MÓDULO DO CURSO DE GESTÃO HOSPITALAR da Escola Nacional de Saúde/Fundação Osvaldo Cruz, no período de 16 a 23/10/94,

**RESOLVE:**  
1- DESIGNAR o servidor CARLOS MOACY RIZZOCOURT JUCA, Coordenador do Recursos Financeiros desta Fundação, para responder pela Diretora Adjunta no período de 16 a 23/10/94.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 14 de outubro de 1994

Dr. ANGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP94/0176022-5

Portaria nº 145/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO expediente encaminhado pela Assessoria de Tecnologia e Enfermagem sobre o servidor NAZARENO LIMA BORGES,

CONSIDERANDO parecer da Assessoria Jurídica desta Fundação, sobre o expediente,

**RESOLVE:**  
1- REPRÉENDER o servidor NAZARENO LIMA BORGES, Matrícula nº 54307-39-011, cargo Agente de Saúde, lotado na Coordenadoria de Cardiologia, na forma do Artigo nº 188 da Lei nº 5810 de 24/01/94.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 07 de outubro de 1994

Dr. NAGELINA SERRA FREIRE LÓBO Presidente CP94/0176030-6

Portaria nº 152/94/CRH  
Período de Escalas: Férias  
01/11/94 a 30/11/94  
Unidade Referente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará

Portaria nº 153/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria conjunta nº 01 de 26 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde,

**RESOLVE:**  
1- DESIGNAR MARIA PEDROSINA FILÓ CRÊO GARCIA PEREIRA, matrícula nº 0093270-037, ELIENE VALE FERREIRA, matrícula nº 5156173-037, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO, matrícula nº 5171210-022, SUELY MIRANDA SANZ, matrícula nº 5275091-022, NÉIDE BRILHO OTENO, matrícula nº 2022524-027, para sob a Presidência do primeiro comor Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 20 de outubro de 1994

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício CP94/0176038-1

Portaria nº 154/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria conjunta nº 01 de 26 de agosto de 1994, da Secretaria de Assistência à Saúde do Ministério da Saúde,

**RESOLVE:**  
1- DESIGNAR MARIA PEDROSINA FILÓ CRÊO GARCIA PEREIRA, matrícula nº 0093270-037, ELIENE VALE FERREIRA, matrícula nº 5156173-037, LUCIMAR DA CONCEIÇÃO SOUZA FRANCO, matrícula nº 5171210-022, SUELY MIRANDA SANZ, matrícula nº 5275091-022, NÉIDE BRILHO OTENO, matrícula nº 2022524-027, para sob a Presidência do primeiro comor Comissão de Análise de Óbitos e Biópsias da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 21 de outubro de 1994

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício CP94/0175903-0

Portaria nº 155/94/CRH  
A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO como Fundamento Legal a Portaria Ministerial sob o nº 930 de 27 de agosto de 1992,

**RESOLVE:**  
1- DESIGNAR VERA LÚCIA DE AZEVEDO LIMA, enfermeira; ESTER CASTELLO BRANCO DE MELO MIRANDA, médica; SUELY CONÇALVES NEVES BRAGA, farmacêutica; LILIANA VITÓRINO DE MIRANDA, bióloga; e MARIA DE FÁTIMA CORRÊA SAUVERRA, economista; para sob a Coordenação da primeira, constituírem Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e designar RAGIS FORTES ABON, médico; LILIAN DA SILVA BARBOSA, enfermeira; VERLINA CIPRIANA DA SILVA, enfermeira e CREUZA DE SOUZA PIETRO, auxiliar de enfermagem, para constituírem Serviço de Controle de Infecção Hospitalar, da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará.

2- Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se  
Belém, 20 de outubro de 1994

Dr. ANTONIETA DE FÁTIMA POMPEU DOS SANTOS Presidente, em exercício CP94/0175895-6

(Fat. nº 982, Reg. nº 982, Dia: 27/10/94)

**INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ**

**ERRATA**

Diário Oficial do Estado nº 27.024 - de 20/10/94.

- 1- ONDE SE LÊ:  
FRANCISCO ASSIS DA SILVA AGUIAR
- 11- LÊ-SE:  
JOSÉ MARIA JOURNICO CARNEIRO

**FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ**

**RESUMO DE PORTARIAS - HEMOPA**

PORTARIA Nº093/94-DAP/HEMOPA, 10 de outubro de 1994  
Nome da Servidora: ROSILENE DO SOCORRO DA FONSECA GARCIA.

Matrícula nº: 7000545 -019  
Cargo/Função: Auxiliar de Administração/ Responder pela Chefia da Tesouraria da Fundação.  
Motivo da Substituição: Ausência da Titular.  
Período da Substituição: 04 de outubro a 05 de dezembro de 1994. CP94/0175990-1

PORTARIA Nº094/94-DAP/HEMOPA, 17 de outubro de 1994

Nome da Servidora: LÍCIA VÂNIA CORDEIRO  
Matrícula nº: 7000219 -012  
Cargo/Função: Socióloga / Responder pela Divisão de Administração de Pessoal desta Fundação.  
Motivo da Substituição: Férias e Licença.  
Período da Substituição: 18 de outubro a 17 de dezembro de 1994. CP94/0172177-7

PORTARIA Nº095/94-DAP/HEMOPA, 19 de outubro de 1994

Nome do Servidor: IDENILSON CARDOSO PINHEIRO  
Matrícula nº: 3003094 -029  
Cargo/Função: Auxiliar de Administração / Responder pela Chefia da Divisão de Protocolo e Arquivo.  
Motivo da Substituição: Férias da Titular.  
Período da Substituição: 01 a 30 de novembro de 94 CP94/0172179-3

PORTARIA Nº096/94-DAP/HEMOPA, 21 de outubro de 1994

Nome da Servidora: LUCIA VÂNIA CORDEIRO QUEIROZ  
Matrícula nº: 7001983 - 016  
Cargo/Função: Auxiliar de Administração/ Responder pela Chefia da Divisão de Compras.  
Motivo da Substituição: Ausência da Titular.  
Período da Substituição: 17/11 a 29/11/1994 CP94/0172178-5

PORTARIA Nº097/94-DAP/HEMOPA, 25 de outubro de 1994

Nome da Servidora: RUTH PANTOJA RIBEIRO  
Matrícula nº: 2019477 - 015  
Cargo/Função: Enfermeira / Responder pela Chefia da Divisão de Lavagem e Esterilização.  
Motivo da Substituição: Férias da Titular.  
Período da Substituição: 01/11 a 30/11/1994. CP94/0176040-3

(Fat. nº 964, Reg. nº 964, Dia: 27/10/94)

PORTARIA Nº 165/94- GAB/HEMOPA, Belém, 1994

NOMES: EUZAMAR GABY ROCHA, Médica, matrícula nº 2020327-010, SÉRGIO ROBERTO ASSIS DE MORAES, Administrador, matrícula nº 5596165-016, CERES CAMPOS DE MORAES, Auxiliar de Administração, matrícula nº 5594367-012.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: Euzamar Gaby Rocha

MOTIVO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Medicamentos.

Belém, de outubro de 1994

EUZAMAR GABY ROCHA Presidente da Comissão CP94/0176023-3

PORTARIA Nº 162 /94- GAB/HEMOPA, Belém, 25 de 1994

NOMES: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA, Enfermeira matrícula nº 2019094-014, LUÍS RENATO FRANCO H. DE FIGUEIREDO, Administrador, matrícula nº 7000898-019

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA.

MOTIVO: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza

Belém, 25 de outubro de 1994

CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA Presidente da Comissão CP94/0175982-0

PORTARIA Nº 163 /94-GAB/HEMOPA, Belém, 25 de 1994

NOMES: EDILEUZA BARROSO LOPES - Auxiliar de Administração- matrícula 7000120-018, TELMA LÚCIA SARATVA SOBRAL, Administradora, matrícula nº 5309301-014

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: EDILEUZA BARROSO LOPES.

MOTIVO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material de Expediente.

Belém, 25 de outubro de 1994

EDILEUZA BARROSO LOPES Presidente da Comissão CP94/0172180-7

PORTARIA Nº 169 /94-GAB/HEMOPA, Belém, 25 de 1994

NOMES: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA, Enfermeira matrícula nº 2019094-014; CLÁUDIA REGINA VINAGRE Enfermeira, matrícula nº 2019540-010, CERES CAMPOS DE MORAES, matrícula nº 5594367-012.

NOME DO PRESIDENTE DA COMISSÃO: CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA.

MOTIVO: DA LICITAÇÃO: Aquisição de Equipos de Transfusão de Sangue e Plasma.

Belém, 25 de outubro de 1994

CECÍLIA DE FÁTIMA MENDES BEZERRA Presidente da Comissão CP94/0172174-2

PORTARIA Nº 168 /94 -GAB/HEMOPA, Belém, 25 de 1994

NOMES: RUTH PANTOJA RIBEIRO, Enfermeira, matrícula nº 2019477-015

MOTIVO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Material Médico, hospitalar e Laboratorial.

Belém, 25 de outubro de 1994

RUTH PANTOJA RIBEIRO Presidente da Comissão

CP94/0176031-4

(Fat. nº 967, Reg. nº 967, Dia: 27/10/94)

**AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A CGC/MF Nº 84.192.079/0001-90**

**BALANCETE DE VERIFICAÇÃO EM 12.08.93**

|                    | ATIVO         | PASSIVO                               |               |
|--------------------|---------------|---------------------------------------|---------------|
| CIRCULANTE         | 6.653.247,92  | CIRCULANTE                            | 4.101.885,49  |
| DISPONÍVEL         | 6.653.247,92  | - Cred. Aclion.                       | 4.100.000,76  |
| - Caixa e Bancos   | 6.653.247,92  | - Obr. Soc. a Rec.                    | 1.884,73      |
| PERMANENTE         | 3.957.624,81  | EXIGÍVEL A PRAZO                      | 846.562,11    |
| IMOBILIZADO        | 3.574.139,30  | - Empr. e Financ.                     | 846.562,11    |
| IMÓVEL             | 259.987,90    | PATRIMÔNIO LÍQUIDO                    | 5.919.141,00  |
| EDIFICAÇÕES        | 2.919.798,18  | - Ações Ordinárias                    | 5.919.141,00  |
| APAR. E EQUIP.     | 538.845,03    | RECEITAS                              | 15.470,02     |
| DEPREC. ACUM.      | (144.491,81)  | - Rend. de Aplc. Financ.              | 15.470,02     |
| DIFERIDO           | 383.485,51    | TOTAL DO PASSIVO                      | 10.883.058,62 |
| GASTOS DE IMPLANT. | 383.485,51    | JOSÉ M. BARRA VELOSO - Dir. Pres. CIC |               |
| CUSTOS E DESE.     | 272.185,93    | 001.388.942-72 - RAIMUNDO ANTONIO     |               |
| TOTAL DO ATIVO     | 10.883.058,62 | DA SILVA BARRA - Cont. CRC/PA 5634    |               |

PARÊCER DOS AUDITORES INDEPENDENTES - Aos Administradores e Aclionistas da AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A - 01) Examinamos o Balancete de verificação da AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A, correspondente a 12.08.93, sob a responsabilidade de sua administração. Nossa responsabilidade é a de emitir parecer sobre essa demonstração contábil. 02) Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria que requerem que os exames sejam realizados com o objetivo de assegurar que as demonstrações contábeis estão apresentadas de maneira adequada em todos os seus aspectos relevantes. Portanto, nossos trabalhos compreenderam, entre outros procedimentos: (a) - O planejamento dos trabalhos, considerando a relevância dos saldos, volume de transações e os sistemas contábeis e de controle internos da companhia; (b) - A constatação com base das evidências dos registros que suportam os valores e as informações contábeis divulgadas, e (c) - A avaliação das diretrizes e estimativas contábeis mais representativas adotadas pela administração da empresa, bem como da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto. 03) Em nossa opinião, a demonstração contábil acima referida representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes a posição patrimonial e financeira da AGROPECUÁRIA FRANGO AÇU S/A em 12.08.93, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade. Belém (PA), 26.10.94 - TADEU MANOEL RODRIGUES DE ARAÚJO - Contador CRC/PA 2671 - IBRACON 1800

(Fat. nº 979, Reg. nº 979, Dia: 27/10/94)

**COIMBRA IND. E EXPORTAÇÃO S/A. CIESA. C.G.C/M.F. Nº 05.706.593/0001-20. EXTRATO DA AGO/GE realizada em 30/09/94 na sua sede social reuniram-se em AGO/GE os acionistas de COIMBRA IND. E EXPORTAÇÃO S/A. CIESA. Representando a totalidade do Capital Social. Assumiu a Presidência o Sr. FRANCISCO COIMBRA LOBATO que convidou o Sr. FRANCIELI LOBATO DE ALMEIDA para secretaria-lo. Convocação feita através de carta-convite que consta da seguinte Ordem do Dia: AGO: 1) Aprovação do Balanço Patrimonial e suas Demonstrações Financeiras de 31/12/93; 2) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para 1994. AGE: 1) Aumento do Capital Social de R\$ 6.727,7 para R\$ 2.882.000,00 com incorporação de Reservas; 3) Outros assuntos gerais, e aviso aos acionistas. Após feita a leitura da carta convite o Sr. Presidente colocou em votação o item 1 da Ordem do Dia sendo aprovado por todos passando para o item 2 que trata da composição do conselho fiscal e seus suplentes. CONSELHO FISCAL: SANTINO SANTOS DA SILVA TEIXEIRA, PEDRO DA LUZ MACHADO FREIRE, MANOEL FAÇANHA DA COSTA. SUPLENTE: JOSÉ MIGUEL LISBOA DE MENDONÇA, JOÃO OTAVIANO DE MATOS, MANOEL IVAIR CHAVES. Passando para AGE que trata da incorporação de Reservas e de lucros constantes no Balanço de 31/12/93, ao Capital Social que era de R\$ 18.500.000,00 para R\$ 2.882.000,00 cujo aumento de R\$ 2.875.272,73 será feito com incorporação de Reservas de Lucros colocado em votação sendo aprovado, por todos. Ficando assim a nova redação do ARTIGO 7 do Capital Social. ARTIGO 7 - O capital social é de R\$ 2.882.000,00 dividido em 2.882.000 ações ordinárias nominativas de um real cada uma. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão para lavratura da presente ata que lida e achada, vai assinada por todos os presentes e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001030,0 em 19/10/94. ALFREDO FERREIRA COELHO - SEC. GERAL**

(Fat. nº 988, Reg. nº 988, Dia: 27/10/94)

**COMASA-COMPONENTES DE MADEIRAS S/A-CGC-MF: 22965966/0001-04. Extrato da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30.07.94 às 15:00hs, na Sede Social. Mesa: André Luiz Pinto Lisboa Pinheiro (Presidente), Edmilson Machado Souza (Secretário). Quorum: Mais de 2/3 do Capital Votante. Convocação: Através de Carta-Convite. Deliberações: Todas Unânimemente: 1) Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e respectivas Financeiras; 2) Aumento do Capital para R\$ 553.491.139,00 mediante a incorporação de R\$ 422.064.046,00 resultante da correção monetária do Capital Realizado; 3) Adaptação do estatuto social ao Novo Padrão Monetário através da Medida Provisória nº 542 mediante a integralização de mais 14.861 ações nominativas sem valor nominal sendo 13.983 ordinárias e 878 preferenciais classe "A" que foram distribuídas entre os acionistas de forma a permitir a adequação ao novo padrão monetário e a permuta pretendida, referidas bonificações foram retiradas da conta "Crédito para aumento de Capital". Aprovada a emissão das ações acima, integralização e conversão em reais, distribuição aos acionistas e o agrupamento das ações da empresa a razão de 1.000/1 ficando o Capital Realizado já convertido ao novo padrão monetário p/ R\$ 201.269,51, bem como a conversão do limite de autorização do Capital Social ao novo padrão monetário ficando o "Caput" do Artigo 42 c/a seguinte redação: Artigo 42: O Capital Social Autorizado é de R\$ 900.000,00 de ações nominativas sem valor nominal assim distribuído: a) - R\$ 400.000,00 de Ações Ordinárias para serem subscritas e integralizadas com recursos próprios; b) - R\$ 250.000,00 de ações preferenciais Classe "A"; c) - R\$ 250.000,00 de ações preferenciais classe "B", para subscritas e integralizadas com recursos do FINAM. Referida Ata foi aprovada em 30.07.1994, tendo seu texto sido lavrado em livro próprio e arquivada na Jucepa sob o nº 9.4000930,8 em 23.09.94. Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral.**

(Fat. nº 978, Reg. nº 978, Dia: 27/10/94)

**Resumo do Contrato Social da Sociedade Civil denominada de LABORATÓRIO LIMA PONTES S/C LIDA, com sede na Av. Cons. Furtado, 3059, com capital social de R\$ 5.000,00, divididas entre os sócios: FRANCISCA LOBATO PONTES, RAIMUNDO NONATO CORRÊA LIMA, cujo objeto é a prestação de serviços de análises clínicas, laboratoriais e de diagnóstico por imagem.**

(Fat. nº 978, Reg. nº 978, Dia: 27/10/94)



**CAMASA - CAMARÕES ATALAIA S/A. C.G.C.-MF Nº 14.716.963/0001-08. EXTRATO DA ATA DE AGO/E, REALIZADA EM 23.09.94, HORA, DATA E LOCAL: 08:00 horas. Dia 23.09.94. Sede social à Av. Nazaré, 272, Sala 206, cidade de Belém-PA. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas com direito a voto: MESA DIRETORA: Presidente: Antônio Sérgio Cordeiro de Souza e secretário: Maria Alice Cordeiro de Souza. APROVAÇÃO: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes, as matérias da Ordem do Dia. DELIBERAÇÕES: Em AGE: a) O Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Parecer da Auditoria, do exercício social encerrado em 31.12.93; b) A Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado, do exercício social encerrado em 31.12.93, no valor de CR\$ 331.935.144,53 e sua Capitalização; c) Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal; d) Os honorários aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria foram fixados até o limite máximo permitido pela legislação. Em AGE: 1) Emissão e subscrição de 2.099.731 Ações Ordinárias Nominativas e 401.377 Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, do valor de emissão de CR\$ 0,07 cada uma, nos montantes, respectivamente de CR\$ 146.981,17, que corresponde a R\$ 53,44 e CR\$ 28.096,39, que corresponde a R\$ 10,21, aquelas para serem subscritas pelos portadores daqueles tipos de ações - estas pelo acionista Antônio Sérgio Cordeiro de Souza, a serem cedidas ao FINAM; 2) Redução do Capital Social Autorizado e subscritas as ações acima emitidas; 3) Redução do Capital Social Autorizado de CR\$ 500.000.000,00 até o limite do Capital Social Autorizado de CR\$ 66.307.386,87; 4) Aumento do Capital Social Autorizado de CR\$ 66.307.386,87, correspondente a R\$ 24.111,77 para CR\$ 2.750.000.000,00, correspondente a R\$ 1.000.000,00, sendo: a) CR\$ 1.650.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas, correspondente a R\$ 600.000,00; b) CR\$ 982.500.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A, correspondente a R\$ 350.000,00; c) CR\$ 137.500.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B, correspondente a R\$ 50.000,00; 5) Aumento do Capital Social, com capitalização de parte da Reserva de Capital, decorrente da Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de CR\$ 331.717.535,57, correspondente a R\$ 120.624,55, ficando um saldo a capitalizar de CR\$ 217.608,96, correspondente a R\$ 79,13; 6) A posição do capital social em "Cruzeiro Real", é a seguinte: Capital Autorizado CR\$ 2.750.000.000,00; Capital Subscrito CR\$ 398.200.000,00; Capital Integralizado CR\$ 398.200.000,00; 7) Conversão do capital social ao novo padrão monetário de "REAL", agrupando-se os valores na proporção de que para cada CR\$ 2.750,00 correspondem a R\$ 1,00; 8) Agrupamento do número de ações para adaptação ao novo padrão monetário de "REAL", na proporção de que para cada 2.750 ações existentes corresponderá a 1 (uma) ação e quando do agrupamento das ações, foram feitos os ajustes das frações entre os acionistas para compor número inteiro, inclusive as ações subscritas pelo FINAM; 9) Alteração do caput do art. 5º dos estatutos sociais que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º - A sociedade tem um Capital Social Autorizado de R\$ 1.000.000,00, representado por ações nominativas, sem valor nominal, assim distribuído: a) R\$ 600.000,00 em ações Ordinárias Nominativas; b) R\$ 350.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe A; c) R\$ 50.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas, Classe B"; 10) A posição do capital social em "REAIS", é a seguinte: Capital Autorizado R\$ 1.000.000,00; Capital Subscrito R\$ 144.800,00; Capital Integralizado R\$ 144.800,00; 11) Emissão de novos Títulos Múltiplos em substituição aos já emitidos; 12) A ratificação, por solicitação da SUDAM, contidas nos Of. GS nºs 1.242/94 e 1.639/94, respectivamente, datados de 03.09.94 e 16.08.94, para que sejam alterados os anos-calendário dos Of. GS nºs 1.884/92, de 12.11.92 de exercício de 1992 para ano-calendário de 1991 e do Of. GS. nº 266/94, de 28.01.94 de exercício de 1993 para ano-calendário de 1993, cujas atas de AGE de 17.11.92 e 23.11.92 e 129,0, em 03.02.94. ENCERRAMENTO: A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade, sob a forma de Sumário. A presente é cópia fiel da ata, lavrada em livro próprio, registrada na forma da lei, e arquivada na JUCEPA sob o nº 9.4001018,6 de 17.10.94. Alfredo Coelho, Secretário Geral.**

**CAMASA - CAMARÕES ATALAIA S/A. C.G.C.-MF Nº 14.716.963/0001-08. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 18.10.94. ÀS 08:00 horas do dia 18.10.94, em sua sede social, à Av. Nazaré, 272, sala 206, na cidade de Belém-PA, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, em sua totalidade, de CAMASA - CAMARÕES ATALAIA S/A, sob a presidência do Sr. Antônio Sérgio Cordeiro de Souza o secretário: Maria Helena Cordeiro de Souza, para deliberarem sobre a emissão de 1.720.000 Ações Ordinárias Nominativas, do valor de emissão de R\$ 0,07 cada uma, no montante de R\$ 120.400,00, a serem subscritas pelos atuais possuidores desta, tipo de ações. A posição do capital social, antes da presente emissão, é a seguinte: Capital Autorizado R\$ 1.000.000,00; Capital Subscrito R\$ 144.800,00; Capital Integralizado R\$ 144.800,00. A reunião foi suspensa pelo tempo necessário à confecção do Boletim de Subscrição. Reaberta a sessão, o presidente informou que a totalidade das ações emitidas foram subscritas pelos senhores acionistas do Boletim de Subscrição e os demais acionistas abdicaram de seus direitos de preferência de subscrição, o que foi aprovada por unanimidade. A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade em Belém, 18.10.94. aa) Antônio Sérgio Cordeiro de Souza, presidente; Maria Helena Cordeiro de Souza, secretária; membro: Lúcia de Fátima Cordeiro de Souza Muller Chaves. Arquivada na JUCEPA sob o nº 94001048,6, de 25.10.94. Alfredo Coelho, Secretário Geral.**

(Fat. nº 981, Reg. nº 981, Dia: 27/10/94)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.**

AVISO  
CONC.-DEFAT-004/94

Comunicamos aos interessados que após análise aos Recursos apresentados pelas firmas participantes da CONCORRÊNCIA-DEFAT-004/94, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de Leitura e Entrega de Conta de Energia Elétrica, a Comissão chegou ao seguinte julgamento:

**Habilitadas:** MAXSERVICE Com. e Serviços Ltda.,  
ARAGUAIA Engenharia Ltda.,  
SOTEL Societ. de Eletricidade Ltda  
ENCOF Projetos e Instalações.

**INABILITADAS:** ARCLAN Serv. Transp. e Comércio Ltda.,  
Construtora BANDEIRANTE Ltda.,  
GREENWICHE Serviços Gerais e Const. Civil Ltda.

Belém, 27 de outubro de 1994

a) A Comissão CP94/0175855-7

(Fat. nº 990, Reg. nº 990, Dia: 27/10/94)

**EXTRATO CONTRATUAL:**  
Contrato nº 057/94  
Partes: CELPA x GEMPI GESTÃO EMPRESARIAL E INFORMÁTICA LTDA.  
Objeto: Serviço de Treinamento Software ARC/INFO e ERDAS IMAGE  
GINE  
Mod. de Licitação: Inciso II do Art. 25, Conjugado c/o Inciso IV do Art. 13 da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93  
Prazo: 45 (Quarenta e Cinco) Dias  
Valor: R\$ 41.380,00  
Cobertura Financeira: CELPA-DESIM-635  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035

Belém, 21 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL:** CP94/0175871-9  
Contrato nº 138/94  
Partes: CELPA x ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Objeto: Aquisição de Elos Fusíveis  
Mod. de Licitação: Tomada de Preços DESUP-028/94  
Prazo: 25% até 30 Dias, 25% até 60 Dias, 25% até 90 Dias e 25% até 120 Dias  
Valor: R\$ 46.060,00  
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-682 e 704  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica

Belém, 18 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL:** CP94/0175863-8  
Contrato nº 156/94  
Partes: CELPA x ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Objeto: Aquisição de Ferragens Galvanizadas p/Distribuição  
Mod. de Licitação: Concorrência Pública DESUP-008/94  
Prazo: 25% até 30 Dias, 25% até 60 Dias, 25% até 90 Dias e 25% até 120 Dias  
Valor: R\$ 206.062,00  
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-011 e 682  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/268/5073 - Distribuição de Energia Elétrica

Belém, 18 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL:**  
Contrato nº 191/94  
Partes: CELPA x CONNELL INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.  
Objeto: Aquisição de Óleo Lubrificante para Motores Diesel  
Mod. de Licitação: Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, Inciso I, Distribuidor Exclusivo do Produto  
Prazo: Até 90 Dias  
Valor: R\$ 540.705,00  
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DESUP-623  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035 - Manutenção e Funcionamento do Sistema de Energia Elétrica do Estado do Pará

Belém, 21 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL:** CP94/0175886-7  
Contrato nº 202/94  
Partes: CELPA x MARKO SOCIEDADE DE ELETRICIDADE LTDA.  
Objeto: Contratação para Execução de Montagem Eletromecânica da Subestação de Santa Maria  
Mod. de Licitação: Tomada de Preços DECOS-055/94  
Prazo: 60 (Sessenta) Dias  
Valor: R\$ 59.836,00  
Cobertura Financeira: Orçamento de Investimento para o Exercício de 1994 - DECOS-128  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035

Belém, 24 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

**EXTRATO CONTRATUAL:** CP94/0175878-6  
Contrato nº 201/94  
Partes: CELPA x RAIMUNDO RODRIGUES ARAÚJO  
Objeto: Prestação de Serviços de Fornecimento de Refeições  
Mod. de Licitação: Tomada de Preços DEUNA-068/94  
Prazo: 12 (Doze) Meses  
Valor: R\$133.708,20  
Cobertura Financeira: Orçamento de Operação para o Exercício de 1994 - DEUNA-546 e 501

Belém, 21 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

**AUTORIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2384/94**  
Partes: CELPA x CONGETEC CONSTRUÇÃO E TOPOGRAFIA LTDA.  
Objeto: Montagem Eletromecânica do BAY Miramar 2 na SE-UTINGA  
Mod. de Licitação: Carta Convite DECOS-220/94  
Prazo: 60 (Sessenta) Dias

Valor: R\$ 23.245,00  
Cobertura Financeira: DECOS-130  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/07/021/6035

Belém, 21 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

AUTORIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2123, 2124 e 2125/94  
Partes: CELPA x OFICINA SANTA TEREZINHA LTDA.  
Objeto: Mão-de-Obra para recuperação de um (01) par de mancal para Gerador Toshiba de 875 KVA.  
Mod. de Licitação: Carta Convite DEMAN-175/94  
Prazo: Até 30 (Trinta) Dias  
Valor: R\$ 10.260,00  
Cobertura Financeira: DEMAN-502  
Código Funcional: SEPLAN-24203/09/51/264/5071 - Produção de Energia Elétrica

Belém, 21 de outubro de 1994  
*José Augusto de Melo Alves*  
Superintendente Administrativo

(Fat. nº 991, Reg. nº 991, Dia: 27/10/94)

**MAGESA-MOJÓ AGROINDUSTRIAL E ENERGÉTICA S/A-CGC MF: 07915416/0001-89. EXTRATO DA AGE, DATA, LOCAL E HORA: 25.10.1994, na Sede Social, às 08:00hs. PRESENÇA: Acionistas representando mais de 2/3 do Cap. Votante. CONVOCACAO: Através de Carta-Convite. MESA: Heitor Trigueiro Londres Barreto - Presidente; Moisés Nazareno da Costa Barros - Secretário. DELIBERAÇÕES: Todas unânimes: a) Aumento do limite do Capital Autorizado a fim de absorver recursos próprios em contra partida aos recursos previstos no Art. 6º da Lei 8.167/91, ficando dessa forma o Artigo 4º com a seguinte redação: ARTIGO 4º : O Capital Social Autorizado é de R\$-1.800.000,00 de Ações Nominativas sem valor nominal, assim distribuído: a) -R\$- 600.000,00 de Ações Ordinárias para serem subscritas com recursos próprios; b) -R\$-300.000,00 de Ações Preferenciais Cl."A"; R\$-600.000,00 de Ações Preferenciais Cl."B" e d) -R\$-300.000,00 de Ações Preferenciais Cl."C", para serem subscritas e integralizadas com recursos do FINAM. Emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 260.000 ações ordinárias nominativas ao preço de emissão de R\$-0,31 cada uma no montante de R\$-80.600,00 para serem subscritas com recursos próprios. Foi aprovada por unanimidade a emissão das ações acima cfe. Boletim de Subscrição de 25.10.1994, assinado pelos Srs. Márcio Roberto Pinto Lisboa Pinheiro e Osmar Telles Figueiredo (Representantes da Empresa). Referida Ata foi encerrada em 25.10.94, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 94001055,8 em 26/10/94. Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral.**

(Fat. nº 977, Reg. nº 977, Dia: 27/10/94)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS**

**OBJETO: AQUISIÇÃO de 1.500 carteiras escolares, 60 mesas e 60 cadeiras para professor.**  
**DATA:** 16 de Novembro de 1994, 10.30 hs, no Auditório da Prefeitura Municipal de Benevides, localizada à Av. Joaquim Pereira de Queiroz, Nº. 01, Fones 724-1124 e 724-1128, FAX (091) 724-1068.  
**OBS:** As propostas deverão ser encaminhadas até o dia 14.11.94, das 08.00 as 12.00 hs. Maiores informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado, no horário de 08.00 as 13.00 hs.

Benevides/PA, 26 de Outubro de 1994  
*Raimundo Alves de Souza Junior*  
Presidente Com. Permanente de Licitação

(Fat. nº 971, Reg. nº 971, Dia: 27/10/94)

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA  
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATANTE:** SEJU/SUSIPE  
**CONTRATADO:** BENJAMIN CARDOSO LEITÃO  
**CARGO:** MOTORISTA  
**VIGÊNCIA:** 01.01.94 a 30.06.94. CP94/0175856-5  
**VENCIMENTO:** R\$ 92,94

**CONTRATANTE:** SEJU/SUSIPE  
**CONTRATADO:** HELITON SERGIO SILVA BENEVIDES  
**CARGO:** MOTORISTA  
**VIGÊNCIA:** 01.01.94 a 30.06.94. CP94/0175864-6  
**VENCIMENTO:** R\$ 92,94

**CONTRATANTE:** SEJU/SUSIPE  
**CONTRATADO:** JORGE ANTONIO DA SILVA CARVALHO  
**CARGO:** AG. PRISIONAL  
**VIGÊNCIA:** 01.01.94 a 30.06.94. CP94/0175872-7  
**VENCIMENTO:** R\$ 123,07

**CONTRATANTE:** SEJU/SUSIPE  
**CONTRATADO:** PAULO SERGIO FONSECA SOARES  
**CARGO:** AG. PRISIONAL  
**VIGÊNCIA:** 01.01.94 a 30.06.94. CP94/0175880-8  
**VENCIMENTO:** R\$ 123,07





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.828

|   |                |
|---|----------------|
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: INEDINA NAIK SALLES SOUZA<br>CARGO: ENFERMEIRA<br>VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 161,91                   | CP94/0175888-3 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: JOAO BATISTA DA CRUZ AGUIAR<br>CARGO: MOTORISTA<br>VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 92,94                   | CP94/0175896-4 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: PAULO ARAGAO DA SILVA<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07                    | CP94/0175904-9 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: MARIA SAMANTANA RODRIGUES DO VALE<br>CARGO: NUTRICIONISTA<br>VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 161,91        | CP94/0175912-0 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: SANDRA MARIA DE JESUS OLIVEIRA<br>CARGO: AGENTE DE SAUDE<br>VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 64,79          | CP94/0175920-0 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: MARCELO LISBOA CONDE<br>CARGO: MOTORISTA<br>VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 92,94                          | CP94/0175928-6 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: ANA LUCIA FERREIRO DA PAIXAO BARRETO<br>CARGO: AG. ADMINISTRATIVO<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 83,43 | CP94/0175935-9 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS DIAS DA SILVA<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 30.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07         | CP94/0175950-2 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: FRANCISCO NEVES PANTOJA<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07                  | CP94/0175958-8 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: FRANCISCO PAULO VIANA SARURI<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07             | CP94/0175966-9 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: JAIR FRANCISCO MONTEIRO ALVES<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07            | CP94/0176032-2 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: JOAO SOUZA CAMPOS<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07                        | CP94/0175927-8 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: JOSE RONALDO OLIVEIRA-PINTO<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07              | CP94/0175934-0 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: MARCOS ANTONIO DIAS FERREIRO<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07             | CP94/0175926-0 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: MARIA DA CONCEICAO SOUZA ALBARADO<br>CARGO: CONTADORA<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 161,95            | CP94/0175974-0 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: MARIO LUIZ GOMES DA SILVA<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07                | CP94/0175997-9 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: NELMA DO SOCORRO GOMES DE ALMEIDA<br>CARGO: AG. ADMINISTRATIVO<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 83,43    | CP94/0176005-5 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: PEDRO RAIMUNDO PIMENTEL DA SILVA<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07         | CP94/0176013-6 |
| CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE<br>CONTRATADO: ROSEMO HENRIQUE NASCIMENTO DE OLIVEIRA<br>CARGO: AG. PRISIONAL<br>VICENCIA: 01.02.94 a 31.07.94.<br>VENCIAMENTO: R\$ 123,07   | CP94/0176021-7 |

OBS: Publicado nesta data, em virtude de não ter sido publicado na época.

Diário Oficial nº 27.713 de 09.05.94  
Onde se lê: CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE  
CONTRATADO: JOAO GUILHERME RODRIGUES ANTUNES  
CARGO: MOTORISTA  
VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94  
VENCIAMENTO: R\$ 92,94  
Leia-se: CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE  
CONTRATADO: JOSE GUILHERME RODRIGUES ANTUNES  
CARGO: MOTORISTA  
VICENCIA: 01.01.94 a 30.06.94  
VENCIAMENTO: R\$ 92,94  
CP94/0176029-2

D.O.E. nº 27.815 de 05.10.94  
CONTRATANTE: SEJU/SUSIPE  
CONTRATADO: TOMAZ DE AGUIAO JACO DE AZEVEDO  
CARGO: PROF. DE EDUCACAO FISICA  
VICENCIA: 01.10.94 a 31.03.95  
VENCIAMENTO: R\$ 161,95  
CP94/0176037-3

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULAR

### CONCURSO VESTIBULAR 1995

EDITAL No. 01/94/COPEVES  
A COMISSÃO PERMANENTE DO CONCURSO VESTIBULAR (COPEVES), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 9º a 20 do Regimento Geral da Universidade Federal do Pará, comunica aos interessados que o Concurso Vestibular a matricula na UFFPA, no ano letivo de 1995 obedecerá as normas e procedimentos definidos na Resolução nº 2205/94 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP).

2. O Concurso Vestibular, abrangendo o conhecimento das disciplinas obrigatórias do ensino de 2º grau (explicitadas na Resolução nº 06 de 26 de novembro de 1986, do Conselho Federal de Educação), será realizado em duas etapas, sendo a Primeira constituída de um único exame de questões objetivas, enquanto a Segunda Etapa constituir-se-á de provas de questões discursivas, específicas por área, e de prova de Redação.

2.1 - Terá direito à inscrição ao Concurso Vestibular 1995 para o Curso de Educação Artística (Habilitação em Música e Habilitação em Artes Plásticas), o candidato habilitado previamente em prova de habilidades, conforme estabelecido em Resolução específica da Comissão Permanente do Concurso Vestibular.

2.2 - As provas do Concurso Vestibular serão realizadas em um dia para a Primeira Etapa (15/01/95) e dois dias para a Segunda Etapa (19 e 20/2/95).

2.3 - Só realizará a Segunda Etapa o candidato que se classificar na Primeira Etapa, pelos seguintes critérios:

I - Até 20% dos acertos da Primeira Etapa, elimina automaticamente o candidato do Concurso, não podendo realizar a Segunda Etapa;

II - Os candidatos com 50% ou mais de acertos na Primeira Etapa estarão automaticamente classificados para a Segunda Etapa;

III - Se o número de candidatos de determinado Curso, com 50% ou mais de acertos na Primeira Etapa, não alcançar a proporção de três candidatos por vaga, do referido Curso, se procederá o preenchimento com os não eliminados (pontuação menor do que 50% e maior do que 20%) por ordem decrescente de pontos, até atingir a pontuação que garanta essa proporção, não havendo desempate entre aqueles que ocuparem a última posição.

3. No Concurso Vestibular a matricula na UFFPA, em 1995, a admissão dos candidatos será feita com base no critério classificatório, por curso de opção, dentro da área objeto de exame (Decreto nº 99.490 de 20 de agosto de 1970 e da Portaria Ministerial nº 837 de 31 de agosto de 1970), até o preenchimento das vagas fixadas pela Resolução nº 2205 de 7 de outubro de 1994, do CONSEP, conforme quadro a seguir:

### CONCURSO VESTIBULAR 1995 RELAÇÃO DOS CURSOS A SEREM OFERECIDOS TOTAL DE VAGAS - BELEM/INTERIOR - 3800

| CURSOS  | VAGAS | V/H | HORARIO  |
|---|-------|-----|----------|
| <b>1 - AREA: CIENCIAS EXATAS E NATURAIS 740 VAGAS</b> |       |     |          |
| Arquitetura e Urbanismo...                            | 50    | 25  | 8 às 14  |
| Lic em Química  | 20    | 20  | 8 às 14  |
| Engenharia Civil                                      | 120   | 60  | 8 às 14  |
| Engenharia Elétrica                                   | 120   | 60  | 8 às 14  |
| Engenharia Mecânica                                   | 60    | 30  | 8 às 14  |
| Engenharia Química                                    | 50    | 25  | 14 às 22 |
| Engenharia Sanitária                                  | 40    | 40  | 14 às 22 |
| Estatística (Bacharelado)                             | 30    | 30  | 14 às 22 |
| Física (Bacharelado)                                  | 20    | 20  | 8 às 14  |
| Física (Licenciatura)                                 | 20    | 20  | 8 às 14  |
| Geologia  | 40    | 40  | 8 às 14  |
| Matemática (Bacharelado)                              | 20    | 20  | 8 às 14  |
| Matemática (Licenciatura)                             | 40    | 40  | 8 às 14  |
| Meteorologia  | 30    | 30  | 14 às 22 |
| Química Industrial                                    | 20    | 20  | 8 às 14  |
| Química (Bacharelado)                                 | 20    | 20  | 8 às 14  |
| Ciência da Computação                                 | 30    | 30  | 14 às 22 |
| <b>2 - AREA: CIENCIAS BIOLOGICAS - 550 VAGAS</b>      |       |     |          |
| C. Biológico (Bac Mod. Médica)                        | 40    | 40  | 8 às 12  |
| C. Biológico (Bac Mod. Biologia)                      | 40    | 40  | 8 às 12  |
|   | 20    | 20  | 18 às 22 |

|                              |     |         |            |
|------------------------------|-----|---------|------------|
| C. Biológicas (Licenciatura) | 50  | 25      | 8 às 12    |
|                              |     | 25      | 18 às 22   |
| Enfermagem                   | 60  | 30      | 8-12/15-18 |
|                              |     | 30      | 14 às 20   |
| Farmácia                     | 70  | 35 (*)  | 8 às 14    |
|                              |     | 35      | 16 às 22   |
| Medicina                     | 150 | 75 (**) | 7 às 21    |
|                              |     | 75      | 7 às 21    |
| Nutrição                     | 50  | 25      | 8 às 14    |
|                              |     | 25      | 14 às 20   |
| Odontologia                  | 90  | 45      | 8 às 14    |
|                              |     | 45      | 14 às 22   |

### 3 - AREA: FILOSOFIA E CIENC. HUMANAS 1100 VAGAS

|  |     |        |          |
|--|-----|--------|----------|
| Administração                                | 80  | 40     | 14 às 20 |
|  |     | 40 (*) | 18 às 22 |
| Biblioteconomia                              | 60  | 30     | 14 às 18 |
|  |     | 30     | 18 às 22 |
| Ciências Contábeis                           | 80  | 40     | 14 às 18 |
|  |     | 40     | 18 às 22 |
| Ciências Sociais                             | 80  | 40     | 8 às 12  |
|  |     | 40     | 18 às 22 |
| Direito                                      | 180 | 90     | 8 às 12  |
|  |     | 90     | 18 às 22 |
| Economia                                     | 80  | 40     | 8 às 12  |
|  |     | 40     | 18 às 22 |
| Filosofia (Bach./Licenc.)                    | 40  | 40     | 14 às 18 |
| Geografia (Bach./Licenc.)                    | 70  | 35     | 14 às 18 |
|  |     | 35     | 18 às 22 |
| História (Bach./Licenc.)                     | 70  | 35     | 14 às 20 |
|  |     | 35     | 16 às 22 |
| Psicologia (Bach./Lic. e Form. de Psicólogo) | 60  | 30     | 8 às 14  |
|  |     | 30     | 14 às 20 |
| Pedagogia                                    | 100 | 30     | 8 às 14  |
|  |     | 35     | 14 às 20 |
|  |     | 35     | 18 às 22 |
| Serviço Social                               | 120 | 40     | 8 às 12  |
|  |     | 40     | 14 às 18 |
|  |     | 40     | 18 às 22 |
| Turismo (Bacharelado)                        | 80  | 40     | 14 às 18 |
|  |     | 40     | 18 às 22 |

### 4 - AREA DE LETRAS E ARTES - 270 VAGAS

|  |     |    |          |
|--|-----|----|----------|
| Comunicação Social                             | 50  | 50 | 16 às 22 |
| Educação Artística (Habil. em Artes Plásticas) | 30  | 30 | 14 às 21 |
| Educação Artística (Habil. em Música)          | 30  | 30 | 14 às 21 |
| Letras (Licenciatura)                          | 160 | 80 | 8 às 14  |
|  |     | 80 | 14 às 20 |
|  |     | 40 | 14 às 20 |
|  |     | 40 | 16 às 22 |

(\*) Turma com maior duração para realização do Curso  
(\*\*) Curso de Medicina com dupla entrada. A primeira turma ingressará no primeiro semestre letivo de 1995 e a segunda turma ingressará no segundo semestre letivo de 1995. A escolha da turma de ingresso se dará por ocasião da matricula, segundo a classificação no Vestibular.

### INTERIOR 1140 INTERIOR - PERIODO LETIVO DE RECESSO 440 VAGAS

| MUNICIPIO | CURSO         | VAGAS | TURNOS(S)   |
|-----------|---------------|-------|-------------|
| ALTAMIRA  | História      | 35    | Manhã/Noite |
|           | Cienc Sociais | 50    | Manhã/Noite |
| BRAGANCA  | Geografia     | 40    | Manhã/Noite |
| BREVES    | História      | 35    | Manhã/Noite |
| CAMETA    | Matemática    | 35    | Tarde/Noite |
| CASTANHAL | História      | 35    | Manhã/Noite |
|           | Administração | 50    | Manhã/Noite |
| MARABA    | História      | 35    | Manhã/Noite |
| ITAITUBA  | Letras        | 50    | Manhã/Tarde |
| SOURE     | Matemática    | 35    | Manhã/Noite |
|           | Geografia     | 40    | Manhã/Noite |

Obs: Os Cursos terão início entre o primeiro e segundo semestres letivos dos Cursos do Período Letivo Regular

### INTERIOR - PERIODO LETIVO REGULAR 700 VAGAS

| MUNICIPIO  | CURSO            | VAGAS | TURNOS(S)   |
|------------|------------------|-------|-------------|
| ABAETETUBA | Matemática       | 50    | Noite(*)    |
|            | Pedagogia        | 50    | Noite       |
| ALTAMIRA   | Pedagogia        | 50    | Noite       |
| BRAGANCA   | Pedagogia        | 50    | Tarde       |
| BREVES     | Pedagogia        | 50    | Noite       |
| CAMETA     | Pedagogia        | 50    | Tarde/Noite |
| CASTANHAL  | Pedagogia        | 50    | Noite       |
| MARABA     | Matemática       | 40    | Tarde(*)    |
|            | Matemática       | 30    | Noite(*)    |
|            | Direito          | 50    | Manhã       |
| SANTAREM   | Pedagogia        | 50    | Tarde       |
|            | Letras           | 30    | Noite(*)    |
|            | Direito          | 30    | Manhã       |
|            | Matemática       | 50    | Manhã       |
|            | Tec. Proc. Dados | 20    | Tarde(*)    |
|            | Lic. Cienc Biol  | 30    | Manhã(*)    |



\* Início das Aulas no 2. Semestre Letivo de 1995  
 4. As Fichas de Inscrição ao Concurso Vestibular 1995 da Universidade Federal do Pará estarão à disposição dos interessados no período de 31 de outubro a 11 de novembro de 1994, nas Agências ou Posto de Serviço do Banco do Brasil S/A, indicados no quadro seguinte, em horário estabelecido pelo Banco, onde poderão ser adquiridas mediante o recolhimento da Taxa de Inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco Reais). A Inscrição dos candidatos, assim como as provas da Primeira e Segunda Etapas, acontecerão nos seguintes locais:

| LOCAL DE INSCRIÇÃO | PROVA DA 1ª. ETAPA | PROVAS DA 2ª. ETAPA |
|--------------------|--------------------|---------------------|
| CENTRO             | BELEM              | BELEM               |
| CAMPUS/UFFA        | BELEM              | BELEM               |
| ICARACI            | BELEM              | BELEM               |
| CANUDOS            | BELEM              | BELEM               |
| PEDREIRA           | BELEM              | BELEM               |
| ABAETETUBA         | ABAETETUBA         | ABAETETUBA          |
| ALENQUER           | ALENQUER           | SANTAREM            |
| ALMERIM            | MONTE ALEGRE       | SANTAREM            |
| ALTAMIRA           | ALTAMIRA           | ALTAMIRA            |
| BRAGANÇA           | BRAGANÇA           | BRAGANÇA            |
| BREVES             | BREVES             | BREVES              |
| CAMETA             | CAMETA             | CAMETA              |
| CAPANEMA           | CAPANEMA           | BRAGANÇA            |
| CAPITRO POCO       | CAPITRO POCO       | CAPANEMA            |
| CASTANHAL          | CASTANHAL          | CASTANHAL           |
| IRITUJA            | MARABÁ             | BRAGANÇA            |
| ITAÍTUBA           | ITAÍTUBA           | ITAÍTUBA            |
| MARABÁ             | MARABÁ             | CASTANHAL           |
| MOCÁJUBA           | CAMETA             | CAMETA              |
| MOJU               | ABAETETUBA         | ABAETETUBA          |
| MONTE ALEGRE       | MTE ALEGRE         | SANTAREM            |
| OBIDOS             | OBIDOS             | SANTAREM            |
| ORIXIMINA          | ORIXIMINA          | SANTAREM            |
| PARAGOMINAS        | MARABÁ             | CASTANHAL           |
| PARAUAPÉBAS        | BREVES             | MARABÁ              |
| PORTEL             | BREVES             | BREVES              |
| REDENÇÃO           | MARABÁ             | MARABÁ              |
| RONDON DO PARA     | MARABÁ             | MARABÁ              |
| SALINÓPOLIS        | CAPANEMA           | BRAGANÇA            |
| SANTAREM           | SANTAREM           | SANTAREM            |
| S MIG DO GUAMA     | MARABÁ             | CASTANHAL           |
| STA IZABEL         | STA IZABEL         | CASTANHAL           |
| SOURÉ              | SOURÉ              | SOURÉ               |
| TOME-AÇU           | ABAETETUBA         | ABAETETUBA          |
| URUARA             | ALTAMIRA           | ALTAMIRA            |

4.1. O candidato somente terá sua inscrição processada, após a entrega da sua Ficha de Inscrição em um Posto do DAVES.

5. A Ficha de Inscrição deverá ser preenchida pelo candidato ou seu representante, à máquina ou em letra de forma, com clareza, sem rasuras, anexando a cópia do documento de identidade legível (ou documento equivalente) mesmo em caso de menor de idade, e devolvidos no período de 31 de outubro a 11 de novembro de 1994, em horário bancário, nos locais indicados no item 4. Nesta ocasião, o candidato receberá o protocolo referente à inscrição ao Concurso Vestibular 1995 da UFFA.

5.1. Todas as inscrições são de caráter condicional, podendo ser canceladas quando for verificada irregularidade na documentação, neste caso não sendo o candidato, em hipótese alguma, ressarcido da Taxa de Inscrição.

6. Aos servidores da UFFA e seus dependentes que se candidatarem ao Concurso Vestibular 1995, será concedido o desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa de Inscrição, mediante comprovação de sua situação funcional junto ao DAVES (Departamento de Apoio ao Vestibular).

6.1. Para efeito do disposto neste item 6, o interessado deverá dirigir-se ao DAVES, no horário de 08:00 às 14:00 horas, para preenchimento de formulário próprio fornecido pelo DAVES que será encaminhado ao DEFES para

desconto em folha de pagamento do mês subsequente do valor correspondente. No ato do preenchimento do formulário o interessado receberá a Ficha de Inscrição e o Manual do candidato, devendo a devolução da Ficha de Inscrição ser efetuada no período, local e horário indicados no item 4.

6.2. Em se tratando dos Campi Universitários, os servidores deverão efetivar o mesmo procedimento do sub-item acima, através das Coordenações dos Campi.

7. No período de 05 a 14 de dezembro de 1994, e de 1 a 4 de fevereiro de 1995 (se classificado para a Segunda Etapa), o candidato deverá comparecer nos postos e horários mencionados a seguir, munido de comprovante de inscrição, uma fotografia 3x4 recente e documento de identidade original da fotocópia entregue na inscrição), para receber a sua Notificação que conterá, além de seus dados pessoais, seu número de inscrição, área de opção, curso, local de funcionamento, língua estrangeira e o local de realização das provas.

**POSTOS DA COPERVES PARA RECEBIMENTO DA NOTIFICAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

**BELEM**  
 - Ginásio de Esportes da UFFA  
 1ª Etapa - ordem de protocolo de inscrição  
 2ª Etapa - por Área do Curso  
 - Instituto do Estado, as Notificações serão entregues nos seguintes locais:

| CIDADE DE INSCRIÇÃO | RECEBE A 1ª. NOTIFICAÇÃO EM: | RECEBE A 2ª. NOTIFICAÇÃO EM: |
|---------------------|------------------------------|------------------------------|
| ABAETETUBA          | ABAETETUBA                   | ABAETETUBA                   |
| ALENQUER            | (*)ALENQUER                  | SANTAREM                     |
| ALMERIM             | (*)MONTE ALEGRE              | SANTAREM                     |
| ALTAMIRA            | ALTAMIRA                     | ALTAMIRA                     |
| BRAGANÇA            | BRAGANÇA                     | BRAGANÇA                     |
| BREVES              | BREVES                       | BREVES                       |
| CAMETA              | CAMETA                       | CAMETA                       |
| CAPANEMA            | CAPANEMA                     | BRAGANÇA                     |
| CAPITRO POCO        | (*)CAPITRO POCO              | BRAGANÇA                     |
| CASTANHAL           | CASTANHAL                    | CASTANHAL                    |
| IRITUJA             | (*)MTE DO RIO                | CASTANHAL                    |
| ITAÍTUBA            | (*)ITAÍTUBA                  | (*)ITAÍTUBA                  |
| MARABÁ              | MARABÁ                       | MARABÁ                       |
| MOCÁJUBA            | CAMETA                       | CAMETA                       |
| MOJU                | ABAETETUBA                   | ABAETETUBA                   |
| MONTE ALEGRE        | (*)MTE ALEGRE                | SANTAREM                     |
| OBIDOS              | (*)OBIDOS                    | SANTAREM                     |
| ORIXIMINA           | (*)ORIXIMINA                 | SANTAREM                     |
| PARAGOMINAS         | (*)MTE DO RIO                | CASTANHAL                    |
| PARAUAPÉBAS         | MARABÁ                       | MARABÁ                       |
| PORTEL              | BREVES                       | BREVES                       |
| REDENÇÃO            | MARABÁ                       | MARABÁ                       |
| RONDON DO PARA      | MARABÁ                       | MARABÁ                       |
| SALINÓPOLIS         | (*)CAPANEMA                  | BRAGANÇA                     |
| SANTAREM            | SANTAREM                     | SANTAREM                     |
| S MIG DO GUAMA      | (*)MTE DO RIO                | CASTANHAL                    |
| STA IZABEL          | (*)STA IZABEL                | CASTANHAL                    |
| SOURÉ               | SOURÉ                        | SOURÉ                        |
| TOME-AÇU            | ABAETETUBA                   | ABAETETUBA                   |
| URUARA              | ALTAMIRA                     | ALTAMIRA                     |

\* As Notificações serão entregues na Secretaria Municipal de Educação dessas localidades.

7.1. A Notificação somente será entregue ao candidato o qual deverá assiná-la na presença do representante da COPERVES.

7.2. Se o candidato constatar alguma incorreção na sua Notificação, causada por erro de processamento, deverá solicitar retificação, no período de 05 a 16 de dezembro de 1994, em um dos Postos mencionados anteriormente. Em hipótese alguma será permitida a troca da língua estrangeira, ou do Curso e respectivo local de realização. Após esse período não será aceito, nem processado, qualquer pedido de Correção de dados da Notificação.

7.3. Se o candidato, por qualquer motivo, perder a sua Notificação, deverá dirigir-se a partir do dia 17 de dezembro de 1994, aos Campi da UFFA, na cidade onde recebeu a primeira via, para requerer a segunda via da mesma, após o recolhimento pelo Banco do Brasil S/A de valor correspondente a 20% da Taxa de Inscrição.

7.4. Serão considerados documentos hábeis para o acesso às provas ao Concurso Vestibular 1995, original do documento de Identidade e a Notificação.

8. As provas ao Concurso Vestibular 1995 são as seguintes:

8.1. A Primeira Etapa constituir-se-á de uma única prova de 74 (setenta e quatro) questões de múltipla escolha, com cinco alternativas cada, abrangendo os conhecimentos das seguintes disciplinas do currículo de 2º grau:

Dia 15/01/1995

| Disciplina                 | n de Questões |
|----------------------------|---------------|
| Língua Portuguesa          | 10            |
| Matemática                 | 8             |
| História                   | 8             |
| Geografia                  | 8             |
| Física                     | 8             |
| Química                    | 8             |
| Biologia                   | 8             |
| Literatura Brasileira      | 8             |
| Língua Estrangeira Moderna | 8             |

8.2. O candidato deverá, por ocasião da Inscrição, optar por uma Língua Estrangeira Moderna, entre Espanhol, Inglês ou Francês.

8.3. A Segunda Etapa constituir-se-á de Provas de questões discursivas. Específicas por Área de Conhecimento, e Prova de Redação comum a todas as áreas, de acordo com a seguinte distribuição:

| Área | Prova              | Questões | Prova       | Questões |
|------|--------------------|----------|-------------|----------|
| EN   | Física             | 8        | Matemática  | 8        |
|      | Química            | 8        | Redação     | -        |
| CB   | Física             | 8        | Biologia    | 8        |
|      | Química            | 8        | Redação     | -        |
| FH   | História           | 8        | Geografia   | 8        |
|      | Português          | 8        | Redação     | -        |
| LA   | História           | 4        | Liter Lusó- | 8        |
|      | Língua Estrangeira | 4        | Brasileira  | 8        |
|      | Língua Portuguesa  | 8        | Redação     | -        |

8.3. As Provas e as Questões do Concurso Vestibular 95 terão as seguintes pontuações:

I - A Prova Objetiva da Primeira Etapa valerá 74 (setenta e quatro) pontos brutos, onde cada questão vale 1 (um) ponto;  
 II - A Prova de Redação valerá 20 (vinte) pontos brutos;

III - As Provas Específicas da Segunda Etapa terão as seguintes Pontuações Brutas:

| Prova                 | Área  | Valor p/q | Questões | Pts Brutos |
|-----------------------|-------|-----------|----------|------------|
| Física                | EN/CB | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |
| Química               | EN/CB | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |
| Matemática            | EN    | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |
| Biologia              | CB    | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |
| Geografia             | FH    | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |
| Português             | FH    | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |
| Liter Lusó-Brasileira | LA    | 2,5 Pts.  | 8        | 20         |

História LA 2,5 Pts. 4 10  
 Ling Estrang. LA 2,5 Pts. 4 10  
 8.4. As provas serão realizadas no horário de 08 às 12 horas (hora Belém) na localidade e no estabelecimento indicados na respectiva Notificação, não podendo o candidato realizá-la em outro local.

8.5. Não será permitido, sob qualquer pretexto, o ingresso de candidatos após o início das provas.

9. Dos resultados da avaliação de cada prova não será aceito pedido de revisão (Regimento Geral, art. 17 e seu parágrafo único) e nem será recebido recurso de qualquer natureza.

10. A classificação dos candidatos obedecerá as seguintes diretrizes:

10.1. Será feita pela ordem decrescente do total de pontos padronizados obtidos, segundo o curso de opção de cada um deles.

10.2. O cálculo dos pontos padronizados obtidos pelos candidatos será feito conforme o disposto no artigo 23 da Resolução nº 2205/94, do CONSEP.

10.3. Em caso de empate, proceder-se-á conforme o que dispõe o artigo 24 da Resolução nº 2205/94, do CONSEP.

10.4. Quando o total de vagas fixado para um determinado curso após a fase de habilitação à matrícula, não for preenchido, serão chamados os candidatos não classificados, sucessivamente pela ordem decrescente de pontos padronizados, obtidos no curso, para exercer seu direito à matrícula.

11. Será automaticamente eliminado o candidato que:

11.1. Não comparecer a qualquer uma das provas;  
 11.2. Apresentar-se em qualquer uma das provas sem a documentação exigida;

11.3. Faltar à urbanidade para com os professores, fiscais e outros prepostos designados pela COPERVES;

11.4. Tentar por qualquer meio comunicar-se com outro(s) candidato(s);

11.5. Utilizar-se de qualquer expediente fraudulento.

11.6 - Na Segunda Etapa obtiver:

I - Pontos Brutos igual a Zero em qualquer uma das provas;

II - Somatório dos pontos Brutos igual ou inferior a 20% do total dos pontos brutos máximos correspondentes a referida etapa.

12. Serão habilitados à matrícula na UFFA, os candidatos classificados que apresentarem, além dos documentos exigidos em Edital próprio, comprovante de conclusão do 2º grau ou equivalente, até a data da matrícula.

13. Os resultados do Concurso Vestibular 1995 serão fornecidos, aos órgãos de divulgação pelo Reitor até o dia 20 de março de 1995 e serão afixados posteriormente nos quadros de avisos dos Campi da UFFA.

Belém, 20 de outubro de 1994

Prof. Marlene Rodrigues Medeiros Freitas  
 Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Administração Acadêmica

Visto:  
 Prof. Dr. Marcos Ximenes Ponte  
 Reitor

(Fat. nº 963, Reg. nº 963, Dia: 27/10/94)

**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS ANÚNCIO DE PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas do Banco da Amazônia S.A. - companhia aberta - a participar, em primeira convocação, de Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no Edifício Sede, 15º andar, nesta capital, às 16:30 h do dia 31.10.94, para deliberar sobre:

- 1) Transformação das ações ordinárias nominativas do BASA em ações ordinárias nominativas escriturais;
- 2) Alteração do "caput" do art. 4º do Estatuto Social da Companhia;
- 3) Preço mínimo para alienação de participações acionárias de emissão da EM-BRAER, TELEBRASILIA, TELESJ pertencentes ao Banco da Amazônia S.A.;
- 4) O que ocorrer.

Belém (PA), 21 de outubro de 1994

JOSE CECHIN  
 Presidente do Conselho de Administração

(Fat. nº 889, Reg. nº 889, (Dias: 21, 25 e 27/10/94)

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARA, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE OUTUBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEQUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 931924-00  
 INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO SILVA  
 CATEGORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992



QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 3

RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA  
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0175862-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 1º DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 940735-00  
INTERESSADO: GILVAN BATISTA DE SOUZA  
ORIGEM : CAMARA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO HAROLDO JULIAO DA GAMA

02) PROCESSO Nº 935492-00  
INTERESSADO: ALTAMIRO RAYMUNDO DA SILVA  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE AVEIRO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0175854-9

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 942109-00  
INTERESSADO: ARIVALDO RODRIGUES  
ORIGEM : INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1993  
RELATOR : CONSELHEIRO ALCIDES ALCANTARA

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0175884-0

PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AO INTERESSADO QUE O EGREGIO PLENÁRIO DESTA CORTE JULGARÁ, NA SESSÃO A SER REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1994, ÀS 9:00 HORAS, EM SUA SEDE, A SEGUINTE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

01) PROCESSO Nº 921981-00  
INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO VELHO DA CRUZ  
ORIGEM : SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1992  
RELATOR : CONSELHEIRO VICENTE QUEIROZ

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE OUTUBRO DE 1994.  
A) ANTONIO CARLOS CARVALHO  
SECRETARIO GERAL CP94/0175876-0

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

EDITAL DE CITAÇÃO 145/94  
PROCESSO Nº 93/51726-9  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MARCAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Capim, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/51726-9, referente ao Convênio SETRAN 044/92, assinado em 04.09.92.

Belém, de outubro de 1994  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0178549-0

EDITAL DE CITAÇÃO 146/94  
PROCESSO Nº 93/50437-6  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL AUGUSTO RODRIGUES DA COSTA, Presidente do Grêmio Recreativo, Cultural e Beneficente Mocidade de Padre Teodoro, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50437-6, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, de outubro de 1994  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0178441-8

EDITAL DE CITAÇÃO 147/94  
PROCESSO Nº 94/54493-6  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: RENATO CORADASSI  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RENATO CORADASSI, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 94/54493-6, referente ao Convênio SETRAN 011/93, assinado em 14.07.93.

Belém, de outubro de 1994  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0178449-3

EDITAL DE CITAÇÃO 148/94  
PROCESSO Nº 93/58358-5  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, Prefeito Municipal de Gurupá, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/58358-5, referente ao Convênio SEDUC 131/93, assinado em 13.10.93.

Belém, de outubro de 1994  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0178433-7

EDITAL DE CITAÇÃO 149/94  
PROCESSO Nº 93/50351-2  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: JOÃO ALBINO DE AQUINO  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOÃO ALBINO DE AQUINO, Presidente da Associação Recreativa Beneficente Carnavalesca Rosa de Ouro, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 93/50351-2, referente ao Convênio FCPTN s/nº/92, assinado em 25.02.92.

Belém, de outubro de 1994  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0178425-6

EDITAL DE CITAÇÃO 150/94  
PROCESSO Nº 91/51253-4  
ASSUNTO: Prestação de Contas  
RESPONSÁVEL: ATIL JOSÉ DA COSTA  
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos arts. 144 parágrafo primeiro e 225 Item I do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ATIL JOSÉ DA COSTA, Ex-Prefeito Municipal de Xinguara, a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 91/51253-4, referente ao Convênio SEPLAN 448/90, assinado em 01.08.90.

Belém, de outubro de 1994  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Presidente CP94/0178457-4

(G.Reg.6200-Dias 17,21 e 28/10/94)

Portaria nº 12.587 de 20.10.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o que consta da comunicação datada de 11.10.94, do Assistente de Direção, TCE-CPC-200, Símbolo NM-01, JOÃO CARLOS SOARES, CONSIDERANDO que é dever desta Presidência, promover a apuração dos fatos do que é dever desta Presidência, através de Sindicância, conforme arrolados no referido Expediente, através de Sindicância, conforme o que dispõe o art. 199 da Lei nº 5.810/94 - RESOLVE: Designar, com base no art. 205 e seus parágrafos, a Comissão de Sindicância composta pelos servidores CARLOS EDUARDO DE CARVALHO MELO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0464204, CARLOS ALBERTO MACHADO RUFINO JÚNIOR, Assistente de Direção TCE-CPC-200, Símbolo NM-01, matrícula nº 0100107 e BENEDITO GERSON LOPES DA SILVA VEIRA, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178411, para sob a presidência do primeiro, apurar os fatos constantes da comunicação acima mencionada, com observância das normas legais pertinentes. CP94/0172160-2

Portaria nº 12.591 de 21.10.94 - Conceder a servidora HENDAYA DE SOUZA ALVES, Assessor Técnico de Nível Superior TCE-CPC-200, Símbolo NS-02, matrícula nº 0147850, NOMEADA em 01.02.55; dois (02) meses de licença prêmio, referente ao triênio de 27.04.77 a 27.04.80, no período de 21.11.94 a 19.01.95 de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172144-0

Portaria nº 12.592 de 21.10.94 - Conceder a servidora IRACY ROSAS BARBOSA, Auxiliar Administrativo de Apoio ao Controle Externo TC-AC-9, matrícula nº 0179460, NOMEADA em 02.04.79, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 04.04.88 a 04.04.91, no período de 01 a 30 de novembro de 1994, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172135-1

Portaria nº 12.593 de 21.10.94 - Conceder ao servidor LAIDELINO GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 178781, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, NOMEADO em 30.11.73, quatro (04) meses de licença prêmio, no período de 24.10.94 a 21.02.95, referente aos triênios de 01.07.85 a 01.07.88, 01.07.88 a 01.07.91, 01.07.91 a 01.07.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172127-0

Portaria nº 12.595 de 26.10.94 - O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO a solicitação contida nos ofícios nºs 073/94 e 077/94, da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, RESOLVE: Designar os servidores ANASTÁCIO TRINDADE CAMPOS, matrícula nº 0580066, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, NAZARE OLIVEIRA ARAÚJO CABRAL DE CASTRO, matrícula nº 0580090, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, JURACI MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 0178284, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, SILVIO QUEIROZ MENDONÇA, matrícula nº 0695602, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, e MARIA LUÍZA DRAGO DE ARAÚJO, matrícula nº 0179124, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, para sob a supervisão do primeiro, constituírem a co-

missão que auxiliará a Justiça Eleitoral no exame das contas dos partidos e candidatos às eleições gerais, a partir de 01 de novembro de 1994. CP94/0172183-1

Portaria nº 12.577 de 19.10.94 - Designar a servidora MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALOIS, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0951353, para exercer em substituição a função de Controladora da 6ª CCE, durante o impedimento da titular MARIA CRISTINA BRANCO DE MELO, matrícula nº 0178039, no período de 13.10.94 a 11.11.94. CP94/0172182-3

Portaria nº 12.583 de 19.10.94 - Lotar na Supervisão da Coordenação de Apoio à Auditoria, o servidor JOÃO BATISTA BENEDEDO BASTOS FILHO, TC-AC-9, matrícula nº 0100381, a partir de 14.10.94. CP94/0172181-5

Portaria nº 12.579 de 20.10.94 - Conceder ao servidor JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO, Assessor Técnico Classe A TC-AT-3, matrícula nº 0961345, NOMEADO em 14.10.82, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 14.10.82 a 14.10.85, no período de 03.11 a 02.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172217-0

Portaria nº 12.580 de 20.10.94 - Conceder a servidora DALVA MARCELA VASCONCELOS DA SILVA, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178250, NOMEADA em 20.12.67, sessenta (60) dias de licença prêmio, referentes aos triênios de 20.12.70 a 20.12.73 e 20.12.73 a 20.12.76, no período de 25.10 a 23.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172225-0

Portaria nº 12.581, de 20.10.94 - Conceder a servidora MARIA DO- CIA DAVID NEVES, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178943, nomeada em 03.11.67, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 03.11.67 a 03.11.70, no período de 01 a 30.11.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172219-6

Portaria nº 12.582, de 20.10.94 - Conceder a servidora NAZARE GOMES CRIBEL, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0178241, nomeada em 02.04.68, sessenta (60) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 02.04.80 a 02.04.83, no período de 03.11 a 30.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172218-8

Portaria nº 12.584, de 20.12.94 - Designar o servidor WANDERLEY LOMES CORRÊA BORGES, TC-AC-9, matrícula nº 100289, para substituir WANDERLEY PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 100294, no período de 03.11 a 02.12.94. CP94/0172222-9

Portaria nº 12.585 de 20.10.94 - Conceder a servidora DÉBIA SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico Classe B TC-AT-2, matrícula nº 0178335, NOMEADA em 12.05.71, um (01) mês de licença prêmio, referente ao triênio de 12.05.86 a 12.05.89, no período de 01 a 30.11.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172227-7

Portaria nº 12.586 de 20.10.94 - Revogar a partir de 14.10.94, a Portaria nº 11.011 de 04.02.93, que designou o funcionário ANTONIO ROBERTO NICOLAU DE VILHENA, matrícula nº 0178802, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE. CP94/0172228-5

Portaria nº 12.588 de 20.10.94 - Designar o funcionário LUIZ EDUARDO DE SOUZA CORREIA, Agente de Segurança e Apoio ao Controle Externo TC-AC-10, matrícula nº 0100091, para exercer suas atividades no Gabinete do Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, a partir de 14.10.94. CP94/0172229-3

Portaria nº 12.589 de 21.10.94 - Antecipar as férias relativas ao exercício de 1994, do servidor ADEMAR TAVARES DE MELO NETO, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0695530, do mês de dezembro para o período de 25.10 a 23.11.94. CP94/0172230-7

Portaria nº 12.590 de 21.10.94 - Conceder a servidora CRISTINA MARTINS SOARES, Assessor Técnico Classe B TC-AT-4, matrícula nº 0695467, NOMEADA em 01.02.83, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 01.02.89 a 01.02.92, no período de 07.11 a 06.12.94, de acordo com o Art. 98 da Lei nº 5.810/94. CP94/0172329-0

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 205/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. LUCIVAL RODRIGUES DE LÊAO, Ex-Prefeito, de que no dia 03.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/53229-8, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRO DO SUL, em face do Convênio FCPTN s/nº/90, assinado em 13.03.90.

Belém, 18 de outubro de 1994  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP94/0172259-5

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 206/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. MARÇAL DE JESUS SOARES PALHETA, Ex-Prefeito, de que no dia 03.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 91/51945-5, referente à Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEPLAN 465/90, assinado em 07.08.90.

Belém, 18 de outubro de 1994  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP94/0172321-4

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 207/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. JOÃO IRINEU DA LUZ, Ex-Prefeito, de que no dia 03.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/58950-0, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SEPLAN 035/92, assinado em 09.07.92.

Belém, 18 de outubro de 1994  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária CP94/0172313-3

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 208/94

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE, notificado o Sr. MAGIB MUIRAN NETO, Ex-Prefeito, de que no dia 03.11.94, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 94/51341-1, referente à Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SEPLAN 067/92, assinado em 27.08.92.

Belém, 18 de outubro de 1994  
ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES  
Secretária (G.Reg.6405)

CP94/0172337-0



02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
EXERCÍCIO DE 1994

| PROJETO ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA | DESPESA AUTORIZADA | SALDOS DE REPASSES ANTERIORES | REPASSES RECEBIDOS | MOVIMENTO DO 3º TRIMESTRE |              |              | SALDOS DE REPASSES PARA O TRIMESTRE SEGUINTE |
|-------------------|---------------------|--------------------|-------------------------------|--------------------|---------------------------|--------------|--------------|--|
|                   |                     |                    |                               |                    | ENPENHADA                 | PAGA         | A PAGAR      |  |
|                   |                     |                    | 147.053,54                    | 1.751.757,07       | 2.487.825,07              | 2.832.546,85 | 555.830,41   | 17.074,56                                    |
| 0102022.002       | 3111.01/11.217      | 7.125.240,06       |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3111.01/11.222      | 1.567.798,73       |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3111.02/11.212      | 41.025,53          | 34,43                         | 10.218,17          | 3.816,00                  | 3.016,00     |              | 14.436,68                                    |
|                   | 3111.03/11.219      | 250.107,76         | 62,24                         | 20.720,00          | 10.112,74                 | 17.044,61    | 268,13       | 2.937,63                                     |
|                   | 3113.00/11.219      | 545.605,36         | 1,51                          | 124.422,13         | 17.863,24                 | 12.942,65    | 5.196,58     | 15.616,53                                    |
|                   | 3120.00/11.219      | 128.374,16         | 2.772,55                      | 25.706,63          | 734,55                    | 333,18       | 546,70       | 2.357,01                                     |
|                   | 3131.00/11.219      | 85.779,14          | 670,71                        | 2.000,00           | 80.521,30                 | 99.194,30    | 121.640,93   | 50.995,30                                    |
|                   | 3132.00/11.219      | 604.294,36         | 444,30                        | 149.545,46         |                           |              |              | 130,32                                       |
|                   | 3172.00/11.219      | 60.319,77          | 130,32                        |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3233.00/11.219      | 319,99             |                               |                    |                           |              |              | 0,50   |
|                   | 3253.00/11.219      | 72.756,28          |                               | 11.237,60          | 11.237,04                 | 11.237,04    |              |  |
|                   | 3259.00/11.219      | 3.211,93           |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3272.00/11.219      | 317,77             |                               |                    |                           |              |              | 16.700,65                                    |
|                   | 4120.00/11.219      | 320.194,90         | 6.776,49                      | 102.000,00         | 92.067,84                 | 92.067,84    |              |  |
|                   | 4172.00/11.219      | 317,77             |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 4250.00/11.222      | 16.009,81          |                               |                    |                           |              |              |  |
| 01020251.279      | 4110.00/11.217      | 117.757,65         |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 4110.00/11.222      | 640.389,81         |                               |                    |                           |              |              |  |
| 01070212.545      | 3120.00/11.219      | 87.037,07          | 477,37                        | 44.480,70          | 25.772,42                 | 10.591,75    | 11.057,36    | 26.276,60                                    |
|                   | 3131.00/11.219      | 68.782,01          | 507,20                        | 5.272,73           | 317,25                    | 332,45       |              | 5.447,40                                     |
|                   | 3132.00/11.219      | 291.003,14         | 12,52                         | 105.611,65         | 37.201,08                 | 68.432,70    | 70.703,82    | 37.171,19                                    |
|                   | 3231.00/11.219      | 32.019,63          |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 4120.00/11.219      | 32.019,63          | 6,49                          | 16.721,45          |                           |              |              |  |
|                   | 4120.00/11.222      | 3.752,72           |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 4331.01/11.219      | 32.019,63          |                               |                    |                           |              |              | 09,10  |
| 01070232.210      | 3132.00/11.219      | 32.624,63          | 07,10                         |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3192.00/11.219      | 0,82               |                               |                    |                           |              |              | 725,00                                       |
| 01070242.544      | 3120.00/11.219      | 16.009,01          | 110,45                        | 1.737,07           | 1.073,30                  | 1.127,74     |              |  |
|                   | 3131.00/11.219      | 8.004,71           |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3132.00/11.219      | 16.009,01          | 110,06                        | 1.337,07           | 1.272,00                  | 1.272,00     |              | 103,15                                       |
|                   | 4120.00/11.219      | 82.644,28          |                               | 2.444,28           | 2.243,00                  |              | 2.243,00     | 2.644,28                                     |
|                   | 4120.00/11.222      | 154.220,95         |                               |                    |                           |              |              |  |
| 15824952.144      | 3113.00/11.219      | 188.686,84         | 5,33                          |                    | 60.381,60                 | 399.685,02   | 79.755,19    | 5,33   |
|                   | 3251.00/11.219      | 1.211.996,24       | 16.433,66                     | 384.590,92         | 464.410,62                |              | 81.003,07    | 1.339,56                                     |
|                   | 3251.00/11.222      | 406.154,77         |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3252.00/11.219      | 0,82               |                               |                    | 584,00                    | 584,00       |              |  |
|                   | 3253.00/11.219      | 5.457,72           | 13,18                         | 571,62             |                           |              |              |  |
|                   | 3259.00/11.219      | 0,82               |                               |                    |                           |              |              |  |
|                   | 3292.00/11.219      | 12.729,57          |                               |                    |                           |              |              |  |
| SUB-TOTAL         |                     | 16.341.292,47      | 178.769,65                    | 2.044.452,74       | 3.454.720,10              | 2.822.914,75 | 1.094.552,64 | 200.307,64                                   |

ELIAS RUIF DAIBES HANOUCHE  
Presidente

TANIA CRISTINA CRUZ GUEIROS  
Diretora da Divisão de Contabilidade  
em exercício

SELMA DE FIGUEIREDO PAIXÃO  
Coordenadora de Recursos Financeiros  
(G.Reg.6346)

CP94/0172305-2

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PROCESSO Nº 1649/94

**DESPACHO**

Intime-se o Sr. Pedro Lucena Azevedo da Silva, à habilitar-se, querendo, na forma da Lei no procedimento que requereu às fls. 02, facultando-se o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o cumprimento.

Publique-se.  
Belém, 24 de outubro de 1994

a) IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS  
Juiz Relator

ACÓRDÃO Nº 14.035

PROCESSO Nº 1637/94

AUTOS DE RECURSO ELEITORAL

ORIGEM: GAMA - 12ª Zona Eleitoral

RELATOR: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR DESIGNADO: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

ASSUNTO: Decisão da Junta em desochoer a impugnação formulada na 3ª seção, anulando os votos grafados (Aida e Herundino), visto serem sufragados no espaço destinado a Deputado Estadual.

RECORRENTES: Coligação "Frente Brasil Popular" e Coligação "Frente Pará Popular"

RECORRIDA : 36ª Junta Apuradora - 12ª Zona Eleitoral - Gama/Pa.

Eleições proporcionais de 1994.

Validade de voto para candidato cujo nome ou número foi escrito na parte da cédula referente a deputado estadual, desde que seja possível a identificação.

Prevalência da intenção do voto.  
Configuração da hipótese do inciso IV, do art. 31 da Resolução nº 14.545/TSE de 16.08.94.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por maioria, vencidos os Juizes Carlos Fer-

nando de Souza Gonçalves e Yvonne Santiago Marinho, no reater do recurso e dar-lhe provimento.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 de outubro de 1994.

aa) Des. Nº DE NAZARETH BRABO-Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES-Relator, Juiz IGNÁCIO CAMPOS-Relator Designado e Dr. Almerindo Trindade-Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.043

Processo nº 1630/94

Origem: Bragança - 13ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão da Junta que não anulou os votos das seções: 126, 127, 128, 193, 194 e 298.

Recorrente: Coligação "União pelo Pará", por seu Procurador

Recorrido: Juiza Presidente da 38ª Junta Apuradora, Helena Farag

Relator: Juiza Yvonne Santiago Marinho

Ementa: Recurso Eleitoral - Apuração  
Impugnação (art. 21 - Res. 14.545)  
Recurso não conhecido.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juiza Relatora.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral

Belém, 24 de outubro de 1994

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juiza Yvonne Marinho - Relatora, Dr. José Augusto Potiguar - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.044

Processo nº 1647/94

Origem: Afuá - 16ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão da 43ª Junta pela validade dos votos concedidos aos candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual, Nicias Ribeiro e Gervásio Bandeira, respectivamente, na urna da seção 026/073, impugnados sob a alegação de identidade de grafia.



Recorrente: Partido Progressista Reformador - PPR

Recorrido: Juiz Presidente da 43ª Junta Apuradora, Dr. Walton Cezar Bruzdinski.

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

Ementa: Recurso Eleitoral  
Não conhecido porque não foi subscrito por advogado.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral

Belém, 24 de outubro de 1994

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Yvonne Marinho - Relatora, Dr. José Augusto Potiguar - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.045

Processo nº 1648/94

Origem: Afuá

Assunto: Decisão da junta que decidiu pela validade dos votos das seções 012/09 para os candidatos Nicias Ribeiro e Gervásio Bandeira.

Recorrente: Partido Progressista Reformador - PPR, por seu delegado Eliudo dos Santos Pinheiro.

Recorrido: Presidente da 43ª Junta Apuradora - Dr. Walton Cezar Bruzdinski

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

Ementa: Recurso Eleitoral  
Não conhecido porque não foi subscrito por advogado.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral

Belém, 24 de outubro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza YVONNE MARINHO - Relatora, DR. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR.

ACÓRDÃO Nº 14.046

Processo nº 1611/94

Origem: Bragança - 13ª Zona Eleitoral

Assunto: Decisão que julgou improcedente a impugnação de 01 (hum) voto da 67ª Seção.

Recorrente: Ministério Público Eleitoral, através do Dr. Silvio Paulo Brabo Rodrigues.

Recorrido: Juíza Presidente da 39ª Junta Apuradora, Drª Maria Angélica Ribeiro Lopes.

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

Ementa: Recurso Eleitoral  
Ilegitimidade do Recorrente  
Recurso não conhecido

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral

Belém, 24 de outubro de 1994

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Yvonne Marinho - Relatora, Dr. José Augusto Potiguar - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.047

Processo nº 1631/94

Origem: Bragança - 13ª Zona Eleitoral

Assunto: Da decisão da Junta ao apurar a urna da 126ª Seção

Recorrente: Coligação União, Trabalho e Progresso

Recorrido: Juíza Presidente da 37ª Junta Apuradora - Drª Helena Farag

Relator: Juíza Yvonne Santiago Marinho

Ementa: Recurso Eleitoral  
Defeito de Representação  
Código de Processo Civil, art. 13  
Recurso inexistente, e dele não se conhece.

Vistos, etc...

Acordam, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do Recurso, nos termos do voto da Juíza Relatora.

Plenário do Tribunal Regional Eleitoral

Belém, 24 de outubro de 1994

aa) Des. Maria de Nazareth Brabo - Presidente, Juíza Yvonne Marinho - Relatora, Dr. José Augusto Potiguar - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.048

PROCESSO Nº 1561/94  
RECURSO ELEITORAL / EX-OFÍCIO  
ORIGEM: SÃO FELIX DO XINGU - 53ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUÍZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
ASSUNTO: DECISÃO DA JUNTA QUE ANULOU 99 VOTOS DA URNA DA 126ª SEÇÃO.  
RECORRENTE: PRESIDENTE DA 95ª JUNTA APURADORA, DRª MARIA LAUDELINA DA ROCHA BARATA.

Ementa: Recurso Eleitoral, ex-officio. Decisão da Junta Apuradora que anulou votos. Não estando prevista o recurso na Resolução 14.345, o recurso é incabível.

Acordam, os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade em não conhecer o recurso, por incabível, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém(Pa), 24 de outubro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.049

PROCESSO Nº 1597/94  
RECURSO ELEITORAL  
ORIGEM: BONITO - 11ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUÍZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
ASSUNTO: RECONTAGEM DE VOTOS DAS SEÇÕES 02, 010, 06, 09 DA 11ª ZONA ELEITORAL DO MUNICÍPIO DE BONITO.  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO  
RECORRIDO: JUÍZA PRESIDENTE DA 35ª JUNTA APURADORA

Ementa: Recurso Eleitoral. Interposição por delegado de partido. Ato inexistente, na forma do art. 37 do CPC. Já é pacificado nesta Corte o entendimento de não ser conhecido o recurso, não efetuado por advogado.

Acordam, os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade em não conhecer o recurso, não efetuado por advogado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém(Pa), 24 de outubro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.050

PROCESSO Nº 1643/94  
RECURSO ELEITORAL  
ORIGEM: CURIONÓPOLIS - 58ª ZONA ELEITORAL  
RELATOR: JUÍZA MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA  
ASSUNTO: DECISÃO DA JUNTA DE VALIDAR 01 (HUM) VOTO DA SEÇÃO 179, CONSIDERADO NULO PELO RECORRENTE.  
RECORRENTE: COLIGAÇÃO "UNIÃO PELO PARÁ"  
RECORRIDO: JUÍZA PRESIDENTE DA 101ª, Dra. ALDA DE SOUZA.

EMENTA: Recurso Eleitoral. Interposição por delegado de partido. Ato inexistente, na forma do art. 37 do CPC. Já é pacificado nesta Corte o entendimento de não ser conhecido o recurso, não efetuado por advogado.

Acordam, os Senhores Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade em não conhecer o recurso não efetuado por advogado, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Seções do Tribunal Regional Eleitoral.

Belém(Pa), 24 de outubro de 1994

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juíza MARIA HELENA FERREIRA - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.



**RESOLUÇÃO Nº 1171**

Processo nº 1064/94

Autos de: Pedido de Providência

Requerente: Sr. Gerson Peres, representante da Coligação Trabalho e Desenvolvimento.

Origem: Requerimento de 02.09.94.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

**EMENTA:** Coligação Trabalho e Desenvolvimento. Pedido de Providência. Eleições Majoritárias para Governador do Estado e Senador da República. Recomendação à Secretaria Geral para observar em seus atos, apenas o âmbito concernente aos limites da celebração da Coligação que se restringe às Eleições para Governador e Senadores, no tocante a notificações, em casos de Direito de resposta contra candidaturas que não integram a mencionada Coligação.

Indefere-se o pedido na parte concernente aos magistrados auxiliares. (Art. 84, § 1º da Lei 8.713/93).

**RESOLVEM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade de votos, e adotando o parecer do Ministério Público Eleitoral, conhecer em parte do pedido, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiza MARIA HELENA FERREIRA, Juiz PAES LOURINHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

**RESOLUÇÃO Nº 1172**

Processo nº 968/94

Pedido de Providência

Requerente: Partido dos Trabalhadores-PT e a Coligação Frente Para Popular.

Assunto: Que sejam realizadas urgentes investigações pela Polícia Federal, pelo atentado contra a sede do PT no Município de Parauapebas, neste Estado.

Relatora: Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA

**RESOLVEM** os Juizes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, considerar prejudicado o pedido, nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 08 de setembro de 1994.

aa) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza MARIA HELENA FERREIRA - Relatora, Juiz CARLOS GONÇALVES, Juiz EDISON MESSIAS, Juiza YVONNE MARINHO, Juiz IGNÁCIO CAMPOS, Juiz PAES LOURINHO, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 13.877**

Processo nº 646/94

Autos de: Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Interessado: Partido da Social Democracia Brasileira-PSDB Seção do Pará

Referência: Município de SÃO JOÃO DE PIRABAS.

Origem: Of. nº 31 de 05.07.94, do interessado.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS

**EMENTA:** Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Indefere-se o pedido, quando desatendida a formalidade essencial na norma que rege a espécie.

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 05 de setembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 13.895**

Processo nº 1043/94

Autos de INTERPELAÇÃO

Interpelantes: Partido dos Trabalhadores - PT e Coligação Frente Para Popular

Interpelado: Pedro Rezende, Prefeito do Município de Pacajás

Origem: Requerimento datado de 28.08.94 dos interessados.

Relatora: Juiza YVONNE SANTIAGO MARINHO.

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto da Relatora.

**Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 08 de setembro de 1994.**

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiza YVONNE MARINHO - Relatora, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 13.898**

Proc. nº 704/94

Exceção de Suspeição

Excipiente: Partido Liberal-PL, Seção do Pará por seu delegado Dr. Mauro Cesar Lisboa dos Santos

Exceto: Juiz Eleitoral da 1ª Zona-Bragança, Dra. Elena Farag

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**ACORDAM** os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas indeferir-lo, nos termos do voto da Juiz Relatora.

Sala das Sessões do TRE do Pará, em 08 de setembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

**ACÓRDÃO Nº 13.909**

Processo nº 459/94

Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva

Interessado: Partido Popular Socialista-PPS, Seção do Pará.

Referência: Município de Colares

Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva.

Pedido que cumpriu as formalidades legais com a juntada dos documentos exigidos.

Deferimento do pedido.

**ACORDAM** os Juizes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, em deferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 12 de setembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 459/94

NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS,

Seção do Pará, referente ao Município de COLARES.

**DIRETÓRIO:** Casimiro Dias Gama, Benedita Santos da Silva, Daluz Saraiva da Silva, Cláudio Júlio Monteiro Gondim, Gerônimo Heraldo da Silva Monteiro, José Roberto Ferreira de Mendonça, Manoel Monteiro Gondim.

**SUPLENTES:** Manoel Francisco da Cruz, Raimundo Nascimento Raio, Ana Ferreira dos Santos.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Casimiro Dias Gama

**SUPLENTE:** Daluz Saraiva da Silva.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: Casimiro Dias Gama

Vice-Presidente: Daluz Saraiva da Silva

Secretário: Manoel Monteiro Gondim

Tesoureiro: Benedita Santos da Silva

**SUPLENTES:**

Jerônimo Heraldo da Silva Monteiro

José Roberto Ferreira de Mendonça.

**ACÓRDÃO Nº 14.011**

Processo nº 1145/94

Autos de: REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA

Interessado: PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO-PCB, SEÇÃO DO PARÁ

Referência: Município de MOCAJUBA.

Origem: Requerimento datado de 31 de agosto de 1994.

Relator: Juiz IGNÁCIO JOSÉ DE CASTRO CAMPOS.

**EMENTA:** Partido Político. Pedido de Registro de Diretório e respectiva Comissão Executiva. Deferir o pedido, tendo em vista que foram cumpridas as formalidades legais.

**ACORDAM** os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, deferir o pedido nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de outubro de 1994.

**ACÓRDÃO Nº 13.908**

Processo nº 057/94  
Registro de Diretório Municipal e Comissão Executiva  
Interessado: Partido Democrático Trabalhista-PDT, Seção do Pará

Referência: Município de Novo Progresso  
Origem: Requerimento datado de 09.12.93 do delegado do PDT, Sr. João Carlos Ramalho  
Relator: Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

**EMENTA:** Pedido de Registro de Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva. Não cumprimento de exigências legais. Diligências para suprimento de irregularidades não atendidas. Pedido indeferido na forma da lei.

**ACORDAM** os Juizes Membros do TRE do Pará, à unanimidade, em indeferir o pedido nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do TRE, em 12 de setembro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO - Presidente, Juiz CARLOS GONÇALVES - Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR - Procurador Regional Eleitoral.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz IGNÁCIO CAMPOS - Relator, Dr. ALMERINHO DO TRINIDADE - Procurador Regional Eleitoral.

Proc. 1145/94

**NOMINATA DO DIRETÓRIO MUNICIPAL E RESPECTIVA COMISSÃO EXECUTIVA DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO PCB, Seção do Pará, referente ao Município de MOCAJUBA.**

**DIRETÓRIO:** João Nunes da Silva, Leila Maria Pantoja Silva, Guilhermina Ferreira dos Santos, João Cantão Filho, Ana Lucia Coelho, Antônio Medeiros Sacramento, Jacira Machado Vieira.

**SUPLENTES:** Dioceli Araujo da Silva, Luzia da Silva Soares, Domingos Silva Souza.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** João Nunes da Silva.

**SUPLENTE DE DELEGADO:** Leila Maria Pantoja Silva.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**

Presidente: João Nunes da Silva

Vice-Presidente: Antonio Medeiros Sacramento

Secretária: Leila Maria Pantoja Silva

Tesoureira: Ana Lucia Coelho

**SUPLENTES:** Jacira Machado Vieira

João Cantão Filho

Guilhermina Ferreira dos Santos.



ACÓRDÃO Nº 14.027

PROCESSO Nº 1.622/94

RECURSO DE OFÍCIO

Origem : São João do Araguaia  
 Assunto : Decisão da Junta Apuradora que anulou e apurou em separado a votação das Seções nºs. 118, 119, 120 e 122.  
 Recorrente : Juíza Presidente da 9ª Junta Apuradora  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

**E M E N T A**

ELEIÇÕES. APURAÇÃO. ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO PELA JUNTA. RECURSO "EX-OFFICIO".

1. Apresentando-se a urna desacompanhada da Ata da Eleição (situação a que equivale apresentar-se acompanhada de Ata não preenchida), cabia à Junta deixar de apurar os votos e remetê-la ao Tribunal (Cod. Eleitoral, art. 165, § 5º). Anulada a votação e apurada em separado, porém, mantém-se a decisão, visto que não há como averiguar a regularidade da eleição para convalidação da votação. 2. Recurso conhecido e improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO -- Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO -- Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE -- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.028

PROCESSO Nº 1.623/94

RECURSO ELEITORAL

Origem : Belém - 1ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da Junta que apurou em separado os votos da Urna n. 107-Seção 107  
 Recorrente : COLIGAÇÃO "TRABALHO E DESENVOLVIMENTO"  
 Recorrido : Juiz Presidente da 2ª Junta Apuradora  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

**E M E N T A**

ELEIÇÕES. APURAÇÃO. ANULAÇÃO DA VOTAÇÃO PELA JUNTA APURADORA. RECURSO DE OFÍCIO.

1. Havendo indícios de violação, deveria a Junta Apuradora nomear perito para examinar a urna, com a assistência do representante do Ministério Público e, em caso de concluir o perito pela existência de violação, comunicar a ocorrência ao Tribunal Regional (Res. 14.545, art. 15, I e II). Não tendo assim procedido, contudo, tendo sido a urna apurada em separado, não há mais oportunidade para a providência, devendo ser mantida a decisão.  
 2. Recurso conhecido e improvido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO -- Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO -- Relator, Dr. ALMERINDO TRINDADE -- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.051

PROCESSO Nº 1.661/94 - RECURSO ELEITORAL

Origem : São João do Araguaia - 5ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Decisão da Junta Apuradora que anulou 01 (hum) voto da 113ª Seção  
 Recorrente : Coligação "Trabalho e Desenvolvimento" (PMDB, PPR, PP)  
 Recorrido : Juíza Presidente da 100ª Junta Apuradora  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

**E M E N T A**

RECURSO ELEITORAL. ADVOGADO. INDISPENSABILIDADE.

1. O advogado é indispensável à administração da Justiça (CF, art. 133), devendo postular em Juízo munido do instrumento de mandato (CPC, art. 37)  
 2. Recurso não conhecido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 21 dias do mês de outubro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO -- Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO -- Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR -- Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 14.052

PROCESSO Nº 1.662/94 - RECURSO ELEITORAL

Origem : São João do Araguaia - 5ª Zona Eleitoral  
 Assunto : Contra a decisão que não anulou 01 (hum) voto da 115ª Seção  
 Recorrente : Coligação "Trabalho e Desenvolvimento" (PMDB, PPR, PP)  
 Recorrido : Juíza Presidente da 100ª Junta Apuradora  
 Relator : Juiz Daniel Paes Ribeiro - TRE/PA

**E M E N T A**

RECURSO ELEITORAL. ADVOGADO. INDISPENSABILIDADE.

1. O advogado é indispensável à administração da Justiça (CF, art. 133), devendo postular em Juízo munido do instrumento de mandato (CPC, art. 37).  
 2. Recurso não conhecido.

Acordam os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, não conhecer do Recurso, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, aos 24 dias do mês de outubro de 1994.

aa) Des. MARIA DE NAZARETH BRABO -- Presidente, Juiz DANIEL PAES RIBEIRO -- Relator, Dr. JOSÉ AUGUSTO POTIGUAR -- Procurador Regional Eleitoral.

(G.Reg.6406)

Proc. nº 1687/94

**EDITAL Nº 236**

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/90 - TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MÃE DO RIO, eleitos em Convenção de 20.02.94, conforme nominata constante dos Autos, com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Eudoxo José de Castro Pereira, Francisco Barros Pereira, Enoque Cordeiro Oliveira, José Garcia da Silva, Maria de Livramento Meneses de Souza, Marta Lima Megalhães, Santinha Nunes de Brito, Antonia Gomes do Nascimento, Carlos dos Santos Silva, Francisco Chagas Braga, Ana Maria Melo Ferreira, Adriana Antonia Mendes Cordeiro, Alice Nunes Cordeiro, Valdelice Fortunato da Silva, João Batista de Souza.

**SUPLENTE DE DIRETÓRIO:** Maria Ribeiro dos Santos Reis, Manoel Claudio Correa de Castro, Benedito Reisunde de Souza, Ulgerina Barros Pereira, Antônio da Fonseca Filho.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Pedro de Andrade Queiroz.  
**SUPLENTE DE DELEGADO:** Carlos Alberto Alves de Souza.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
**Presidente:** Eudoxo José de Castro Pereira  
**Vice-Presidente:** Maria de Livramento Meneses de Souza.  
**Secretário:** Francisco Barros Pereira.  
**Tesoureiro:** José Garcia da Silva.

Eu, Aida Varela, Técnico Judiciário, datilografei este Edital aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, que vai subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 25 de outubro de 1994.

a) Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
 Diretora Geral

Proc. nº 1691/94

**EDITAL Nº 237**

De ordem da Presidência desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/90 - TSE, faço saber aos interessados que o PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO-PSB, Seção do Pará, requereu o



registro de Diretoria Municipal e respectiva Comissão Executiva de ITUPIRAMA, eleitos em Convocação de 27.02.94, conforme resolução convocante dos Autos, com a seguinte composição:

**DIRETORIA:** José Antonio Marinho, Darimar Gomes Soares, Alides José de Andrade, João Batista de Moura, Sebastião Ferreira de Souza, Maria Diluza Ribeiro da Silva, Amago Rodrigues dos Santos, Iracema de Silva Parizo, Antonio Razon de da Silva, Manoel Monteiro dos Santos, Abel Rodrigues de Silva, Bernardo Pereira Brito, Antonio Ferreira de Silva, Kennedy Coelho dos Santos, Amadeus Marinho dos Santos, Raimundo Carneiro da Silva, Delma Cezar de Santana, Aristides Parizo.

**DELEGADO A CONVENÇÃO REGIONAL:** Manoel Monteiro dos Santos.  
**SUPLENTE DE DELEGADO:** Alides José de Andrade.

**COMISSÃO EXECUTIVA:**  
Presidente : José Antonio Marinho.  
Vice-Presidente : Darimar Gomes Soares.  
Secretaria : Alides José de Andrade.  
Tesoureiro : João Batista de Moura.  
Líder da Bancada : Sebastião Ferreira de Souza.  
Suplentes : José Francisco da Silva, Almir Silva Lima.

Eu, Aida Varela, Técnica Judiciária, datilografei este Edital aos vinte e cinco dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e quatro, que vai assinada pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 24 de outubro de 1994.

a) Belé. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral  
(G.Reg.6409)

A T O Nº 8394

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno, e à vista do contido no pedido protocolado sob nº 8688 (45-019) de 08/09/94,

**R E S O L V E:**

CONCEDER passagem aérea à Dra. MARIA LAUDELINA ROCHA BARATA, Juíza de Direito da 45ª ZE - Oeiras do Pará, designada através da Resolução nº 1167 de 30/08/94 para presidir a 95ª Junta Eleitoral sediada no Município de São Félix do Xingu, passa gem aérea no trecho Belém/São Félix do Xingu/ Belém, com ida marcada para o dia 01/10/94 às 07 h. ficando a volta em aberto.

DETERMINAR o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleição, Natureza da Despesa-3490.33.00- PASSAGEM DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será com provada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

A T O Nº 8396

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 item 21 do Regimento Interno e § 3º do art. 74 do Decreto Lei 200/67 e à vista do contido no pedido protocolado sob o nº 9270 (45-064) de 18.09.94,

**R E S O L V E:**

CONCEDER ao servidor do Quadro deste Tribunal, JOSÉ EDGAR TOCANTINS MELO, chefe da Seção de Produção e Suporte da Secretaria de Informática, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 503,22 (Quinhentos e três reais e vinte e dois centavos) a fim de custear despesas com alimentação aos participantes do Treinamento de Informática na localidade de Santarém-PA, no período de 18 à 20/09/94, pelo Convênio nº 008/94-GAB-PREFEITO, Natureza da Despesa-3490.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 18 de setembro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Presidente

A T O Nº 8494

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 10 do Regimento Interno e à vista do expediente protocolado sob o nº 11.010 (45-192) de 18.10.94,

**R E S O L V E:**

CONCEDER passagem aérea ao Dr. EDMAR SILVA PE-REIRA, Juiz da 46ª Zona Eleitoral-SANTANA DO ARAGUAIA-PA, no trecho BELÉM/SANTANA DO ARAGUAIA/BELÉM, para realização do segundo turno eleitoral, determinando o pagamento da despesa pela PROVISÃO-02004001320310001-Coordenação e Supervisão de Eleições, Natureza da Despesa-3490.33.00-PASSAGEM

E DESPESA COM LOCOMOÇÃO, cuja efetivação será com provada através da devolução do bilhete de passagem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Gabinete da Presidência, em 20 de outubro de 1994.

(a)Desa. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº TRT SJ 27/94  
PRAZO 10 (DEZ) DIAS

Pelo presente Edital fica notificada SILVIA DE ABREU RIBEIRO, que se encontra em lugar incerto e não sabido a apresentar Razões Finais, querendo, no prazo de 10 (DEZ) dias nos autos do Processo TRT AR 2058/94, em que são partes: FA-CULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ-FCAP, Autora e ADÉLIA DE NEDITA COELHO DE SOUZA e OUTRA, Réus,

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Maria Tomázia Santos Duarte  
MARIA TOMÁZIA SANTOS DUARTE  
Chefa da Seção de Processos

DE: Secretária da 1ª Turma

ASSUNTO: PAUTA DE JULGAMENTO

Cumpra-me informar que a pauta de julgamento da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14:00 horas, é a seguinte:

DIA 04.11.94 - SEXTA-FEIRA

01.PROCESSO TRT R EX OFF e RO 9774/93  
RECORRENTE-RECLAMADO: MUNICÍPIO DE BELÉM.  
Drª Maria de Nazaré Baima Cotta.  
RECORRIDO-RECLAMANTE: ABDÃO DE SOUZA E SILVA FILHO.  
Dr. Nelson Montalvão das Neves.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 10ª J CJ de Belém.

02.PROCESSO TRT R EX OFF e RO 10031/93  
RECORRENTE-RECLAMADA: UNIO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA.  
Dr. Adão Paes da Silva.  
RECORRIDA-RECLAMANTE: MARIA ODINEA BRITO BARRA.  
Dr. Antonio Rodrigues Filho.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 4ª J CJ de Belém.

03.PROCESSO TRT RO 589/94.  
RECORRENTE (S): EDUARDO TENAZINHA SIQUEIRA.  
Dr. Miguel Conceição Pessoa e BRASILTÓN COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.  
Drª Lívia Cunha Chermont.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 2ª J CJ de Belém.

04.PROCESSO TRT RO 1663/94.  
RECORRENTE (S): COMPANHIA DENDÊ DO AMAPÁ - CODEPA.  
Dr. Luiz de Carvalho Viegas e JOSÉ JURACI PACHECO DOS SANTOS (Recurso Adesivo).  
Dr. Antonio da Silva e Silva.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : J CJ de Macapá.

05.PROCESSO TRT RO 4902/93.  
RECORRENTE (S): RENIVALDO CRUZ DE SOUZA.  
Drª Maria José Cavalli.  
RECORRIDO (S): MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PRE-FEITURA MUNICIPAL.  
Dr. Hildenir Franco.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : J CJ de Ananindeua.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

06.PROCESSO TRT RO 9918/93.  
RECORRENTE (S): HAROLDO JORGE VIEIRA.  
Dr. José Vasconcelos.  
RECORRIDO (S): CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ-CETEP.  
Drª Maria Rosângela de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 6ª J CJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

07.PROCESSO TRT RO 8033/93.  
RECORRENTE (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA.  
Dr. Ruy Guilhon Coutinho.  
RECORRIDO (S): RAIMUNDO LOPES DA LUZ e OUTROS.  
Drª Olga Bayma da Costa.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 1ª J CJ de Belém.

08.PROCESSO TRT RO 1714/94.  
RECORRENTE (S): CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.  
Dr. Mário Leite Soares.  
RECORRIDA (S): JOAO DE OLIVEIRA MAIA.  
Drª Rosa Angela Ramos Wenner.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.

09.PROCESSO TRT RO 1677/94.  
RECORRENTE (S): REICON - REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
Drª Maria José Machado Torres.  
RECORRIDO (S): CARLOS AUGUSTO DIAS DA COSTA.  
Dr. Raimundo Heráldo Bessa.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 11ª J CJ de Belém.

10.PROCESSO TRT RO 9837/93.  
RECORRENTE (S): MADEIRAS ACARA S/A.  
Dr. José Augusto Torres Potiguar.  
RECORRIDO (S): JOSEMI BRAGA RODRIGUES.  
Drª Olga Bayma da Costa.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 8ª J CJ de Belém.

11.PROCESSO TRT RO 1853/94.  
RECORRENTE (S): MARIA DAS DORES DA SILVA.  
Dr. Inocêncio Coelho Jr.  
RECORRIDA (S): EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO.  
Dr. Haroldo dos Santos.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª J CJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

12.PROCESSO TRT REXOFF e RO 10360/93.  
RECORRENTE (S): DOMINGOS MOTA DE SIQUEIRA (Reclamante).  
Dr. Evanildo Carneiro da Silva.  
ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC.  
Dr. Pedro Maia Miléo.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : J CJ de Santarém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

13.PROCESSO TRT RO 2020/94.  
RECORRENTE (S): CESOSTE FERREIRA LOPES.  
Dr. José Moreira.  
RECORRIDO (S): GRANERO TRANSPORTES LTDA.  
Drª Goreth Pires.  
RELATOR (A): Juíza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : J CJ de Ananindeua.

CONTINUA NO CADERNO 4





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Abiletas Pádua "Artes Visuais"

0505

CADERNO 4

BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.828

14. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1141/94. SEBASTIAO MIRANDA & CIA LTDA. Drª Kelli Rangel Vilela.

RECORRIDO (S): RAIMUNDO DA SILVA PARRIAO. Drª Aurenice Pinheiro Botelho.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : JCJ de Marabá.

15. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1900/94. SHEILA ALMEIDA DE SOUSA. Drª Maria José Cabral Cavalli.  
RECORRIDO (S): SOCIEDADE CIVIL PINGO DE GENTE.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

16. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1804/94. MARIANO RAIDL DA SILVA. Drª Maria José Cabral Cavalli.  
RECORRIDO (S): ENCOL S/A - ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA. Drª Ediléa Valério dos Santos.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

17. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1961/94. ALEXANDRE PINHEIRO. Dr. Emmanuel S. da Silva.  
RECORRIDO (S): CONDOMINIO DO EDIFICIO MANDEL MAUES. Dr. Hilton da Silva Pontes.

RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 10ª JCJ de Belém.

18. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 4923/93. FELICIANO MONTEIRO DOS SANTOS. Drª Maria José Cavalli.  
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Hildenir Franco.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

19. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 9250/93. RAIMUNDO MARCIA REIS BATISTA.  
RECLAMADO (S): MUNICIPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Capanema.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

20. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 9810/93. EDMIEL DA SILVA ALMEIDA e OUTROS. Dr. Edir de Sousa Briglia.  
RECORRIDA (S): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS. Dr. José Cláudio de Brito Filho.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

21. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1133/94. FRANCISCO SOUSA DOS SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos.  
RECORRIDO (S): AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA. Dr. Manoel de Brito Filho.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.

22. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1745/94. HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZONIA S/A. Drª Ediléa Valério.  
RECORRIDO (S): JOSÉ RIBAMAR CARDOSO DO NASCIMENTO. Drª Ana Flávia Guerreiro.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.

23. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10236/93. ALUMINIO BRASILEIRO - ALBRAS. Dr. Gerson de Souza.  
RECORRIDO (S): ROSIVALDO CORREA REIS. Dr. Antonio Bernardes Filho.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.

REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

24. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1952/94. MAURICIO DA SILVA PINON. Dr. Cláudio Gonçalves.  
RECORRIDA (S): LUNDBREN IRMAOS TECIDOS S/A. Drª Maria Rosângela de Souza.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

25. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 10120/93. BETUBEL - BETUMES DE BELÉM LTDA. Dr. Antônio F. de Carvalho.  
RECORRIDO (S): DARIO JESUS TAVARES DE SOUZA. Dr. Raimundo N. S. Duarte.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : JCJ de Santarém.

26. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 8724/93. JURACI DO CARMO COSTA. Drª Vilma de Souza Chavaglia.  
RECORRIDO (S): MUNICIPIO DE MOJU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Francisco de Assis Rodrigues.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : JCJ de Abaetetuba.

27. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 638/94. MAPE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Dr. Antônio Moraes das Chagas.  
RECORRIDO (S): EMILIO RABELO SARAIVA. Drª Olga Bayma da Costa e NAIF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Haroldo Alves.  
ORIGEM : 1ª JCJ de Belém.

28. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMADA(S): TRT REX OFF e RO 10590/93. UNIAO FEDERAL-CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE BRAZ DE AGUIAR. Dr. Adão Paes da Silva.  
RECORRIDO-RECLAMANTE(S): MARIA DE FATIMA COSTA MARTINS e OUTROS. Drª Maria José Cavalli.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 6ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

29. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1187/94. ERNANDES DA COSTA PEREIRA(Reclamante). Dr. Polidório Barbalho Filho.  
RECORRIDO (S): SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Recurso Adesivo). Dr. Vanilson Hesketh.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 5ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

30. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1594/94. JOSÉ LUIZ DA SILVA. Drª Olga Bayma da Costa.  
RECORRIDA (S): EMPRESA DE TRANSPORTES TRANSPARA LTDA. Dr. Raimundo Costa.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

31. PROCESSO RECLAMANTE (S): TRT REXOFF 10163/93. OSMAR PASTANA DAS NEVES. Drª Flávia do Socorro da Silva.  
RECLAMADA (S): UNIAO FEDERAL-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIAO AMAZONICA-COMARA. Dr. Adão Paes da Silva.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

32. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2490/94. BANCO ITAÚ S/A. Drª Livia Chermont.  
RECORRIDO (S): MARCO VALÉRIO DE ARAUJO ALENCAR. Dr. Alfredo Nelson Ribeiro.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 2ª JCJ de Belém.

33. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2120/94. EXPRESSO ISABELENSE LTDA. Dr. Pedro Pinheiro Filho.  
RECORRIDO (S): ESPOLIO DE PEDRO LUCENA DO NASCIMENTO, representado por LUCICLEIA DA SILVA LUCENA. Drª Eliana Vasconcelos.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : JCJ de Castanhal.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

34. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2061/94. GILDA NORONHA MIRANDA. Drª Olga Bayma da Costa.  
RECORRIDO (S): B. N. F. RIBEIRO - ME. Dr. José da Rocha Moreira.  
RELATOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 3ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

35. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2103/94. MARCO AURELIO AUGUSTO. Drª Nubia Soraya Guedes.  
RECORRIDA (S): ITAQUA TRANSPORTES LTDA. Dr. Hilton Pontes.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

36. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1733/94. ECCIR-EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIARIAS S/A. Drª Ediléa Valério dos Santos.  
RECORRIDO (S): FRANCISCO PEREIRA DA CRUZ. Dr. Cláudio Gonçalves.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

37. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 423/94. LEAL SANTOS PESCADOS S/A. e Dr. Haroldo Dos Santos e MARIA JERÂNIMA DA SILVA E SILVA E OUTRA(Recurso Adesivo). Dr. Antonio da Silva e Silva.  
RECORRIDO (S): OS MESMOS.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : JCJ de Macapá.

38. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 332/94. IRMAOS MORHY LTDA. Dr. Raimundo Dantas.  
RECORRIDO (S): JOSÉ TADEU SILVA DE SOUZA. Dr. Eliezer Cabral.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 7ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

39. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 2007/94. ADMILSON MORAES ALVES. Dr. Sérgio Pinto.  
RECORRIDO (S): BELDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA(Recurso Adesivo). Drª Paula Frassinetti Mattos.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : 9ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

40. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 1865/94. SEBASTIAO TAVEIRA DOS SANTOS. Drª Erliene Lima.

RECORRIDO (S): MAGINCO COMPENSADOS S/A. Drª Maria Rosângela de Souza.  
RELATOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
REVISOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
ORIGEM : JCJ de Ananindeua.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

41. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 7545/93. GILBERTO DO MONTE FARIAS. Drª Erliene Lima.  
RECORRIDO (S): INDUSTRIA MINERALÓGICA DO PARA S/A - IMPAR. Dr. Fernando Soares.  
RELATOR (A): Juiz Domenico Falesi.  
REVISOR (A): Juiz Hermes Tupinambá Neto.  
ORIGEM : 8ª JCJ de Belém.

42. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5351/93. JOSÉ RENATO DA LUZ SILVA. Dr. Raimundo Lopes.  
RECORRIDO (S): PARA TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA. Drª Isabel Cristina Ribeiro.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : 4ª JCJ de Belém.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

43. PROCESSO RECORRENTE (S): TRT RO 5285/93. MIGUEL ALVARES CARDOSO. Dr. João José Geraldo.  
RECORRIDO (S): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Drª Ivana Cruz.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : JCJ de Tucuruí.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.

44. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE(S): TRT REXOFF e RO 5267/92. OLGA DE OLIVEIRA SANTOS e OUTRAS. Drª Solange Sanches.  
RECORRIDO-RECLAMADO(S): MUNICIPIO DE JACUNDA - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Edmar Pereira.  
RELATOR (A): Juiz Aguinaldo Alcântara.  
REVISOR (A): Juiza Lygia Oliveira.  
ORIGEM : JCJ de Marabá.  
IMPEDIDO : Juiz Antonio Souza Filho.



**45. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10310/93. JOAO DOS SANTOS BARBOSA. Dr. Níltes Ribeiro.

**RECORRIDO (S):** TRANSPORTADORA BRAHMA LTDA. Dr. Kelma Reuter.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 28 JCY de Belém.

**46. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10462/93. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S/A - ICOMI. Dr. Edinardo Rodrigues de Souza e VALDOMIRO GOMES RODRIGUES (Recurso Adesivo). Dr. Antonio da Silva e Silva.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** JCY de Macapá.

**47. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 5871/93. JOAO DE SOUZA CARDOSO. Dr. Vilma Chavaglia.

**RECORRIDO (S):** LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Marília Giroto.

**RELATOR (A):** Juiz Aguiinaldo Alcântara.

**REVISOR (A):** Juiza Lygia Oliveira.

**ORIGEM:** JCY de Abaetetuba.

**IMPEDIDO:** Juiz Antonio Souza Filho.

**48. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 4686/93. JOAO DA COSTA MORAES (Reclamante) Dr. Odival Quaresma. SOCOCO S/A - AGRINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Sumio Shimada.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Aguiinaldo Alcântara.

**REVISOR (A):** Juiza Lygia Oliveira.

**ORIGEM:** JCY de Abaetetuba.

**IMPEDIDO:** Juiz Antonio Souza Filho.

**49. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 5983/93. MARIA AZERINA MADEDE. Dr. Selma Leão. HOSPITAL SMO JOSÉ LTDA. Dr. João José Maroja.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Aguiinaldo Alcântara.

**REVISOR (A):** Juiza Lygia Oliveira.

**ORIGEM:** JCY de Castanhal.

**IMPEDIDO:** Juiz Antonio Souza Filho.

**50. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 0054/94. CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN DIEGO. Dr. Ricardo Sampaio.

**RECORRIDO (S):** ANTONIO CARLOS MORAES MACEDO. Dr. Maria Nilda Santos.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 72 JCY de Belém.

**51. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10974/93. PARADIESEL S/A - MOTORES E MÁQUINAS. Dr. Manoel Siqueira.

**RECORRIDO (S):** JOSÉ MARIA CARVALHO ANTUNES (Recurso Adesivo). Dr. Haroldo Silva.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** JCY de Ananindeua.

**52. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10597/93. T. N. T. BRASIL S/A. Dr. Arnaldo Tavares Neves. ODIMARA CRISTINA RABELO DA COSTA. Dr. Níltes Ribeiro.

**RECORRIDO (S):** Juiz Domenico Falesi.

**RELATOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** JCY de Ananindeua.

**53. PROCESSO RECORRENTE-RECLAMANTE (S):** TRT REXOFF e RO 3729/93. LEONARDO DE JESUS PEREIRA ALVES. Dr. Tereza Alves.

**RECORRIDO-RECLAMADA (S):** FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARA. Dr. Paulo Sérgio de Souza.

**RELATOR (A):** Juiz Aguiinaldo Alcântara.

**REVISOR (A):** Juiza Lygia Oliveira.

**ORIGEM:** 28 JCY de Belém.

**IMPEDIDO:** Juiz Antonio Souza Filho.

**54. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 5891/93. SUELY DE SOUZA BARROS. Dr. Erlene Lima e BRASNDOR - INDUSTRIAL EXPORTADORA BRASIL NORTE LTDA. Dr. Luiz Carlos Mendonça.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Aguiinaldo Alcântara.

**REVISOR (A):** Juiza Lygia Oliveira.

**ORIGEM:** 102 JCY de Belém.

**IMPEDIDO:** Juiz Antonio Souza Filho.

**55. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 10321/93. CLAUDIA CONFECÇÕES LTDA. Dr. Márcia Celso da Silva.

**RECORRIDO (S):** MARIA JOSÉ DOS SANTOS. Dr. José Carlos Brito.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 29 JCY de Belém.

**56. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7867/93. NORSEERTEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Georgete Yazbek.

**RECORRIDO (S):** AILTON SEBASTIÃO LAGO TRINDADE. Dr. Carlos Alberto de Brito.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 29 JCY de Belém.

**57. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7896/93. FERNANDO DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA. Dr. Joaquim Vasconcelos e ASSEMBLEIA PARAENSE. Dr. Carlos Thadeu Moreira.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 102 JCY de Belém.

**58. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 8366/93. FRANCISCO LOPES FILHO. Dr. Vilma Chavaglia.

**RECORRIDO (S):** ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Paulo Amoras Junior.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** JCY de Abaetetuba.

**59. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9568/93. CLIMÉRIO LISBOA DE MENDONÇA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo.

**RECORRIDO (S):** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS. Dr. Regina Regis Cunha.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 39 JCY de Belém.

**60. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 7132/93. DENES MACIEL DE CASTRO. Dr. Ediléa Valério dos Santos.

**RECORRIDO (S):** FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FNS. Dr. Luiz Ferraz Filho.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 62 JCY de Belém.

**61. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9713/93. Y. YAMADA S/A - COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Dr. José Figueiredo de Souza.

**RECORRIDO (S):** MARIA DA CONSOLAÇÃO MENDES LEÃO. Dr. Simão Isaac Benzecry.

**RECORRIDO (S):** OS MESMOS.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 72 JCY de Belém.

**62. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9865/93. CARLOS ZOGHBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. Dr. Luiz Paulo Zoghbi.

**RECORRIDO (S):** MARIA BENEDITA ALVES DE SOUZA. Dr. Maria Lúcia Pimental.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 22 JCY de Belém.

**63. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9684/93. BANCO BANERINDUS DO BRASIL S/A. Dr. João A. V. Filho.

**RECORRIDO (S):** WELLITON NOVAIS PAIVA. Dr. Fernando Correa de Guama.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 72 JCY de Belém.

**64. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9665/93. SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARA. Dr. Selma Lopes Leão.

**RECORRIDO (S):** IRBEL-IMPLEMENTOS RODVIÁRIOS BELÉM LTDA. Dr. Adilson Mota Alves.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** JCY de Ananindeua.

**65. PROCESSO RECORRENTE (S):** TRT RO 9625/93. SABINA MODAS COMÉRCIO LTDA. Dr. Elias Pinto de Almeida.

**RECORRIDO (S):** DURVALINA GOUVEIA DOS SANTOS. Dr. Pedro Rodrigues da Silva.

**RELATOR (A):** Juiz Domenico Falesi.

**REVISOR (A):** Juiz Hermes Tupinambá Neto.

**ORIGEM:** 12 JCY de Belém.

DE: Secretária da 2ª Turma.

Pauta de Julgamento da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

**DIA 24.11.94 - SEXTA-FEIRA**

**01. PROCESSO TRT RO 5031/94. RECORRENTE: JOAO DOS SANTOS FIGUEIREDO. Dr. Raimundo Carlos Cavalcante. RECORRIDO: INAVE S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Dr. João José Maroja. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 19 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz Vicente Fonseca.**

**02. PROCESSO TRT RO 7602/93. RECORRENTES: ALEX DA SILVA CASTRO (Reclamante). Dr. Edilson Araújo dos Santos. TRANSPORTES MARITUBA LTDA (Reclamado). Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 49 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**03. PROCESSO TRT RO 7873/93. RECORRENTE: JOSETTE SOUZA DE PONTES E SOUZA. Dr. Silvia Marina Ribeiro de Miranda. RECORRIDO: BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A. Dr. Glória Maroja. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 12 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**04. PROCESSO TRT RO 8025/93. RECORRENTE: EDIVALDO RAMOS DE JESUS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGO. Dr. Nair Ferreira Lima. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 19 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**05. PROCESSO TRT RO 7737/93. RECORRENTE: ESTACON ENGENHARIA S/A. Dr. Helcio Jorge Ferreira. RECORRIDO: ELIANE SANTOS MENDONÇA. Dr. Leonardo Silva da Paixão. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 22 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**06. PROCESSO TRT RO 6695/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARA - SEPUB. Dr. João de Lima Paiva. RECORRIDO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 22 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**07. PROCESSO TRT RO 6965/93. RECORRENTE: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A. Dr. Iraclides Holanda de Castro. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DO MOBILIÁRIO DE TUCURUI. Dr. Rubens José Gomes de Lima. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: JCY de TUCURUI. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Teixeira.**

**08. PROCESSO TRT RO 6926/93. RECORRENTE: BANCO LLOYDS BANK PLC. Dr. Ophir Cavalcante Junior. RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA. Dr. José Torres das Neves. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 39 JCY de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Teixeira.**

**09. PROCESSO TRT AP 9791/93. AGRAVANTES: FRANCISCA MARIA ALVES PINHEIRO E OUTROS. Dr. Ediléa Valério. AGRAVADA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA - UFPA. Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 22 JCY de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Rosita Nassar e José Teixeira.**

**10. PROCESSO TRT RO 7354/93. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DO PARA. Dr. Selma Lúcia Leão. RECORRIDO: RENDA NORTE INDÚSTRIA LTDA. Dr. João José Maroja. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 62 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**11. PROCESSO TRT RO 7331/93. RECORRENTE: JOSÉ MARIA FERREIRA DA CRUZ. Dr. Ana Cecília Coelho Araújo de Alencar. RECORRIDO: ALBRAS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Gerson de Oliveira Souza. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 22 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**12. PROCESSO TRT RO 7895/93. RECORRENTE: CESAR AUGUSTO ARAÚJO DE SOUZA. Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. RECORRIDO: MICROLITE S/A. Dr. Deusdedit Brasil. RELATOR: Juiz Vicente Cidade. REVISOR: Juiz Vicente Fonseca. ORIGEM: 22 JCY de Belém. IMPEDIDO: Juiz José Teixeira.**

**13. PROCESSO TRT RO 10809/93. RECORRENTE: ALDENORIVAL BATISTA OLIVEIRA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RECORRIDO: CONSTRUTORA VILLA DEL REY S/A. Dr. Jânio Nascimento. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12 JCY de Belém.**

**14. PROCESSO TRT RO 10802/93. RECORRENTE: MARCO ANTONIO CARVALHO. Dr. Helena Cláudia Pingarilho. RECORRIDO: RAIMUNDO SOARES FILHO - ME. Dr. David Cruz Araújo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 92 JCY de Belém.**

**15. PROCESSO TRT RO 10727/93. RECORRENTE: IVONE SILVA DA COSTA LEITÃO. RECORRIDO: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A. Dr. Otávio José Vasconcelos Faria. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 12 JCY de Belém.**

**16. PROCESSO TRT RO 10667/93. RECORRENTE: CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA. Dr. Eugênio Coutinho de Oliveira. RECORRIDO: RUBENS DA TRINDADE LIMA. Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 62 JCY de Belém.**

**17. PROCESSO TRT RO 10593/93. RECORRENTE: GLAUCIA RITA CHAGAS MADEDE. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RECORRIDO: FLORENÇA COMPENSADOS DO PARA LTDA. Dr. Maria Rosângela Coelho de Souza. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Ananindeua. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.**

**18. PROCESSO TRT RO 3038/94. RECORRENTE: LUIS GOMES TAVARES. Dr. Raimundo Nivaldo Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Santarém.**

**19. PROCESSO TRT AP 5545/94. AGRAVANTE: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADO: ORTILA DOS SANTOS TELES. Dr. Antonio Sarmento Guedes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Breves.**

**20. PROCESSO TRT AP 5550/94. AGRAVANTE: AMACOL - AMAZÔNIA COMPENSADOS E LAMINADOS LTDA. Dr. Vivaldo Machado de Almeida. AGRAVADO: FLAVIO LIBANHO DA SILVA. Dr. Antonio Sarmento Guedes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: JCY de Breves.**



## QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

## DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

21. PROCESSO TRT RO 10917/93. RECORRENTE: JOANA SILVA LIRA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DO PARÁ. Dr. João Paiva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 10889/93. RECORRENTE: ELPIDIO GOMES DA CONCEIÇÃO. Drª Livia Cristina Marques Peres. RECORRIDA: CONSERVADORA NAZARÉ LTDA. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 10896/93. RECORRENTE: RAIMUNDO VALENTE BARREIROS. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: ANTONIO NATSUO HIRAKA. Drª Maria Elisa Bessa. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 8ª CJJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 5340/94. RECORRENTES: ELIAS TOBIAS DA SILVA. Drª Maria José Cabral Cavalli. SERVINORTE LTDA. Dr. Vanilson Hesketh. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 2548/94. RECORRENTE: MIGUEL ANGELO BARROS LIMA. Drª Maria Salomé Barros Vidal. RECORRIDA: FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - FERPA. Drª Rosália de Almeida e Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 3594/94. RECORRENTES: TRANSPORTES AERÉOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A - TABA. Drª Simone Palheta Pires. FRANCISCO CORDEIRO SOARES. (Recurso Adesivo). Dr. Antonio dos Reis Pereira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

27. PROCESSO TRT RO 10914/93. RECORRENTES: ANTONIO FERREIRA DA SILVA E OUTRO. Drª Maria José Cavalli. RECORRIDO: GERALDO MENDES DA ROCHA. Dr. José Maria Tuma Haber. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 10243/93. RECORRENTE: ESTALEIROS DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Ricardo R. S. de Mello. RECORRIDO: BERNARDO DA SILVA. Dr. Raimundo E. Santo. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

29. PROCESSO TRT RO 10183/93. RECORRENTE: CLÍNICA ZOGHBI LTDA. Dr. Almerindo Trindade. RECORRIDO: EDUARDO DA SILVA REIS. Dr. Amarildo Guerra. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 1ª CJJ de Belém.

30. PROCESSO TRT RO 5215/94. RECORRENTE: GUMERCINDO DIAS DA SILVA. Drª Mª José Cabral Cavalli. RECORRIDA: C & C COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 2ª CJJ de Belém.

31. PROCESSO TRT RO 4943/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ - SITREP. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: TRANSURB LTDA. Dr. Gilson Fiacola de Souza. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

32. PROCESSO TRT REXOFF E RO 2683/94. RECORRENTE/RECLAMADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Drª Rita Moita da Costa. RECORRIDO/RECLAMANTE: CLODDALDO DE SOUZA SANTOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Abaetetuba.

33. PROCESSO TRT RO 3203/94. RECORRENTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Manoel Monteiro Siqueira. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPA. Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 11ª CJJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Odete Alves.

34. PROCESSO TRT RO 10599/93. RECORRENTE: MIBREL - MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA. Dr. Vanilson Hesketh. RECORRIDO: LUIZ HELENO DE CASTRO. Dr. Patrônio Pinto Filho. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Altamira.

35. PROCESSO TRT RO 10595/93. RECORRENTE: POLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZONIA. Dr. Raimundo Barbosa Costa. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Ananindeua.

36. PROCESSO TRT RO 10467/93. RECORRENTES: LEAL SANTOS PISCADOS S/A. Dr. Haroldo Alves dos Santos. JOSÉ MARIA DE MELO BRITO (Recurso Adesivo). Dr. Antonio Fernando Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Macapá.

37. PROCESSO TRT REXOFF 5333/94. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DA SILVA. Dr. Francisco Amauri Carneiro. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Flávio Vicente Guimarães. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Conceição do Araguaia.

38. PROCESSO TRT RO 2796/94. RECORRENTE: DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: MARIA ROSA FREITAS COSTA. Dr. Ronaldo Sampaio. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

39. PROCESSO TRT RO 2954/94. RECORRENTE: MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A. Drª Margarida Ferreira de Carvalho. RECORRIDO: MANOEL FERREIRA. Dr. Edilberto de Souza Matos. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Óbidos.

40. PROCESSO TRT RO 10405/93. RECORRENTES: VERA LÚCIA CABRAL ALVES. Dr. Luiz Roberto Duarte de Melo. HOTEL VILA RICA BELÉM. Drª Maria Rosângela Coelho de Souza. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 3ª CJJ de Belém.

41. PROCESSO TRT RO 10265/93. RECORRENTE: MADENORTE S/A - LAMINADOS E COMPENSADOS. Dr. Vivaldo Machado Almeida. RECORRIDO: RAIMUNDO BORGES PENA. Dr. Renato César Vieira da Silva. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: CJJ de Breves.

42. PROCESSO TRT RO 5291/94. RECORRENTE: PASCOAL RODRIGUES DE ABREU. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: M. I. CASTRO E COMPANHIA LTDA. Dr. Milton Ferreira das Chagas. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

43. PROCESSO TRT REXOFF 5073/94. RECLAMANTE: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE LIMA. Dr. Olavo Oliveira Junior. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. João Augusto Correa Junior. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: CJJ de Castanhal.

44. PROCESSO TRT AP 4974/94. AGRAVANTE: MADO ENGENHARIA LTDA. Dr. Lasmie Cavalcanti Ribeiro. AGRAVADO: SEBASTIÃO MOURA FILHO. Dr. Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

45. PROCESSO TRT RO 10094/93. RECORRENTE: BELÉM DIESEL S/A. Dr. Raul Luiz Ferraz Filho. RECORRIDO: JOSÉ DA COSTA SILVA. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

46. PROCESSO TRT RO 10079/93. RECORRENTE: MARIA JOSÉ VIANA DOS SANTOS. Dr. Incêncio Mártires Coelho Junior. RECORRIDO: EMPRESA CINEMAS S&O LUIZ LTDA. Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. ORIGEM: 10ª CJJ de Belém.

47. PROCESSO TRT RO 10249/93. RECORRENTES: JOSÉ ANASTÁCIO SODRÉ COSTA. Drª Mª José C. Cavalli. ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Drª Ediléa Valério. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vicente Fonseca. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

48. PROCESSO TRT RO 5420/94. RECORRENTE: RAIMUNDA DO NASCIMENTO OLIVEIRA E OUTRO. Dr. Tito Valente do Couto. RECORRIDO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA. Drª Débora Queiroz. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 6ª CJJ de Belém.

49. PROCESSO TRT RO 5310/94. RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS. Dr. Dinemir Pimenta Oliveira. RECORRIDO: ESPLANADA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA. Dr. Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 5ª CJJ de Belém.

50. PROCESSO TRT RO 2630/94. RECORRENTE: TANIA MARIA CHAVES NOVAES. Drª Leila Fernandes. RECORRIDOS: UNIAO DOS MORADORES DO JARDIM MARUARI - AMOJAM E INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Dr. Luiz Paulo Almeida Zoghbi. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz José Teixeira. ORIGEM: 9ª CJJ de Belém.

## REPUBLICAÇÃO

AC. Nº 5767/94

PROC. TRT DC 4100/94

RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE : SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ

Advogada : Drª Mary Cohen

DEMANDADA : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE

MEDICINA DE GRUPO -- DELEGACIA

SINDICAL DA REGIÃO NORTE

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo parcial firmado entre o demandante, SINDICATO DOS MÉDICOS DO PARÁ e a demandada, SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO -- DELEGACIA SINDICAL DA REGIÃO NORTE, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o salário-base do empregado médico, na hipótese de atraso de pagamento desse título até vinte dias da data de seu vencimento e de 5% (cinco por cento) ao dia nos dias subsequentes. CLÁUSULA II - PAGAMENTO EM CHEQUE - No caso de pagamento de salários em cheque as empresas darão aos médicos que trabalhem em período vespertino o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia, liberando-o por 2 horas antes do encerramento do expediente bancário. CLÁUSULA III - ISONOMIA SALARIAL - Será garantida a todos os médicos que aproveitam o presente acordo salarial com aqueles que trabalhando na mesma "Empresa de Medicina de Grupo" desenvolvem as mesmas tarefas e funções com a mesma perfeição técnica e com a mesma

produtividade, ressalvadas as vantagens pessoais, as posturas legais e as normas derivadas de Planos de cargos e salários. CLÁUSULA IV - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Os médicos que forem designados para o exercício de função ou cargo de chefia terão direito a uma gratificação nunca inferior a 20% (vinte por cento) do salário-base recebido na função ou no cargo anteriormente exercido. CLÁUSULA V - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - Fica assegurado ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa, igual salário do empregado demitido, sem considerar-se vantagens pessoais deste. PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo critério será adotado na substituição eventual, hipótese em que o salário do substituído será igual ao do substituído, desde que idênticas as responsabilidades e funções assumidas. CLÁUSULA VI - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho do médico será de 20 horas semanais, podendo ser cumprida em regime de plantões. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias, assim consideradas aquelas trabalhadas além do horário normal pactuado, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, multiplicados os horários especiais de trabalho assim consideradas as jornadas de trabalho de "plantões". CLÁUSULA VIII - ADICIONAL NOTURNO - O adicional noturno será pago com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, assim considerado o trabalho executado das 22,00 horas de um dia até às 5,00 horas do dia seguinte. CLÁUSULA IX - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS - O trabalho em domingos e feriados será pago com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo se o mesmo se der em razão de escala de plantão, sem prejuízo do pagamento do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA X - ATENDIMENTO AMBULATORIAL - Fica estabelecido que, para uma jornada de 20 horas semanais, o limite de atendimento pelo médico, será de oitenta pacientes. Superado, mensalmente, o limite aqui estabelecido, o médico terá direito a receber as consultas excedentes, calculadas estas em 30% (trinta por cento) do valor da consulta, conforme Tabela ANB. CLÁUSULA XI - CONDIÇÕES GERAIS DE TRABALHO - As empresas assegurarão aos profissionais médicos boas condições de trabalho, higiene, silêncio, esterilização dos materiais utilizados, iluminação, ventilação, proteção ao sigilo profissional e o instrumental necessário às práticas médicas. CLÁUSULA XII - REPOUSO MÉDICO - PLANTÕES - As empresas deverão manter nos locais de trabalho, onde houver plantões, quarto apropriado para descanso do médico plantonista, com condições mínimas de conforto. CLÁUSULA XIII - ALIMENTAÇÃO DO MÉDICO PLANTONISTA - As empresas fornecerão aos médicos plantonistas alimentação adequada com cardápio variado durante o horário de plantão, inclusive o café da manhã. CLÁUSULA XIV - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO - As empresas ficam obrigadas a fornecer aos médicos, mensalmente, demonstrativos de pagamento com discriminação dos títulos que compõem a remuneração, bem como dos descontos efetuados, com a identificação da empresa em forma de carimbo ou timbre. CLÁUSULA XV - INOENIZAÇÃO EM RAZÃO DE DISPENSA SEM JUSTA CAUSA - O médico que for dispensado, sem justa causa, no prazo de trinta dias anteriores à data-base fixada na presente sentença, terá direito a receber uma indenização adicional equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA XVI - AVISO PRÉVIO ESPECIAL - As empresas concederão aviso prévio de quarenta e cinco dias aos empregados médicos que, quando demitidos, tenham quarenta e cinco anos ou mais de idade e que, nessa oportunidade, contem com, no mínimo, dois anos nessa mesma empregadora. CLÁUSULA XVII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE - Fica assegurada a estabilidade provisória de emprego ou salário para as empregadas médicas gestantes, desde a concepção até sessenta dias após o término do que preceitua o art. 10, inciso II, letra "b", das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988. CLÁUSULA XVIII - QUADRO DE AVISOS - Fica assegurado ao Sindicato dos Médicos do Pará o direito de utilização do quadro de avisos das empresas para afixação de informações e assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional. CLÁUSULA XIX - OBRIGATORIEDADE DE PLANTONISTAS - Quando os serviços prestados pelas "Empresas de Medicina de Grupo" implicarem em internamentos, ficam elas obrigadas a manter médicos plantonistas, inclusive nos domingos e feriados e em horário noturno. Nas maternidades deverão ser mantidos de plantão médicos obstetras e pediatras. CLÁUSULA XX - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS - Os dirigentes do sindicato profissional conveniente terão livre acesso aos locais de trabalho dos médicos para promover-lhes visitas, mediante aviso prévio ao empregador. CLÁUSULA XXI - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL - No primeiro mês de vigência da presente sentença normativa, homologatória do presente acordo judicial, as "Empresas de Medicina de Grupo" descontarão dos salários de seus empregados médicos, a título de desconto assistencial, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-base do mês de referência em favor do Sindicato dos Médicos do Pará. PARÁGRAFO ÚNICO - O recolhimento do desconto assistencial será feito até o décimo dia subsequente àquele em que for feito o desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer a empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante devido, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia, nos meses seguintes. CLÁUSULA XXII - RECOLHIMENTO DOS VALORES DEVIDOS AO SINDICATO PROFISSIONAL - Os valores descontados em favor do sindicato suscitante serão recolhidos à tesouraria da entidade beneficiária, em sua sede social ou à conta corrente nº 10.982-7, do Banco do Brasil S/A,



Agência 1232-7 - Pedreira, §19 - No ato do recolhimento ou após o depósito à conta bancária,

as empresas remeterão ao sindicato suscitante relação nominal e os respectivos valores descontados. §22 - O recolhimento do desconto assistencial e contribuição confederativa serão feitos até o décimo dia do mês subsequente ao vencido, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao dia nos meses seguintes.

CLÁUSULA XXIII - RELAÇÃO NOMINAL DOS EMPREGADOS MÉDICOS - Sempre que solicitado, as empresas fornecerão ao sindicato profissional conveniente a relação nominal dos seus respectivos empregados médicos.

CLÁUSULA XXIV - MULTA POR INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer cláusula da presente sentença, sujeitará a parte infratora à multa de 10% (dez por cento) do salário básico do médico, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA XXV - CONDIÇÕES MAIS BENEFICAS - As condições já existentes nos contratos individuais de trabalho, que sejam mais favoráveis, prevalecerão sobre as da presente sentença.

CLÁUSULA XXVI - ADICIONAL DE INSCRIÇÃO - Fica estabelecido o pagamento de adicional de publicidade de 20% (vinte por cento) do salário mínimo para os médicos empregados nas Unidades de Medicina de Grupo e ora representados pelo sindicato suscitante que trabalhem nas condições ditadas pela Portaria MTb. 3.214/78, em sua NR-14.

CLÁUSULA XXVII - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - As empresas abrangidas pela presente sentença pagarão aos médicos empregados um adicional por tempo de serviço, equivalente a 1% (um por cento) do salário-base, para cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador.

CLÁUSULA XXVIII - VIGÊNCIA - A presente sentença normativa terá vigência de um ano, a contar de 19.05.94 e a terminar em 30.04.95, fixando-se a data-base da categoria em 12 de maio. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência na quantia de R\$7,27 sobre R\$363,63, para cada uma das partes.

AC. Nº 5890/94  
PROC. TRT RD 4516/93  
ORIGEM : 13 CJJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZ HAROLD ALVES  
RECORRENTE : NAVEGAÇÃO SIONA LTDA  
Advogado(a): Dr. Antonio Carlos T. dos Santos e  
outra  
RECORRIDO : MANOEL FRANCISCO MOURA SERRA  
Advogado(a): Dr. Raimundo Rubens F. Lopes e  
outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - REAJUSTAMENTO SALARIAL  
Deve ser afastada por inconstitucionalidade a aplicação dos dispositivos legais relativos aos planos econômicos do Governo Federal, naquilo que representam ofensa ao direito adquirido dos trabalhadores ao reajustamento salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, Ratificadas as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 52 e 62, da Lei 7730/90, e ao item II, § 1º, do art. 2º, da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril/90; por maioria de votos, manter a sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças e reflexos decorrentes da URV de fevereiro/89 e do IPC de março/90 até a data-base. Custas como no 1º Grau.

AC. Nº 5257/94  
PROC. TRT RD 9742/93  
ORIGEM : 42 CJJ DE BELÉM  
RELATOR(A) : JUIZA RELATORA  
RECORRENTE : ELIANA DOS REIS LIMA  
Advogado(a): Dr. Angela C.S.P. Bezerra e outros  
RECORRIDO : F. PIO & CIA LTDA  
Advogado(a): Dr. Otávio José V. Faria e outros

EMENTA : Di-se a interrupção da prescrição quando existiu demanda trabalhista anterior sobre a mesma parcela, ainda que arquivada (Enunciado nº 268/TST).

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 13 Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento para, afastar a prescrição decretada em relação ao direito de ação, determinar a baixa dos autos à MR. Junta de origem, para que julgue o mérito da reclamação como entender de direito. Custas a final.

AC. Nº 5766/94  
PROC. TRT DC 3359/94  
RELATOR(A) : JUIZA MARILDA COELHO  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM  
Advogado : Dr. Alfredo Nelson Ribeiro  
DEMANDADO : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM

Advogado : Dr. Juarez Soriano de Mello

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE BELÉM E O DEMANDADO, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 12 DE MAIO DE 1994, NO PERCENTUAL DE 3.894,75% (TRÊS MIL DIOCENTOS E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CENTO). APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1993, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NO ACORDO COLETIVO ANTERIOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUNTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO EM CRUZEIROS REAIS, VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO (CONVERSÃO PELA URV DO DIA 19.03.94 E 19.04.94, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1994, PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DESTES MESES:

| MÊS                   | MAIO/93            | JUNHO/93             |
|-----------------------|--------------------|----------------------|
| 3.050,97%             | JULHO/93 2.316,94% | AGOSTO/93 1.744,85%  |
| SETEMBRO/93 1.283,57% | OUTUBRO/93 920,10% | NOVEMBRO/93 660,59%  |
| DEZEMBRO/93 459,26%   | JANEIRO/94 306,05% | FEVEREIRO/94 187,33% |
| MARÇO/94 104,40%      | ABRIL/94 42,86%    |                      |

PARÁGRAFO SEGUNDO - APÓS OS REAJUSTAMENTOS CONCEDIDOS NA FORMA ESTIPULADA NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO CONVERTIDOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR, UTILIZANDO-SE NA CONVERSÃO O VALOR DA URV FIXADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 1994, EM CR\$1.668,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESSENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO CERTO QUE A PRESENTE CONVERSÃO ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 18 E 26 DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94 E 482/94, BEM COMO OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI Nº 8.880/94, ADOTANDO-SE ESTA FÓRMULA DE CONVERSÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO CONSAGRADA NO ARTIGO 25 DAS MESMAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E 26 DA LEI Nº 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUAISQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1994, INCLUSIVE. PARÁGRAFO QUARTO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS Nºs 8.542/92 E 8.700/93 E MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94, 482/94, E NA LEI Nº 8.880/94, CHAMADA PLANO "FHC", NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1994. CLÁUSULA VIII - AUMENTO REAL - APÓS OS REAJUSTAMENTOS NA FORMA ESTIPULADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE APURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) URV'S. CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1994, EM 110 (CENTO E DEZ) URV'S. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTES FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANÓGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETARIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BARRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, VIGIA, PINTOR E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE AS SEGUINTES CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS

TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM CINCO OU MENOS EMPREGADOS. PARÁGRAFO QUARTO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1993. CLÁUSULA VI - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 64,79 (SESENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E NOVE) URV'S, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRICÇÕES. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRÉSCIMO DE 40% (QUARENTA POR CENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO ÚNICO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLGAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUTO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS E QUE NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA XI - QUADRIÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRIÊNIO DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE ÀS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ SESSENTA DIAS, AO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIV - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRCULO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTECEDENTE AO CÍRCULO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVIII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TALS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÁMARAS E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETER-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XXI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESÇAM OU ONEREM A REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8,00 ÀS 13,00 HORAS. CLÁUSULA XXIII -



QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 4

DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIV - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE BELÉM, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BELÉM. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVÊNIO. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O

DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL. A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR, HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO DE FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FALTA MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUYA INEXECUÇÃO POSSA ACARREJAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DEBÁS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS, PODENDO ADOTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) URV'S. POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 10 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 5764/94

PROC. TRT DC 3357/94

RELATOR(A): JUÍZA MARILDA COELHO

DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA

Advogado: Dr. Jader Nilson Dias  
DEMANDADO: SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM

Advogado: Dr. Juarez Soriano de Mello

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS PESADAS DE ANANINDEUA E O DEMANDADO, SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM, NOS SEGUINTES TERMOS: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRAANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1994, NO PERCENTUAL DE 3,894,70% (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO VINTES MIL SETENTA E CINCO POR CIENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO VIGENTE NO MÊS

DE MAIO DE 1993, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO MÊS DE MAIO DE 1993, DE FORMA PARCELADA NO ACORDO COLETIVO ANTERIOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SOBRE O SALÁRIO EM CRUZEIROS REAIS, VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO. CONVERSÃO PELA URV DO DIA 10.03.94 E 10.04.94, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1994, PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DESTES MESES:

| MÊS          | MAIO/93   |
|--------------|-----------|
| JUNHO/93     | 3.050,97% |
| JULHO/93     | 2.316,94% |
| AGOSTO/93    | 1.744,85% |
| SETEMBRO/93  | 1.283,57% |
| OUTUBRO/93   | 920,10%   |
| NOVEMBRO/93  | 660,59%   |
| DEZEMBRO/93  | 459,24%   |
| JANEIRO/94   | 306,05%   |
| FEVEREIRO/94 | 187,33%   |
| MARÇO/94     | 104,46%   |
| ABRIL/94     | 42,86%    |

PARÁGRAFO SEGUNDO - APÓS OS REAJUSTAMENTOS CONCEDIDOS NA FORMA ESTIPULADA NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO CONVERTIDOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR, UTILIZANDO-SE NA CONVERSÃO O VALOR DA URV FIXADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 1994, EM CR\$1.668,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO CERTO QUE A PRESENTE CONVERSÃO ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 18 E 24 DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 434/94, 457/94 E 482/94, BEM COMO OS ARTIGOS 10 E 27 DA LEI Nº 8.880/94, ADOTANDO-SE ESTA FÓRMULA DE CONVERSÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO CONSAGRADA NO ARTIGO 25 DAS MESMAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E 26 DA LEI Nº 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS E QUALQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1994, INCLUSIVE. PARÁGRAFO QUARTO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE OU DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS NºS 8.542/92 E 8.700/93 E MEDIDAS PROVISÓRIAS NºS 434/94, 457/94, 482/94 E NA LEI Nº 8.880/94, CHAMADA "PLANO FHC", NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORIUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1994. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS OS REAJUSTAMENTOS NA FORMA ESTIPULADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES DEVERÃO ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSIONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE PURAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA A PELO EMPREGADO QUE POSSUA SALÁRIO FIXO E VARIAVEL (HISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOS, FARÃO JUS ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) URV'S. CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1994, EM 110 (CENTO E DEZ) URV'S. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO, E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, CANOÁGRAFO, DATILÓGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETARIA E RECEPCIONISTA, ALIMENTADOR, BARRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, VIGIA, PINTEIRO E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O

SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE POSSUAM QUATRO OU MENOS EMPREGADOS. CLÁUSULA VI - SALÁRIO MÍNIMO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 64,79 (SESENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E NOVE) URV'S, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VIGENTE CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRICÇÕES. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 60% (SESENTA POR CIENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLHAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS, OBSERVADA NA COMPENSAÇÃO O VALOR DA HORA EXTRA. PARÁGRAFO SEGUNDO - CASO AS EMPRESAS RESOLVAM FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS, INCLUSIVE EM PLANTÕES PROMOCIONAIS, DEVERÃO COMUNICAR AOS EMPREGADOS COM PELO MENOS 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPIDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUÍDO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS E QUE NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA XI - QUADRÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRÊNIO DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 4% (QUATRO POR CIENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CIENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE ÀS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO. ATÉ SESENTA DIAS ANTES DO EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIV - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER O DIA DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTECEDENTE AO DIA DA EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVIII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS, E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRS. CLÁUSULA XXI - COMPROVANTE DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A



REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8.00 AS 13.00 HORAS. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSÁVEIS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIV - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCÁRIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COHEHORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS À CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA SEGUNDA-FEIRA DO MÊS DE OUTUBRO QUE COINCIDIR COM O RECÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, EM BELÉM. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS SUPERIORES A 48 HORAS, E QUE RATIFICADOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR. HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOPTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXXI - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXII - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARRETRAR PREJUÍZO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXIII - MANIFESTO À EMPRESA - AS EMPRESAS PODERÃO, COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO NOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DEBÁS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR NOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PRONÓCIO, TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS, OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIV - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) URV'S, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTA ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXV - BONIFICAÇÃO APOSENTADRIA - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 100 (CEM) URV'S, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA NO MÍNIMO DOIS ANOS DE TRABALHO EFETIVO NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXVI - ASSISTÊNCIA MÉDICA - AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO CONVENIADO OU PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRATADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, A FIM DE POSSIBILITAR QUE OS MESMOS CONTRATEM PLANOS DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA. A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4 (QUATRO) URV'S. PARÁGRAFO ÚNICO - PERDERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE NÃO COMPROMOVER, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, TER CONTRATADO PLANO DE SAÚDE OU ASSEMBLHADO, QUE

ATENDA AOS OBJETIVOS DO PRESENTE BENEFÍCIO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO PROFISSIONAL A PROPICIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. CLÁUSULA XXXVII - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 10 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

AC. Nº 5765/94  
PROC. TRT DC 1543/94  
RELATOR(A) : JUÍZA MARILDA COELHO  
DEMANDANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ  
Advogado : Dr. José Raimundo Santos  
DEMANDADO : SINDICATO DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS EM BELÉM, ANANINDEUA, MARABÁ E SANTARÉM AUTORIZADAS DO ESTADO DO PARÁ  
Advogado : Dr. Juarez Soriano de Melo

EMENTA : Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, UNANIMEMENTE, HOMOLOGAR O ACORDO FIRMADO ENTRE O DEMANDANTE, Sindicato dos Empregados no Comércio do Município de Marabá e Sul do Pará e o Demandado, Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos e Máquinas em Belém, Ananindeua, Marabá e Santarém, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE DE SALÁRIOS - OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO REAJUSTADOS A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1994, NO PERCENTUAL DE 3,894,75% (TRÊS MIL OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E CINCO POR CIENTO), APLICADO SOBRE O SALÁRIO

VIGENTE NO MÊS DE MAIO DE 1993, CONSIDERADO ESTE JÁ REAJUSTADO PELA TOTALIDADE DO ÍNDICE CONCEDIDO DE FORMA PARCELADA NO ACORDO COLETIVO ANTERIOR. PARÁGRAFO PRIMEIRO - PARA OS EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS O MÊS DE MAIO DE 1993, DEVERÁ SER ADOPTADO O REAJUSTE DE FORMA PROPORCIONAL, MEDIANTE A APLICAÇÃO DA SEGUINTE TABELA DE REAJUSTAMENTO SALARIAL, QUE DEVERÁ INCIDIR SEMPRE SOBRE O SALÁRIO EM CRUZEIROS REAIS, VIGENTE NO MÊS DA ADMISSÃO DO EMPREGADO (CONVERSÃO PELA URV DO DIA 10.03.94 E 10.04.94, RESPECTIVAMENTE, NOS CASOS DOS MESES DE MARÇO E ABRIL DE 1994, PARA POSTERIOR APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DESTES MESES:

| MÊS          | MAIO/93   |
|--------------|-----------|
| JUNHO/93     | 3.050,97% |
| JULHO/93     | 2.316,94% |
| AGOSTO/93    | 1.744,85% |
| SETEMBRO/93  | 1.283,57% |
| OUTUBRO/93   | 920,10%   |
| NOVEMBRO/93  | 660,59%   |
| DEZEMBRO/93  | 459,26%   |
| JANEIRO/94   | 306,05%   |
| FEVEREIRO/94 | 187,33%   |
| MARÇO/94     | 104,40%   |
| ABRIL/94     | 42,86%    |

PARÁGRAFO SEGUNDO - APÓS OS REAJUSTAMENTOS CONCEDIDOS NA FORMA ESTIPULADA NO "CAPUT" E NO PARÁGRAFO PRIMEIRO DESTA CLÁUSULA, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO CONVERTIDOS PARA UNIDADE REAL DE VALOR, UTILIZANDO-SE NA CONVERSÃO O VALOR DA URV FIXADA PARA O DIA 20 DE MAIO DE 1994, EM CR\$1.668,54 (UM MIL SEISCENTOS E SESENTA E OITO CRUZEIROS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS), SENDO CERTO QUE A PRESENTE CONVERSÃO ELIMINA QUALQUER DISCUSSÃO ACERCA DA FORMA DE CONVERSÃO DOS SALÁRIOS DE QUE TRATAM OS ARTIGOS 18 E 26 DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94 E 482/94, BEM COMO OS ARTIGOS 19 E 27 DA LEI Nº 8.880/94, ADOPTANDO-SE ESTA FÓRMULA DE CONVERSÃO EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA LIVRE NEGOCIAÇÃO CONSERVADA NO ARTIGO 25 DAS MESMAS MEDIDAS PROVISÓRIAS E 26 DA LEI Nº 8.880/94. PARÁGRAFO TERCEIRO - COM O REAJUSTAMENTO CONCEDIDO NESTA CLÁUSULA, CONSIDERAM-SE REPOSTAS TODAS AS QUALQUER PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ O MÊS DE ABRIL DE 1994, INCLUSIVE. PARÁGRAFO QUARTO - É VEDADA A COMPENSAÇÃO DOS AUMENTOS DECORRENTES DE TÉRMINO DE APRENDIZAGEM, PRODUÇÃO POR ANTIGUIDADE OU MERECIMENTO, BEM COMO EQUIPARAÇÃO SALARIAL DETERMINADA POR SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. PARÁGRAFO QUINTO - OS REAJUSTES ESPECIFICADOS NA PRESENTE CLÁUSULA SERÃO APLICADOS SOMENTE SOBRE OS SALÁRIOS FIXOS OU PARTES FIXAS DA REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO. PARÁGRAFO SEXTO - COM OS REAJUSTAMENTOS PREVISTOS NESTA CLÁUSULA, AS PARTES DÃO POR CUMPRIDOS OS REAJUSTES DETERMINADOS PELAS LEIS Nºs 8.542/92 E 8.700/93 E MEDIDAS PROVISÓRIAS Nºs 434/94, 457/94, 482/94 E NA LEI Nº 8.880/94, CHAMADA "PLANO FHC", NADA MAIS SENDO DEVIDO A ESTE TÍTULO. PARÁGRAFO SÉTIMO - TODA E QUALQUER DIFERENÇA SALARIAL ORTUNDA DA APLICAÇÃO DOS REAJUSTAMENTOS DE QUE TRATA ESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODERÁ SER PAGA JUNTAMENTE COM O SALÁRIO DO MÊS DE JUNHO DE 1994. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - APÓS OS REAJUSTAMENTOS NA FORMA ESTIPULADA NA CLÁUSULA ANTERIOR, OS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS SERÃO ACRESCIDOS DO PERCENTUAL DE 6% (SEIS POR CIENTO), A TÍTULO DE AUMENTO REAL. CLÁUSULA III - COMISSÕES AJUSTADAS - OS EMPREGADORES OBRIGAM-SE A ESPECIFICAR NO CONTRATO DE TRABALHO DE SEUS EMPREGADOS COMISSONISTAS A COMISSÃO AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - A FIM DE PURGAR-SE O VALOR DA MAIOR REMUNERAÇÃO PERCEBIDA PELO EMPREGADO - POSSUA

SALÁRIO FIXO E VARIÁVEL (MISTO) DEVERÁ SER OBSERVADA A MÉDIA DOS VALORES DAS COMISSÕES PAGAS NOS ÚLTIMOS QUATRO MESES. CLÁUSULA IV - QUEBRA DE CAIXA - OS EMPREGADOS OPERADORES DE CAIXA QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE DESCONTAM DIFERENÇAS EM DINHEIRO, A MENOR, FARÃO JUS AO ADICIONAL MENSAL CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) URV'S. CLÁUSULA V - SALÁRIO PROFISSIONAL - O SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA É FIXADO, A PARTIR DO MÊS DE MAIO DE 1994, EM 110 (CENTO E DEZ) URV'S. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O SALÁRIO PROFISSIONAL SERÁ DEVIDO AOS EMPREGADOS QUE PERCEBEM APENAS SALÁRIO FIXO E QUE SEJAM EXERCENTES DAS SEGUINTE FUNÇÕES: BALCONISTA, COBRADOR, AUXILIAR DE ESCRITÓRIO, ESCRITURÁRIO, MECANOGRAFO, DACTILOGRAFO, FATURISTA, ANALISTA DE CRÉDITO, MONITOR DE CRÉDITO, KARDEXISTA, ALMOXARIFE, ENCARREGADO DE ESTOQUE, ESTOQUISTA, CAIXA, MONTADOR, SECRETÁRIA E RECEPCIONISTA, ALINHADOR, BORRACHEIRO, AUXILIAR DE VENDAS, SUPRIDOR, AUXILIAR DE CONTABILIDADE, MECÂNICO, VIGIA, PINTOR E LANTERNEIRO. PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA, SUJEITA-SE ÀS SEGUINTE CONDIÇÕES: a) OS PORTADORES DE DIPLOMA PROFISSIONAL, EXPEDIDO POR ESTABELECIMENTO DE ENSINO RECONHECIDO PELOS MINISTÉRIOS DA EDUCAÇÃO E DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PERCEBERÃO O SALÁRIO PROFISSIONAL APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA; b) OS EMPREGADOS QUE NÃO POSSUÍREM OS DIPLOMAS DE QUE TRATA A ALÍNEA ANTERIOR, TAMBÉM FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL, APÓS NOVENTA DIAS DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA, DESDE QUE COMPROVEM POR SUA CTPS TEREM TRABALHADO, PELO MENOS, UM ANO NA MESMA ESPECIALIDADE E NO MESMO RAMO DE NEGÓCIO. PARÁGRAFO TERCEIRO - NÃO FARÃO JUS AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA ESTA CLÁUSULA OS EMPREGADOS QUE TRABALHAREM EM EMPRESAS QUE

POSSUAM QUATRO OU MENOS EMPREGADOS. CLÁUSULA VI - SALÁRIO MISTO - OS EMPREGADOS QUE PERCEBEREM COMISSÕES TERÃO SALÁRIO FIXO CORRESPONDENTE AO SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO PELO GOVERNO FEDERAL EM 64,79 (SESSENTA E QUATRO VÍRGULA SETENTA E NOVE) URV'S, INDEPENDENTEMENTE DO SALÁRIO VARIÁVEL CONTRATADO, GARANTIDA A REMUNERAÇÃO TOTAL MÍNIMA (FIXO MAIS COMISSÃO) IGUAL AO SALÁRIO PROFISSIONAL DE QUE TRATA A CLÁUSULA ANTERIOR, OBSERVANDO-SE AS SUAS RESTRICÇÕES. CLÁUSULA VII - HORAS EXTRAS - AS HORAS EXTRAS PRESTADAS SERÃO REMUNERADAS COM O ACRESCIMO DE 60% (SESSENTA POR CIENTO), SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. PARÁGRAFO PRIMEIRO - AS HORAS EXTRAS DEVIDAS SERÃO SEMPRE REMUNERADAS EM DINHEIRO, NO VALOR CONVENCIONADO NESTA SENTENÇA NORMATIVA, PODENDO, PORÉM, O CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER COMPENSADAS EM FOLGAS CORRESPONDENTES A SEUS VALORES MONETÁRIOS, OBSERVADA NA COMPENSAÇÃO O VALOR DA HORA EXTRA. PARÁGRAFO SEGUNDO - CASO AS EMPRESAS RESOLVAM FUNCIONAR AOS DOMINGOS E FERIADOS, INCLUSIVE EM PLANTÕES PRODUÇÃOIS, DEVERÃO COMUNICAR AOS EMPREGADOS COM PELO MENOS 24 HORAS DE ANTECEDÊNCIA. CLÁUSULA VIII - DESCONTOS NO SALÁRIO - NÃO SE ADMITIRÃO OUTROS DESCONTOS NOS SALÁRIOS DOS TRABALHADORES QUE NÃO SEJAM RESULTANTES DE ADIANTAMENTOS, DE DISPOSITIVOS DE LEI, DE CONTRATO DE TRABALHO E OS CASOS PREVISTOS NA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, SALVO QUANDO EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS PELO EMPREGADO. CLÁUSULA IX - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O EMPREGADO QUE FOR DESPEDIDO, SEM JUSTA CAUSA, ATÉ TRINTA DIAS ANTES DA DATA-BASE, FARÁ JUS À INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE UM MÊS DE SALÁRIO-BASE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CLÁUSULA X - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, DESDE QUE SEJA ASSUMIDO PELO SUBSTITUTO OS DEVERES, OBRIGAÇÕES, RESPONSABILIDADES E ATRIBUIÇÕES DO SUBSTITUÍDO, EXCLUINDO-SE AS VANTAGENS PESSOAIS DO SUBSTITUÍDO E DESDE QUE A SUBSTITUIÇÃO SEJA SUPERIOR A TRINTA DIAS E QUE NÃO SEJA MERAMENTE EVENTUAL. CLÁUSULA XI - QUADRIÊNIO - AS EMPRESAS PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR QUADRIÊNIO DE SERVIÇOS NA MESMA EMPRESA, IGUAL A 4% (QUATRO POR CIENTO) DO SALÁRIO PROFISSIONAL DA CATEGORIA, ATÉ O MÁXIMO DE 35% (TRINTA E CINCO POR CIENTO), DEVENDO ESTE MONTANTE INTEGRAR A REMUNERAÇÃO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS. CLÁUSULA XII - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A JORNADA DE TRABALHO SERÁ CONTROLADA POR MECANISMOS DE REGISTRO DE PONTO E, SE SUPERIOR A SEIS HORAS DIÁRIAS, CASO CONVENIENTE ÀS EMPRESAS, SERÁ DISPENSADA SUA ASSINALAÇÃO NO INTERVALO PARA REFEIÇÃO, QUE SERÁ SEMPRE NO MÍNIMO DE UMA HORA, NOS TERMOS DO ART. 71 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. CLÁUSULA XIII - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR - GARANTIA DE EMPREGO, ATÉ SESSENTA DIAS, AO

EMPREGADO QUE RETORNAR DO SERVIÇO MILITAR OBRIGATÓRIO. CLÁUSULA XIV - EMPREGADA GESTANTE - A EMPREGADA GESTANTE SERÁ ASSEGURADA ESTABILIDADE PROVISÓRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 10, II, "b", DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS. CLÁUSULA XV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - FICA VEDADO O CONTRATO DE EXPERIÊNCIA AOS EMPREGADOS QUE JÁ TENHAM TRABALHADO ANTERIORMENTE NA MESMA EMPRESA E NA MESMA FUNÇÃO, POR PRAZO SUPERIOR A UM ANO. CLÁUSULA XVI - AUXÍLIO-FUNERAL - A EMPRESA INTEGRANTE DA CATEGORIA ECONÔMICA, POR OCASIÃO DO FALECIMENTO DO EMPREGADO, EFETUARÁ O PAGAMENTO A TÍTULO DE AUXÍLIO-FUNERAL DO VALOR CORRESPONDENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES LEGAIS DO MESMO. IGUAL OBRIGAÇÃO TERÁ O SINDICATO PROFISSIONAL QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO TAMBÉM DE UM SALÁRIO MÍNIMO AOS DEPENDENTES DO INTEGRANTE DE SUA CATEGORIA, QUANDO COMUNICADO DA OCORRÊNCIA DO FALECIMENTO. CLÁUSULA XVII - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO - AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A EFETUAR O ADIANTAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CIENTO) DO 13º SALÁRIO A TODOS OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ A SEXTA-FEIRA QUE ANTECEDER AO CÍRIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, RESSALVADO AO EMPREGADOR A FACULDADE DE ANTECIPAR ESTE PAGAMENTO POR OCASIÃO DO GOZO DAS FÉRIAS DO EMPREGADO OU EM DATA ANTERIOR A NESTA CLÁUSULA AJUSTADA. PARÁGRAFO ÚNICO - CASO O PAGAMENTO REFERIDO NO "CAPUT"



DESTA CLÁUSULA SEJA REALIZADO NA SEXTA-FEIRA IMEDIATA ANTERIORE AO CÍRIO A EMPRESA DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO EM DINHEIRO, SENDO VEDADO O PAGAMENTO COM CHEQUE. CLÁUSULA XVIII - CONFERÊNCIA DE CAIXA - A CONFERÊNCIA DOS VALORES DE CAIXA SERÁ REALIZADA COM A PRESENÇA DO OPERADOR RESPONSÁVEL, NÃO PODENDO ESTE, QUANDO FOR IMPEDIDO DE ACOMPANHAR A CONFERÊNCIA, SER RESPONSABILIZADO POR QUALQUER DIFERENÇA PORVENTURA EXISTENTE. CLÁUSULA XIX - UNIFORMES GRATUITOS - QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, AS EMPRESAS FORNECERÃO GRATUITAMENTE PELO MENOS DOIS UNIFORMES POR ANO AOS SEUS EMPREGADOS. CLÁUSULA XX - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) - QUANDO OS SERVIÇOS FOREM REALIZADOS EM CONDIÇÕES INSALUBRES E QUE EXIJAM EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, TAIS COMO AQUELES REALIZADOS EM DEPÓSITO DE CARGA PESADA, ALMOXARIFADOS EM IDENTICAS SITUAÇÕES E CÂMARAS E AINDA OUTROS DEFINIDOS NAS NORMAS REGULAMENTADORAS SOBRE A ESPÉCIE, COMPROMETEM-SE OS EMPREGADORES A FORNECER, GRATUITAMENTE, TODO O EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EXIGIDO PELAS REFERIDAS NRs. CLÁUSULA XXI - COMPROMISSO DE PAGAMENTO - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS SEUS EMPREGADOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO NO QUAL CONSTEM OS SALÁRIOS RECEBIDOS, HORAS EXTRAS, COMISSÕES, ADICIONAIS, DESCONTOS ESPECIFICADOS, ALÉM DE OUTROS TÍTULOS QUE ACRESCAM OU ONEREM A

REMUNERAÇÃO. CLÁUSULA XXII - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES - AS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DOS CONTRATOS DE TRABALHO, QUANDO OCORREREM NO SINDICATO PROFISSIONAL, DEVERÃO SER EFETUADAS NOS PRAZOS LEGAIS, DE SEGUNDA A QUINTA-FEIRA, NO HORÁRIO DE 8,00 AS 13,00 HORAS. CLÁUSULA XXIII - DIVULGAÇÃO DA NORMA COLETIVA - AS EMPRESAS SERÃO OBRIGADAS A AFIXAR NO LOCAL DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE NORMA COLETIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DO TRABALHADOR, FICANDO ESTAS RESPONSABILIZADAS PELA OBTENÇÃO DA REFERIDA CÓPIA. CLÁUSULA XXIV - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDOS - AS EMPRESAS NÃO PODERÃO DESCONTAR DOS SEUS EMPREGADOS CAIXAS, VENDEDORES E BALCONISTAS, O VALOR DE MERCADORIAS PAGAS COM CHEQUES DEVOLVIDOS POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS OU OUTRO MOTIVO, DESDE QUE OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA EMPRESA QUANTO AO RECEBIMENTO DE PAGAMENTOS COM CHEQUES. CLÁUSULA XXV - DIA DA CATEGORIA - PARA DAR AO COMERCÍARIO UMA COMPENSAÇÃO PELA PASSAGEM DO SEU DIA, COMEMORADO NO DIA 30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, AS EMPRESAS VINCULADAS A CATEGORIA ECONÔMICA, NO MUNICÍPIO DE MARABÁ, NÃO ABRIRÃO SUAS PORTAS NA DATA EM QUE FOR COMEMORADO O DIA DO COMERCÍARIO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ. CLÁUSULA XXVI - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - OS ATESTADOS MÉDICOS OU ODONTOLÓGICOS FORNECIDOS POR MÉDICOS OU ODONTÓLOGOS DO SINDICATO PROFISSIONAL DEVERÃO SER RECEBIDOS PELAS EMPRESAS COM O MESMO VALOR PROBANTE DOS EMITIDOS PELOS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, DESDE QUE NÃO JUSTIFIQUEM FALTAS PROFISSIONAIS DAS EMPRESAS QUE POSSUAM SERVIÇO MÉDICO PRÓPRIO OU CONVENIADO. CLÁUSULA XXVII - MENSALIDADES SINDICAIS - O DESCONTO DAS MENSALIDADES DOS TRABALHADORES SERÁ FEITO PELAS EMPRESAS DIRETAMENTE DA FOLHA DE PAGAMENTO, CONFORME DETERMINA O ART. 545 DA CLT, DESDE QUE DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELOS EMPREGADOS, POR ESCRITO, E NOTIFICADO PELA ENTIDADE SINDICAL. O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO PODERÁ CESSAR APÓS DEVIDAMENTE COMPROVADA A EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL, A PEDIDO EXPRESSO DO EMPREGADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR ESCRITO DA ENTIDADE SINDICAL OU APÓS COMPROVADO PELA EMPRESA O DESLIGAMENTO DO TRABALHADOR, TRANSFERÊNCIA OU APOSENTADORIA, SENDO PERMITIDOS OS PEDIDOS DE EXCLUSÃO DO QUADRO SOCIAL DA ENTIDADE SINDICAL APRESENTADOS ATRAVÉS DO SETOR DE PESSOAL DAS EMPRESAS. QUANDO EFETUADO O DESCONTO DAS MENSALIDADES EM FOLHA DE PAGAMENTO, A ENTIDADE SINDICAL FICARÁ DESOBRIGADA DE FORNECER O RECIBO DE MENSALIDADE AO TRABALHADOR. HIPÓTESE EM QUE VALERÁ COMO RECIBO O ENVELOPE DE PAGAMENTO, CONTRACHEQUE OU ASSEMBLHADO. CLÁUSULA XXVIII - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE - QUANDO HOUVER LAUDO PERICIAL EXPEDIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE ACUSANDO INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE NOS DEPARTAMENTOS E/OU ÁREAS DAS EMPRESAS, SERÁ CONCEDIDO AOS EMPREGADOS NELES LOTADOS O ADICIONAL CORRESPONDENTE PREVISTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CLÁUSULA XXIX - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - AS EMPRESAS PODERÃO ESTABELECEER PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DE FERIADOS QUE CAÍREM NO PERÍODO DE TERÇA A QUINTA-FEIRA E QUE POR LEI NÃO TENHAM SIDO TRANSFERIDOS OU ANTECIPADOS PARA SEGUNDA-FEIRA, DE TAL FORMA QUE OS EMPREGADOS TENHAM UM FINAL DE SEMANA PROLONGADO. IGUAL PROCEDIMENTO PODERÁ SER ADOPTADO POR OCASIÃO DO CARNAVAL E DA SEMANA SANTA. CLÁUSULA XXX - FÉRIAS ANTECIPADAS - DURANTE A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, EM CIRCUNSTÂNCIAS ESPECIAIS (REDUÇÃO DE PRODUÇÃO, EXCESSO OU FALTA DE ESTOQUE, QUEBRA DE MÁQUINAS, FALTA DE MATERIAIS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, ETC.) AS EMPRESAS PODERÃO PROGRAMAR FÉRIAS ANTECIPADAS PARA SEUS EMPREGADOS COM PERÍODOS DE FÉRIAS INCOMPLETAS. CLÁUSULA XXXI - NECESSIDADE IMPERIOSA - OCORRENDO NECESSIDADE IMPERIOSA, PODERÁ A DURAÇÃO DO TRABALHO EXCEDER O MÍNIMO LEGAL OU CONVENCIONAL, SEJA PARA FAZER FACE A MOTIVO DE FORÇA MAIOR, SEJA PARA ATENDER À REALIZAÇÃO OU CONCLUSÃO DE SERVIÇOS INADIÁVEIS OU CUJA INEXECUÇÃO POSSA ACARRERAR PREJUÍZO MANIFESTO À EMPRESA. CLÁUSULA XXXII - COMPENSAÇÃO/SEMANA INGLESA - AS EMPRESAS PODERÃO, SE ENTENDEREM CONVENIENTE, ADOPTAR A CHAMADA "SEMANA INGLESA", NÃO TRABALHANDO AOS SÁBADOS, PORÉM COM MAIS CARGA HORÁRIA NOS DEMAIS DIAS DA SEMANA. SE ACHAREM CONVENIENTE, NESTES CASOS, TRABALHAR AOS SÁBADOS, AS HORAS TRABALHADAS NESSE DIA SERÃO REMUNERADAS COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, NA FORMA PREVISTA NA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. PARÁGRAFO ÚNICO - DE IGUAL FORMA, PODERÃO AS EMPRESAS, EM CASOS DE PROMOÇÃO,

TRABALHAR EM DOMINGOS E FERIADOS, PODENDO ADOPTAR CRITÉRIOS DE COMPENSAÇÃO PARA PAGAMENTO DO TRABALHO NESTES DIAS OU REMUNERAR COMO EXTRAS AS HORAS TRABALHADAS NA FORMA DA CLÁUSULA SÉTIMA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA. CLÁUSULA XXXIII - MULTA - FICA ESTIPULADA MULTA NO VALOR DE 5 (CINCO) URV's, POR EMPREGADO, QUE REVERTERÁ EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, A SER PAGA PELA PARTE QUE DESCUMPRIR QUALQUER CLÁUSULA DESTE ACORDO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 619, COMBINADO COM O ART. 622, AMBOS DA CLT. CLÁUSULA XXXIV - BONIFICAÇÃO APOSENTADORIA - AS EMPRESAS CONCEDERÃO AOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL, POR OCASIÃO DA APOSENTADORIA, UMA BONIFICAÇÃO EQUIVALENTE A 100 (CEM) URV's, DESDE QUE O EMPREGADO TENHA NO MÍNIMO DOIS ANOS DE TRABALHO EFETIVO NA EMPRESA. CLÁUSULA XXXV - ASSISTÊNCIA MÉDICA - AS EMPRESAS QUE NÃO POSSUÍREM SERVIÇO MÉDICO CONVENIADO OU PLANOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA CONTRATADA PAGARÃO AOS SEUS EMPREGADOS, MENSALMENTE, A FIM DE POSSIBILITAR QUE OS MESMOS CONTRATEM PLANOS DE SAÚDE/ASSISTÊNCIA MÉDICA, A IMPORTÂNCIA EQUIVALENTE A 4 (QUATRO) URV's. PARÁGRAFO ÚNICO - PERDERÁ DIREITO AO BENEFÍCIO DE QUE TRATA O "CAPUT" DESTA CLÁUSULA O EMPREGADO QUE NÃO COMPROVAR, NO PRAZO DE NOVENTA DIAS, CONTADO DA ASSINATURA DO PRESENTE ACORDO COLETIVO, TER CONTRATADO PLANO DE SAÚDE OU ASSEMBLHADO, QUE ATENDA AOS OBJETIVOS DO PRESENTE BENEFÍCIO, COMPROMETENDO-SE O SINDICATO PROFISSIONAL A PROPICIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA A EFETIVAÇÃO DO REFERIDO BENEFÍCIO. CLÁUSULA XXXVI - DO RECONHECIMENTO DO SINDICATO PROFISSIONAL - TENDO EM VISTA SER ESTA A PRIMEIRA NORMA COLETIVA FIRMADA COM O SINDICATO PROFISSIONAL, EM FACE DA SUA CRIAÇÃO TER OCORRIDO RECENTEMENTE, O SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARABÁ E SUL DO PARÁ RATIFICA INTEGRALMENTE OS TERMOS DO ACORDO COLETIVO FIRMADO ATÉ O ANO DE 1993 COM O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS DISTRIBUIDORAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE NO QUE CONCERNE A QUITAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS HAVIDAS ATÉ MAIO DE 1993. PARÁGRAFO ÚNICO - OBRIGA-SE, AINDA, O SINDICATO PROFISSIONAL A REQUERER A DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO Nº 1710/93, ATUALMENTE EM GRAU DE RECURSO ORDINÁRIO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, OBRIGANDO-SE O SINDICATO PATRONAL A DAR O SEU "DE ACORDO", FICANDO AJUSTADO QUE A SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA NO REFERIDO PROCESSO NENHUMA EFICÁCIA POSSUI OU PRODUZ SOBRE OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAL E ECONÔMICA. CLÁUSULA XXXVII - VIGÊNCIA - FICA MANTIDA A DATA-BASE DA CATEGORIA EM 19 DE MAIO DE CADA ANO E A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA TERÁ VIGÊNCIA DE UM ANO, A CONTAR DE 19 DE MAIO DE 1994, TERMINANDO EM 30 DE ABRIL DE 1995. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE CR\$20.000,63 SOBRE CR\$1.000.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Belém, 29 de setembro de 1994

EDUARDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
Diretor do Serviço de Acórdãos  
e Jurisprudência

(G. Reg. 6196)

Acórdãos da 1ª Turma

(7323 à 7456)

ACORDÃO Nº 7323/94

PROCESSO TRT ED 7013/94

RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES

EMBARGANTE(S) : FAZENDAS REUNIDAS EMAY S/A

Advogado(s) : Dr(a). Renaldo Gonzaga de Almeida

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO MONTEIRO TRAVASSOS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Rejeitam-se embargos de declaração que não tem amparo legal, aplicando-se a embargante a multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, por serem meramente protelatórios.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los por falta de amparo legal; por considerá-los meramente protelatórios, aplicar a embargante a multa prevista no parágrafo único do art. 538 do CPC, em 1% sobre o valor da causa, devidamente atualizado.

ACORDÃO Nº 7324/94

PROCESSO TRT ED 7014/94

RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES

EMBARGANTE(S) : ISAAC RAMIRO BENTES

Advogado(s) : Dr(a). Ricardo Rabello Soriano de Mello

EMBARGADO(S) : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO - PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

Advogado(s) : Dr(a). Moacir Guimarães Moraes Filho

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO - Rejeitam-se embargos de declaração quando não há qualquer omissão a ser sanada no V. acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, por não haver omissão no V. Acórdão embargado.

ACORDÃO Nº 7325/94

PROCESSO TRT ED 7015/94

RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES

EMBARGANTE(S) : NAIR LÉLIA DE SOUZA GOMES

Advogado(s) : Dr(a). Dinemir Pimenta Oliveira

EMBARGADO(S) : DUARTE FONSECA & CIA LTDA E INDÚSTRIAS

MARONI S/A

Advogado(s) : Dr(a). Deusedith Freire Brasil

EMENTA : EMBARGOS DECLARATÓRIOS REPETIDOS - Não se conhece de embargos declaratórios quando constituem mera repetição de outros que já forma interpostos e até julgados, nos quais se decidiu a mesma questão ora apresentada.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer dos embargos, por falta de objeto, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7326/94

PROCESSO TRT RO 6601/93

ORIGEM : 8ª J.C. DE BELÉM

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : DIÓGENES DIAS SANTARÉM

Advogado(s) : Dr(a). Emanuel Souza da Silva

RECORRIDO(S) : A. MARQUES ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS

Advogado(s) : LTDA

Dr(a). Mário Sergio Pinto Tostes

EMENTA : HORAS EXTRAS INDEVIDAS - INTERVALO INTRA-JORNADA

Não faz jus à hora extra o empregado que trabalha oito horas diárias ininterruptas, ficando o empregador que descumprir o disposto no art. 71 da CLT à penalidade administrativa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7327/94

PROCESSO TRT REX OFF 8166/93

ORIGEM : J.C. DE CAPANEMA

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECLAMANTE(S) : MANOEL RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(s) : Dr(a). Evanildo Carneiro da Silva

RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 8º e 9º da Lei nº 7730/89 e do item II, § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/89 e desprezada a declaração de inconstitucionalidade da legislação pertinente ao IPC de abril/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para excluir da condenação a parcela relativa ao IPC de abril/90, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7328/94

PROCESSO TRT RO 9069/93

ORIGEM : 6ª J.C. DE BELÉM

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E

INDÚSTRIA

Advogado(s) : Dr(a). Edilea Valério dos Santos e Outros

RECORRIDO(S) : FRANCISCO NAZARENO DA SILVA DE OLIVEIRA

Advogado(s) : Dr(a). Naira Januária Silva de Souza e Outros

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7329/94

PROCESSO TRT REX OFF E RO 6310/93

ORIGEM : 2ª J.C. DE BELÉM

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Advogado(s) : Dr(a). Maria do Rosário de Fátima Santo de Mattos

e Outros

RECORRIDO(S) : REGINA MARIA DE SOUZA BARROS

Advogado(s) : Dr(a). Deoclécio da Paz Pereira

EMENTA : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 6º da Lei nº 816/91; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 7330/94

PROCESSO TRT RO 7373/93

ORIGEM : J.C. DE MACAPÁ

RELATOR : DOMENICO FALESI

RECORRENTE(S) : TICKET - SEVRIÇOS COMÉRCIO E

ADMINISTRAÇÃO LTDA - DIVISÃO GR -

RESTAURANTE DE COLETIVIDADE

Advogado(s) : Dr(a). Ricardo Hachem Thomé Chamé

RECORRIDO(S) : MANOEL NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

Advogado(s) : Dr(a). Antonio Fernando da Silva e Silva

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado



**ACORDÃO Nº 7331/84**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6796/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA (reclamada)  
**Advogado(s)** : Dr(a). Rosemário Salgado Canto Filho e Outros  
**RENAUSTO ALVES AMANAJÁS E OUTROS**  
**Advogado(s)** : Dorival I. de Souza Neto  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a períodos anteriores a Lei nº 8112/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; no mérito, dar provimento ao recurso dos reclamantes, vencido o Exmº Juiz Relator para retirar a limitação imposta na sentença às diferenças concedidas; à unanimidade, manter a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7332/84**  
**PROCESSO TRT RO 8061/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : FERNANDO LOPES DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e Outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, retirar a limitação ali imposta às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 vencidos os Exmºs Juizes Relator e revisor; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 7333/84**  
**PROCESSO TRT RO 8064/93**  
**ORIGEM** : 5ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ EDILSON LIMA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e Outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, retirar a limitação ali imposta às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90 vencidos os Exmºs Juizes Relator e revisor; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos.

**ACORDÃO Nº 7334/84**  
**PROCESSO TRT RO 8237/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Rui Lobato Bahia e outros

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, dar provimento ao recurso do reclamante para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a limitação ali imposta, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Revisor; sem divergência, dar provimento ao recurso da reclamada para conceder a compensação relativa aos termos constantes dos autos, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 7335/84**  
**PROCESSO TRT RO 8257/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outro  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Jâder Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para excluir a parcela de reposição da inflação de Junho/87 às substituídas ANA GUIMARÃES FERREIRA e MARIA SOARES FELEOL; excluir a parcela de reposição da URP de fevereiro/89 à reclamante ANA GUIMARÃES FERREIRA, bem como limitar as demais parcelas aos meses anteriores às respectivas datas-base, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7336/84**  
**PROCESSO TRT RO 8348/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO CRUZ NEVES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva e Outros  
**RECORRIDO(S)** : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Georgete Abdou Yazbek

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - Caracteriza-se como insubordinação o desrespeito ao superior hierárquico e o descumprimento de ordens diretas e pessoais, ensejando a dispensa a por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

**ACORDÃO Nº 7337/84**  
**PROCESSO TRT RO 8406/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : NILTON AUGUSTO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e Outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 104/107 porque intempestiva; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as limitações relativas às diferenças concedidas; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7338/84**  
**PROCESSO TRT RO 8257/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outro  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Jâder Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do decreto Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para excluir a parcela de reposição da inflação de Junho/87 às substituídas ANA GUIMARÃES FERREIRA e MARIA SOARES FELEOL; excluir a parcela de reposição da URP de fevereiro/89 à reclamante ANA GUIMARÃES FERREIRA, bem como limitar as demais parcelas aos meses anteriores às respectivas datas-base, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7339/84**  
**PROCESSO TRT RO 8348/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO CRUZ NEVES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva e Outros  
**RECORRIDO(S)** : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Georgete Abdou Yazbek

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - Caracteriza-se como insubordinação o desrespeito ao superior hierárquico e o descumprimento de ordens diretas e pessoais, ensejando a dispensa a por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

**ACORDÃO Nº 7340/84**  
**PROCESSO TRT RO 7565/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A - ECCIR  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edileia Valério dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE NAZARÉ COSTA SOARES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outro

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do decreto Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, negar provimento em parte o Exmº Juiz relator que limitava as diferenças dos planos econômicos à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7335/84**  
**PROCESSO TRT RO 7038/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Landry Ferreira Amoraz  
**RECORRIDO(S)** : ANA JULIA FAVACHO CAVALCANTE  
**Advogado(s)** : Dr(a). Niltes Neves Ribeiro

**EMENTA** : De recurso deserto não se conhece

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7336/84**  
**PROCESSO TRT RO 6958/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETUBA  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO EDSON PAIVA ROSA  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Macambira Chagas

**EMENTA** : É impossível a elisão da revelia se a reclamada sequer informou o motivo da sua ausência a audiência inaugural.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso do reclamante para definir as diferenças das verbas rescisórias, de acordo com a fundamentação; ainda sem divergência dar provimento parcial ao recurso da reclamada para reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de abril e por maioria de votos excluir a limitação ali imposta, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Hermes Tupinambá Neto; à unanimidade manteve a r. sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 7337/84**  
**PROCESSO TRT RO 8406/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : NILTON AUGUSTO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e Outra

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 104/107 porque intempestiva; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz relator, dar provimento em parte ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão, excluir da condenação as limitações relativas às diferenças concedidas; à unanimidade, manter a decisão nos demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7338/84**  
**PROCESSO TRT RO 8257/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CLÍNICA SÃO RAIMUNDO NONATO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Roberto Ruy da Silva Rutowicz e outro  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Jâder Nilson da Luz Dias e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do decreto Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento para excluir a parcela de reposição da inflação de Junho/87 às substituídas ANA GUIMARÃES FERREIRA e MARIA SOARES FELEOL; excluir a parcela de reposição da URP de fevereiro/89 à reclamante ANA GUIMARÃES FERREIRA, bem como limitar as demais parcelas aos meses anteriores às respectivas datas-base, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7339/84**  
**PROCESSO TRT RO 8348/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO CRUZ NEVES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Samuel Teixeira da Silva e Outros  
**RECORRIDO(S)** : NORBERGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Georgete Abdou Yazbek

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - Caracteriza-se como insubordinação o desrespeito ao superior hierárquico e o descumprimento de ordens diretas e pessoais, ensejando a dispensa a por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

**ACORDÃO Nº 7340/84**  
**PROCESSO TRT RO 7565/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A - ECCIR  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edileia Valério dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE NAZARÉ COSTA SOARES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outro

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março para confirmar a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7341/84**  
**PROCESSO TRT RO 7353/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Nina Maria Ramos Arous  
**RECORRIDO(S)** : OSTEVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli

**EMENTA** : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, confirmar a sentença recorrida em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças decorrentes do IPC de março até a data-base. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7342/84**  
**PROCESSO TRT RO 6804/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Acreano Brasil e Outros  
**RECORRIDO(S)** : LEANDRO GONÇALVES MARTINS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7343/84**  
**PROCESSO TRT RO 3887/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : FROTA AMAZÔNICA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Rosângela da Silva C de Souza e outro

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserto, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações ali impostas; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7344/84**  
**PROCESSO TRT RO 8448/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a parcela de desconto indevido relativo a 7 (sete) dias de salário, mantendo a r. decisão em seus demais termos. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7340/84**  
**PROCESSO TRT RO 7565/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA DE CONSTRUÇÕES CIVIS E RODOVIÁRIAS S/A - ECCIR  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edileia Valério dos Santos  
**RECORRIDO(S)** : MARIA DE NAZARÉ COSTA SOARES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Lúcia da Silva Pimentel e Outro

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do decreto Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; por maioria de votos, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, negar provimento em parte o Exmº Juiz relator que limitava as diferenças dos planos econômicos à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7341/84**  
**PROCESSO TRT RO 7353/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : EMPESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVAIS, PESCA E EXPORTAÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Nina Maria Ramos Arous  
**RECORRIDO(S)** : OSTEVALDO GONÇALVES DE OLIVEIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli

**EMENTA** : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento ao recurso para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças decorrentes do IPC de março para confirmar a sentença recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7342/84**  
**PROCESSO TRT RO 6804/93**  
**ORIGEM** : 10ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Acreano Brasil e Outros  
**RECORRIDO(S)** : LEANDRO GONÇALVES MARTINS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Raimundo Rubens Fagundes Lopes

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7343/84**  
**PROCESSO TRT RO 3887/93**  
**ORIGEM** : 6ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : FROTA AMAZÔNICA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Rosângela da Silva C de Souza e outro

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da reclamada por deserto, por falta de amparo legal; rejeitar ainda a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do Decreto Lei nº 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator dar em parte provimento ao recurso do reclamante para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as limitações ali impostas; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7344/84**  
**PROCESSO TRT RO 8448/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE

**EMENTA** : JUSTA CAUSA - CARACTERIZAÇÃO - Caracteriza-se como insubordinação o desrespeito ao superior hierárquico e o descumprimento de ordens diretas e pessoais, ensejando a dispensa a por justa causa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em





# Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0513

CADERNO 5

BELEM - QUINTA-FEIRA, 27 DE OUTUBRO DE 1994

ANO CIII - 104º DA REPUBLICA - Nº 27.828

Advogado(s) : Dr(a), Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
 E  
 MANOEL EURICO DE LIMA RODRIGUES E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a), João José Soares Geraldo e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças decorrentes do IPC de março até o mes anterior a data-base e determinava a compensação dos aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7345/94  
 PROCESSO TRT RO 8589/93  
 ORIGEM : 4ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : ENCOL S/A ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dr(a), Edileia Valério  
 RECORRIDO(S) : OSMAR GOMES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr(a), Abelardo da Silva Cardoso

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7346/94  
 PROCESSO TRT RO 7154/93  
 ORIGEM : JCJ DE ABAETUBA  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : SADE VIGESA S/A  
 Advogado(s) : Dr(a), Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BENEDITO PEREIRA  
 Advogado(s) : Dr(a), Vilma Aparecida Chavaglia e Outra

EMENTA : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as diferenças e reflexos do IPC de abril/90; por maioria de votos, manter a sentença recorrida em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Domenico Falesi, que limitava as diferenças salariais do IPC de março a data-base. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7347/94  
 PROCESSO TRT RO 7027/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), Amauri Falcão de Souza e Outro  
 RECORRIDO(S) : EDSON DA SILVA FREITAS  
 Advogado(s) : Dr(a), Maria José Cabral Cavalli

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para manter a sentença recorrida, vencidos em parte os Exm's Juizes Relator e Hermes Tupinambá Neto que limitavam as diferenças concedidas até a data-base; à unanimidade, manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como fixadas no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7348/94  
 PROCESSO TRT RO 7047/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : RIVALDO GUEDES DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr(a), Hilton Gonçalves Ribeiro e Outro  
 RECORRIDO(S) : POTYPARÁ - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), José Wilson Mendes Sampaio e Outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - ACORDO COLETIVO - Uma vez firmado acordo coletivo de trabalho com o sindicato patronal, onde foi dada a quitação expressa da reposição do índice de 84,32%, com caráter irrevogável, irreatável e irrestrito, é indevido o pleito via dissídio individual.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida. Custas, como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7349/94  
 PROCESSO TRT RO 8547/93  
 ORIGEM : 7ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S/A  
 Advogado(s) : Dr(a), Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues e Outro

EMENTA : DILSON JOSÉ DA SILVA LOPES  
 Advogado(s) : Dr(a), Manoel José Monteiro Siqueira  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Havendo omissão no julgado, anula-se o mesmo para que seja proferida nova decisão, uma vez caracterizado o julgamento "citra petita".

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher a preliminar de nulidade da sentença fundada em julgamento "citra petita", por falta de amparo legal, determinando, em consequência, o retorno dos autos à MM. Junta de origem para prolação de nova sentença, prejudicado o exame do apelo do reclamante face o acolhimento da preliminar.

ACORDÃO Nº 7350/94  
 PROCESSO TRT RO 10728/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI

RECORRENTE(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
 Advogado(s) : Dr(a), Edileia Valério dos Santos e outros.

EMENTA : AMILTON CHAVES DOS SANTOS - RECURSO ADESIVO  
 Advogado(s) : Dr(a), Maria José Cabral Cavalli  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Os reajustes concedidos por força do termo aditivo à norma coletiva serviram para repor as perdas provocadas pela não aplicação do IPC de março/90, ficando expresso nessa convenção que tais antecipações seriam compensadas por qualquer perda que fosse detectada em função do Plano Coltor. Portanto, a compensação se impõe, em respeito à negociação firmada entre as categorias econômicas e profissional.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo do reclamante, vencida a Exmª Juiza Presidente; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para manter a compensação; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. decisão, excluir da condenação saldo de tarefa nas parcelas concedidas; por maioria de votos, excluir a limitação imposta às diferenças concedidas, vencido o Exmº Juiz Relator; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7351/94  
 PROCESSO TRT RO 6360/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : WALFRIDO FERREIRA DE LIMA  
 Advogado(s) : Dr(a), Raimundo Rubens F. Lopes e Outros

EMENTA : NAVEGAÇÃO SION LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), Simone Maria P. Pires e outro  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : QUEBRA DE VÍNCULO - INEXISTÊNCIA DE CONTRATO DE TRABALHO ÚNICO - Diante da confissão do próprio reclamante que ficou quase um ano desempregado, sem trabalhar, restou provada a quebra do vínculo, inexistindo a possibilidade do reconhecimento de um único contrato de trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso do reclamante para reconhecer como data da segunda contratação, o dia 18.06.91; esclarecer que a condenação relativa às férias, gratificação natalina e FGTS fica estabelecida em 6/12 de 13º salário ano 1991, 12/12 de 13º salário ano de 1992 e 2/12 para o ano de 1993; férias simples 91/92 com 1/3; férias proporcionais em 8/12 com 1/3; FGTS em 8% relativo aos vinte meses de contrato com 40%; dar em parte provimento ao recurso da reclamada para determinar a compensação das parcelas pagas a título de férias, 13º salário e FGTS nos diversos recibos de rescisões contratuais firmados no período de junho/91 a fevereiro/93, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7352/94  
 PROCESSO TRT RO 6992/93  
 ORIGEM : 10ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA FERREIRA BARROS LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), Heloisa Helena P. Tostes  
 RECORRIDO(S) : ERALDO FERREIRA BARROS  
 Advogado(s) : Dr(a), Vilma Chavaglia e Outra

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de

Incompetência da Junta de Conciliação e Julgamento para decretar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7353/94  
 PROCESSO TRT RO 6333/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), Roberto Mendes Ferreira  
 RECORRIDO(S) : OSVALDO PEREIRA MARTINS  
 Advogado(s) : Dr(a), Wilson Ronaldo Monteiro

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7354/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6789/93  
 ORIGEM : 1ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (litiscorrente)  
 Advogado(s) : Dr(a), Zunilda Lira de Oliveira  
 RECORRIDO(S) : RICARDO CÍCERO NOGUEIRA (reclamante)  
 Advogado(s) : Dr(a), Evanildo Carneiro da Silva e Outros

EMENTA : COMPANHIA PARAENSE DE MECANIZAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - COPAGRO (reclamado)

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher em parte a preliminar de ilegitimidade passiva do Estado para considerá-lo responsável subsidiário na condenação; acolher a arguição de prescrição em relação ao Plano Bresser; determinar o desentranhamento da contraminuta porque subscrita por preposto; no mérito, sem divergência, dar parcial provimento aos recursos para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças e reflexos decorrentes do Plano Bresser e do IPC de abril/90; por maioria de votos, manter a r. sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que determinava a compensação dos reajustes espontâneos concedidos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7355/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 6770/93  
 ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : JOÃO GOUVEA DOS SANTOS FREIRE  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr(a), Eliana Socorro Santos Vasconcelos e Outros

EMENTA : CARGO PÚBLICO - INVESTIDURA - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvados as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, CEF)

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em considerar interposta a remessa de ofício, dela conhecendo; em conhecer do recurso do reclamante; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso necessário e dar em parte provimento ao recurso do reclamante para condenar o reclamado ao pagamento da parcela de salário retido, nos valores pleiteados na inicial, mantendo a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7356/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 4305/93  
 ORIGEM : 2ª JCJ DE BELEM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ (litiscorrente)  
 Advogado(s) : Dr(a), João Drummond Martins  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ARAÚJO DA COSTA (reclamante)  
 Advogado(s) : Dr(a), Olga Bayma da Costa e Outros

EMENTA : FRIGORÍFICOS E MATADOUROS DO PARÁ S/A - FRIMAPA (reclamada)

EMENTA : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; acolher em parte a arguição de ilegitimidade de parte para manter o estado na condição de subsidiário pela condenação; no mérito sem divergência, manter a decisão em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau.



**ACORDÃO Nº 7357/94**  
**PROCESSO TRT RO 8888/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : VIAGÃO PERPETUO SOCORRO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Raimundo Barbosa Costa  
**RECORRIDO(S)** : WALTER MARIANO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Wilson Ronaldo Monteiro e Outros  
**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7358/94**  
**PROCESSO TRT RO 6045/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRAS E DE SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIA, MADEIRAS, COMPENSADOS E LAMINADOS, AGLOMERADOS, CHAPAS DE FIBRAS DE MADEIRAS, MÁRMORES E GRANITOS, MÓVEIS DE JUNCO E VIME, VASSOURAS DE BELÉM, ICOARACI E MOSQUEIRO.  
**Advogado(s)** : Dr(a). Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen e outras  
**RECORRIDO(S)** : A. M. FIDALGO S/A - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza e Outros

**EMENTA** : Deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial, a reclamação ajuizada por sindicato profissional, como substituto processual, desacompanhada de documentos que comprovem a autorização dos substituídos à entidade sindical para a propositura da ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, manter a decisão recorrida, corrigindo tecnicamente porém a sentença, para extinguir o processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7359/94**  
**PROCESSO TRT RO 4454/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : MARLENE NÓBREGA DA COSTA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Izaias Batista da Costa e outros  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP  
**Advogado(s)** : Dr(a). Roberto Mendes Ferreira e outros

**EMENTA** : CUSTAS PROCESSUAIS - O prazo para comprovação do recolhimento das custas processuais é de 5 dias contados da data da interposição do recurso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário dos reclamantes, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7360/94**  
**PROCESSO TRT RO 6410/93**  
**ORIGEM** : 9ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ENGTEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Afonso Augusto Santos Pereira e outros  
**RECORRIDO(S)** : MÁRCIA DE FÁTIMA AZEVEDO DA SILVA  
**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação as parcelas de horas extras e produção retida, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7361/94**  
**PROCESSO TRT RO 7261/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE - SILVA & IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Raimundo José da Costa Queiroga e outro  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL CORRÊA DA SILVA FILHO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Antonio Fernando da Silva e Silva

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação ao IPC de março/90 até o mês anterior à data-base da categoria. Custas como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7362/94**  
**PROCESSO TRT RO 7177/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : MAZSA - MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A

**Advogado(s)** : Dr(a). Rosomiro Arrais e outros  
**RECORRIDO(S)** : MOACIR RAMOS TEIXEIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Simão Isaac Benzecry

**EMENTA** : O reclamante ajuizou reclamatória 25 meses após a rescisão contratual, razão pela qual impõe-se o reconhecimento da prescrição total do direito de ação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, acolher a preliminar de prescrição argüida pela reclamada, determinando a extinção do processo com julgamento do mérito, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7363/94**  
**PROCESSO TRT RO 10812/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edileia Valério E  
**JOÃO DE SANTANA (recurso adesivo)**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria J. C. Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : Os reajustes concedidos por força do termo aditivo à norma coletiva serviram para repor as perdas provocadas pela não aplicação do IPC de março/90, ficando expresso nessa convenção que tais antecipações seriam compensadas por qualquer perda que fosse detectada em função do Plano Collor. Portanto, a compensação se impõe, em respeito à negociação firmada entre as categorias econômica e profissional.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, conhecer do recurso adesivo do reclamante, vencida a Exmº Juiz Presidente; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para manter a compensação; ainda sem divergência, dar provimento parcial ao recurso da reclamada para, reformando em parte a r. decisão recorrida, excluir da condenação a incidência de horas extras e saldo de tarefas nas parcelas concedidas; por maioria de votos, excluir a limitação imposta às diferenças concedidas, vencido o Exmº Juiz Relator; à unanimidade, manter a r. sentença em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7364/94**  
**PROCESSO TRT RO 6389/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE  
**Advogado(s)** : Dr(a). Francisco Soares Napoleão  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO MENDES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Carlos Alberto Prestes de Brito

**EMENTA** : O julgamento "extra petita" não enseja a nulidade do julgado, apenas sua modificação.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para declarar nulidade da sentença por julgamento "extra petita" e de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação à data-base. Custas conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7365/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 7016/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ( litisconsorte )  
**Advogado(s)** : Dr(a). Luiz Carlos Luges e outros  
**RECORRIDO(S)** : JUDICIAEL DOS SANTOS PIRES (reclamante)  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Guilherme da Silva Bastos E  
**MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Domingos Neri dos Santos

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer apenas da remessa de ofício; não conhecer do recurso da Caixa Econômica Federal por ser parte ilegítima; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva "ad causam", por falta de amparo legal; determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 82, porque intempestiva; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 1º, do artigo 8º da Lei nº 8162/91; no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, esclarecendo apenas que os depósitos do FGTS a serem liberados, dizem respeito à relação de emprego durante o período de 22.06.85 a 31.03.92.

**ACORDÃO Nº 7366/94**  
**PROCESSO TRT RO 7485/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ  
**Advogado(s)** : Dr(a). Arnaldo Furtado de Mendonça Neto e outros  
**RECORRIDO(S)** : MAXIMINO RODRIGUES LEAL  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra

**EMENTA** : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º

do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava a condenação à data-base. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7367/94**  
**PROCESSO TRT RO 8409/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Edileia Valério dos Santos e Outro  
**RECORRIDO(S)** : EDILCE SOUZA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra

**EMENTA** : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 à data-base. Custas conforme determinado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7368/94**  
**PROCESSO TRT RO 6489/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CARLOS BELUCIO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Benedito Neves  
**RECORRIDO(S)** : R. RODRIGUES PACHECO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Milton Ferreira das Chagas

**EMENTA** : RECURSO DESERTO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso em que não houve o depósito do valor das custas a que o reclamante fora condenado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso ordinário, porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7369/94**  
**PROCESSO TRT RO 5782/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Dagnaldo da Costa Coimbra e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANÉLIO JOSÉ DE MELO GOMES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Adamor Guimarães Malcher e outros

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de incompetência desta Justiça em razão da matéria, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes relator e Herman Tupinambá Neto, rejeitar a arguição de prescrição; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto Lei 2335/87, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, manter a sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, quanto a limitação das diferenças concedidas. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7370/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 6029/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BREVES  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECLAMANTE(S)** : VICENTE DE SOUZA FREITAS E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Gilmar Kuhn  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE BREVES - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS - Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7371/94**  
**PROCESSO TRT RO 5664/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : AGROPALMA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria das Graças Sequeira de Melo  
**RECORRIDO(S)** : AMBRÓSIO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Olga Bayma da Costa

**EMENTA** : EQUIPARAÇÃO SALARIAL - TAREFAS EXERCIDAS - Tratando-se de equiparação salarial, deve-se levar em consideração as tarefas efetivamente exercidas pelo reclamante e pelo paradigma, pois o fato de estarem enquadradas na mesma denominação funcional não significa que exercem as mesmas funções.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-4.000,63, calculadas sobre o valor da alçada, CR\$-200.000,00.

**ACORDÃO Nº 7372/94**  
**PROCESSO TRT RO 6510/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMÊNICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA



Advogado(s) : Dr(a). Armando Duarte Mesquita e outros.  
 RECORRIDO(S) : JORGE DOS SANTOS CARVALHO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a). Luiza de Marillac Campelo e outro

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - QUITAÇÃO - Não pode este tribunal desrespeitar decisão emanada de Corte Superior, uma vez que o pleito dos reclamantes de reposição do IPC de março/90 foi indeferido pelo Colégio TST, tendo sido quitada qualquer perda inflacionária ocorrida no período.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelos reclamantes no valor de CR\$-1.000,00, calculadas sobre a quantia de CR\$-50.000,00.

ACORDÃO Nº 7373/94  
 PROCESSO TRT RO 5733/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : VANDA LÚCIA OLIVEIRA DE SOUZA  
 Advogado(s) : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima  
 RECORRIDO(S) : AFRICANA TECIDOS S/A  
 Advogado(s) : Dr(a). José Figueiredo de Souza

EMENTA : MULTA ATRASO NA RESCISÃO - DESCABIMENTO - Se o último dia do prazo para o pagamento das verbas rescisórias previsto no § 6º do artigo 477 da CLT recaiu sobre um domingo, é aceitável o pagamento no primeiro dia útil posterior. Inaplicável a multa prevista no § 8º do mesmo dispositivo legal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno do § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87, dos arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento das parcelas de diferenças salariais decorrentes dos índices de inflação do mês de junho/87 (período de julho/87 a fevereiro/88), da URV de fevereiro/89 (somente para o mês de fevereiro/89) e IPC de março/90 (de abril/90 até a rescisão contratual); à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7374/94  
 PROCESSO TRT RO 5849/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO MOIA FURTADO E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a). Edilson Araújo dos Santos

EMENTA : SERVIÇOS GERAIS LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a). Alexandre Mesquita de Medeiros Branco  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 E  
 EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A  
 Advogado(s) : Dr. Áurea Glaimo Ceytão

EMENTA : Restando provada a prestação de serviço temporário e eventual, afasta-se o reconhecimento do vínculo empregatício com a segunda reclamada, tomadora de serviços.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 e reflexos; por maioria de votos, manter a r. sentença em seus demais termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava referidas diferenças à data-base. Custas, conforme fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7375/94  
 PROCESSO TRT RO 6649/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(s) : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
 E  
 JOSÉ MARIA AQUINO DA LUZ E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a). João José Geraldo e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, que limitava as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até o mês anterior à data-base e determinava a compensação dos aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período. Custas, com no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7376/94  
 PROCESSO TRT RO 5327/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a). João José Geraldo  
 E  
 CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(s) : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Junta para declarar inconstitucionalidade de lei, por falta de amparo legal;

ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante; por maioria de votos, negar ainda provimento ao recurso da reclamada para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que dava provimento parcial para limitar as diferenças do IPC de março/90 à data-base. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7377/94  
 PROCESSO TRT RO 5473/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A  
 Advogado(s) : Dr(a). Vanilson Hesketh e outros

EMENTA : ROSELI DE ASSUNÇÃO NAVES  
 Advogado(s) : Dr(a). Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : O pedido de dispensa afasta a possibilidade de concessão obrigatória das guias de seguro-desemprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade de parte do Decreto-Lei nº 2.335/87 e das Leis nºs 7.730/89 e 8.030/90; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante para, reformando a decisão recorrida, incluir na condenação as parcelas de diferenças salariais pela equiparação salarial reconhecida e pela aplicação do IPC de março/90; por maioria de votos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator, excluir da condenação as limitações impostas relativamente às diferenças concedidas; sem divergência, manter a decisão nos seus demais termos. Custas como no primeiro grau. Em defesa do reclamante, usou a palavra o Ilmº Dr. Orlando Barata Milão Junior.

ACORDÃO Nº 7378/94  
 PROCESSO TRT RO 5501/93  
 ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : MARIA DE NAZARÉ FÉLIX DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr(a). Maria D'Assunção M. Tavares  
 RECORRIDO(S) : PINA INTERCÂMBIO INDUSTRIAL E PESCA S/A  
 Advogado(s) : Dr(a). Haroldo Alves dos Santos e outro

EMENTA : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7379/94  
 PROCESSO TRT RO 6645/93  
 ORIGEM : JCJ DE TUCURUÍ  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
 Advogado(s) : Dr(a). Ivana Maria Fonteles Cruz e outros  
 E  
 JOSÉ LUIZ ROCHA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a). João José Soares Geraldo e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Confirma-se a sentença face ao entendimento da maioria do Colegiado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; não conhecer do recurso dos reclamantes porque deserto; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90; no mérito, por maioria de votos, negar provimento ao recurso para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Relator que limitava as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até o mês anterior à data-base e determinava a compensação dos aumentos espontâneos concedidos pela empresa no período. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7380/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3292/93  
 ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
 RELATOR : IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE-RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE MACAPÁ - CÂMARA MUNICIPAL  
 Advogado(s) : Dr(a). Iacy Peleas dos Reis  
 RECORRIDO-RECLAMANTE(S) : EDENILZE PINHEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS  
 Advogado(s) : Dr(a). Benedito de Nazaré da Silva Pereira e outro

EMENTA : PLANO BRESSER

O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90, no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento parcial para, reformando em parte a sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes da URV/88; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 7381/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 3233/93  
 ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : IVANILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : PAULO ROCHA DAS CHAGAS  
 Advogado(s) : Dr(a). Mauro João Macedo da Silva e outros  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
 Advogado(s) : Dr(a). Antonio Rito das Graças Tavares

EMENTA : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS  
 A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor estatista.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.162/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 7382/94  
 PROCESSO TRT RO 3891/93  
 ORIGEM : JCJ DE ALTAMIRA  
 RELATOR : NAMILDO PONTES  
 RECORRENTE(S) : EDUARDE ALVES LIMA  
 Advogado(s) : Dr(a). José Isaac Pacheco Fima  
 RECORRIDO(S) : FARMÁCIA DROGA-RIO  
 Advogado(s) : Dr(a). José Carlos Jorge Melim

EMENTA : RETIFICAÇÃO CTPS  
 Reconhecido o tempo de serviço para anotação da CTPS, há que ser feita a retificação.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, deu-lhe parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, reconhecer como tempo de serviço o período de 07.04.92 a 13.04.92, e em consequência, incluir na condenação as parcelas de concessão de CTPS, 13º salário 89/90, férias 89/90 em dobro e acrescidas de 1/3, férias 91/92 também acrescidas de 1/3, FGTS, diferença salarial em razão do salário mínimo, taxa como a parcela de horas extras; mantida a r. decisão em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 7383/94  
 PROCESSO TRT RO 4863/93  
 ORIGEM : JCJ DE GÓESBOS  
 RELATOR : DOMÊNICO FALESI  
 RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A  
 Advogado(s) : Dr(a). Gledson Antonio do Nascimento Diniz e outros  
 E  
 JOÃO MEDEIROS DE ALBUQUERQUE FILHO  
 Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nivaldo S. Duarte e outros  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : PLANO BRESSER  
 O § 4º do art. 8º do Decreto-Lei nº 2335/87 é inconstitucional por violar os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90. No mérito, sem divergência, dar em parte provimento, ao da reclamada para, reformando parcialmente a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de desconto indevido; por maioria de votos, vencida em parte a Exmª Juíza Revisora, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para, reformando em parte a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de insalubridade nos meses de abril, setembro e novembro/88, diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março/90, bem como diferenças de FGTS, nos termos da fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

ACORDÃO Nº 7384/94  
 PROCESSO TRT RO 2619/93  
 ORIGEM : JCJ DE BELÉM  
 RELATOR : ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : RAIMUNDO SENA  
 Advogado(s) : Dr(a). Benedito Cordeiro Neves e outra  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO DE BARROS CAVALCANTE

Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : Anula-se o processo, a partir da citação inicial, quando inequivocadamente demonstrado que o chamado do réu a Juízo, deu-se ao arripio do princípio da legalidade. O reclamado deve ser citado em seu domicílio, sob pena de configurar-se o cerceamento de defesa.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; acolher a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa a partir da citação inicial, determinando a baixa dos autos ao Juízo de 1º Grau, para que reincluído o processo em pauta, seja feita a correta notificação ao reclamado, prosseguindo nos ulteriores de direito.

ACORDÃO Nº 7385/94  
 PROCESSO TRT AP 3342/93  
 ORIGEM : JCJ DE SANTARÉM  
 RELATOR : ARY OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : JANILSON DE BRITO SANTOS  
 Advogado(s) : Dr(a). Raimundo Nivaldo S. Duarte  
 RECORRIDO(S) : SANDOVAL BEZERRA DOS SANTOS  
 Advogado(s) : Dr(a). José Ronaldo Dias Campos

EMENTA : No caso de acordo perante a Justiça do Trabalho a possibilidade de o trabalhador levantar por alvará apenas os valores do FGTS, depositados pela Empresa, deve resultar suficientemente clara da redação do termo de conciliação. Fora daí, entende-se que o empregado tem direito à totalidade dos depósitos devidos, que incorretos, serão apurados por cálculo da Secretaria.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, deferir ao recorrente o direito aos depósitos do FGTS, durante a relação empregatícia, com abatimento dos valores por ele já embolsados. Custas pelo apelado, calculadas sobre o valor arbitrado de CR\$5.000,00 no total de CR\$100,00.



**ACORDÃO Nº 7388/94**  
**PROCESSO TRT RES OFF 3241/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : ROSANA COELHO MAIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Lucivaldo da Silva Ribeiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

**EMENTA** : Mantém-se a decisão de 1º Grau, em face o entendimento da maioria do Colegiado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º art. 8º do DL 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do Item II, § 1º art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator que deferia, a compensação dos aumentos concedidos pela reclamada, negou-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7387/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF RO 3043/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

**Advogado(s)** : Dr(a). José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior  
**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : JOSÉ CARLOS DA SILVA DIAS

**EMENTA** : A Justiça do trabalho é competente para apreciar demandas que envolvem pedidos de índole exclusivamente trabalhista, referentes a período anteriores a Lei 8.112/90.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a sentença em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7388/94**  
**PROCESSO TRT RO 3261/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Enilda de Freitas F. Rodrigues  
**RECORRIDO(S)** : IVANILDO CARVALHO GONÇALVES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Chavaglia e outra

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º art. 2º da MP 154/90.

No mérito, unanimemente, deu provimento em parte a decisão recorrida para, reformando parcialmente a r. sentença, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto às limitações das diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de março de 90. A E. Turma manteve a decisão em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 7389/94**  
**PROCESSO TRT RO 2861/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CATANHAL  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : BELÉM DIESEL S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Gleidson Abud Ferreira e outros  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ MARIA DE PAULA NUNES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Rui Evaldo da Cruz

**EMENTA** : Mantém-se a decisão de 1º Grau em face o entendimento da maioria do Colegiado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao § 4º do art. 8º do Decreto-Lei 2335/87, aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à limitação dos Planos Econômicos até à data-base, a Egrégia Turma mantém a sentença recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7390/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 2673/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE SANTARÉM  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : MARIANA DE SOUZA SARMENTO E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Masayoshi Kokai e outro

**EMENTA** : FGTS - LIBERAÇÃO DE DEPÓSITOS  
 A conversão do regime jurídico dos servidores públicos federais, com o advento da Lei nº 8.112/90, autoriza a liberação do saldo do FGTS do antigo servidor celetista.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo E. Tribunal Pleno quanto ao § 1º do art. 6º da Lei 8.182/91, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7391/94**  
**PROCESSO TRT RO 2779/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE TUCURUI  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : ARLINDO PINTO DA TRINDADE  
**Advogado(s)** : Dr(a). Raimundo Luis Mousinho Moda e outros  
**RECORRIDO(S)** : ESTACON ENGENHARIA S/A

**EMENTA** : Provado o labor em dias de domingo, sem folga compensatória, mantém-se a decisão que deferiu o pleito de repouso remunerado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe provimento em parte para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de repouso remunerado, conforme os termos da fundamentação; mantida a r. decisão recorrida em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 7392/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 3111/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO NONATO FERREIRA E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Jader Nilson da Luz Dias e outros  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

**Advogado(s)** : Dr(a). Paulo Sérgio Ferreira de Souza e outros

**EMENTA** : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO. Passados cinco anos da edição do Decreto-Lei nº 2335/87, prescreveu o direito dos trabalhadores de pleitearem as perdas salariais relativas a não aplicação do residual inflacionário de junho de 87, tratando-se de prescrição total.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de coisa julgada, bem como a arguição de prescrição, por falta de amparo legal; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto ao item I, § 1º art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida, em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7393/94**  
**PROCESSO TRT RO 3197/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MARABÁ  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD

**Advogado(s)** : Dr(a). Dr. Ricardo Brito Ferreira e outro  
**RECORRIDO(S)** : CÉLIO FERREIRA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ronaldo Giust Abreu e outra

**EMENTA** : ENEFER - CONSULTORIA, PROJETOS S.A - Lítisconsorte  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ana Maria L. Grafulha

**EMENTA** : Salvo os casos de trabalho temporário e serviços de vigilância, previstos na lei 8.019/74 e 7.102/83, é ilegal a contratação de trabalhadores por empresa interposta, formando-se o vínculo empregatício diretamente com o tomador de serviços. (En. 256, TST).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7394/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF 3027/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE CAPANEMA  
**RELATOR** : JUIZ IVANILDO PONTES  
**RECLAMANTE(S)** : ANTONIO SOARES DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Raimundo Soares Montenegro  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL

**Advogado(s)** : Dr(a). Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira Júnior

**EMENTA** : CARGO PÚBLICO - INVESTIDURA  
 A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, CF)

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe em parte provimento em parte para, declarando nulo o ato de contratação do reclamante e em consequência julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação, com exceção das verbas de diferença salarial e saldo de salários. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal de 1988, nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 7395/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 4274/92**  
**ORIGEM** : 4ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : JUIZ IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : BENEDITO JOSÉ DE AMORIM FILHO (Reclamante)  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria de Lourdes Barata Ataíde

**EMENTA** : ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA (Reclamado)  
**Advogado(s)** : Dr. João de Miranda Leão Filho  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : SERVIDOR ESTADUAL - GRATIFICAÇÃO

Um simples decreto do executivo Estadual não pode aumentar percentual de gratificação prevista em estatuto de funcionários públicos do Estado, muito menos estender a servidores celetistas. A competência é da Assembleia Legislativa.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7396/94**  
**PROCESSO TRT RO 1841/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : JUIZ IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO BRADESCO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Sonia Solange Martins Maciel e outros  
**RECORRIDO(S)** : MARIA QUITÉRIA ARRUDA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Marcelo Cardoso e Outro

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7397/94**  
**PROCESSO TRT RO 3004/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL  
**Advogado(s)** : Dr(a). Carolina Grande Chaves  
**RECORRIDO(S)** : MIGUEL GÓES ESPINDULA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Aparecida de S. Chavaglia e outra.

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença à luz da lei e das provas dos autos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, considerar interposta

a remessa de ofício; não conheceu do recurso voluntário; conheceu da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730 e por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto a inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, deu provimento parcial para, reformando em parte a sentença excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do IPC de abril/90 e diferenças de 40% da parcela de FGTS; mantida a sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 7398/94**  
**PROCESSO TRT RO 3188/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCJ DE BELÉM  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Machado Torres e outro  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ LOPES CORRÊA DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Odival Quaresma e outro

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator e, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90. No mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

**ACORDÃO Nº 7399/94**  
**PROCESSO TRT R EX OFF E RO 3299/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE MACAPÁ  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE-RECLAMADA(S)** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA.

**Advogado(s)** : Dr(a). Dra. Maria Benigna Oliveira do Nascimento Jucá

**RECORRIDO-RECLAMANTE(S)** : NILSON DE VILHENA LIMA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Dr. José Caxias Lobato

**EMENTA** : PLANO BRESSER - PRESCRIÇÃO

Passados cinco anos da edição do Decreto-Lei nº 2335/87, prescreveu o direito dos trabalhadores de pleitearem as perdas salariais relativas a não aplicação residual inflacionário de junho de 87, tratando-se de prescrição total.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso voluntário por falta de habilitação regular de seu subscritor; conhecer da remessa de ofício; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto ao inciso I do artigo 1º do DL 2425/88, aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89 e, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto à inconstitucionalidade do item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Hermes Tupinambá Neto, dar-lhe provimento parcial para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos decorrentes do Plano Bresser; ainda por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator quanto às limitações dos Planos Econômicos, manteve a sentença em seus demais termos.

**ACORDÃO Nº 7400/94**  
**PROCESSO TRT AP 1903/93**  
**ORIGEM** : JCJ DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**AGRAVANTE(S)** : COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria da Graça Rodrigues Sequeira Melo e outros  
**AGRAVADO(S)** : PEDRO MARTINS NEPOMUCENO SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Brasil Rodrigues de Araújo e outro

**EMENTA** : Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão agravada.

**ACORDÃO Nº 7401/94**  
**PROCESSO TRT ED 7.051/94**  
**RELATOR** : HAROLDO DA GAMA ALVES  
**EMBARGANTE(S)** : LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS



PERNAMBUCANAS  
Advogado(s) : Dr(a). Marly Passarelli  
EMBARGADA(S) : MARCELA SANTANA CHAVES

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HIPÓTESES DE CABIMENTO  
Os embargos de declaração não são a via adequada para se pretender a reforma de um acórdão, eis que, como sinaliza a própria legislação processual, são cabíveis quando houver no acórdão obscuridade, dúvida ou contradição, ou quando for omitido ponto sobre que devia pronunciar-se o Tribunal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los conforme os fundamentos. Por serem meramente protelatórios, aplica-se à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, em 1% sobre o valor da condenação, devidamente corrigido.

ACORDÃO Nº 7402/94  
PROCESSO TRT ED 7.053/94  
RELATOR : JUIZ HAROLDO DA GAMA ALVES  
EMBARGANTE(S) : BERTLLON - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
Advogado(s) : Dr(a). Paulo Roberto F. de Oliveira  
EMBARGADA(S) : MARIA EREMITA RIBEIRO  
Advogado(s) : Dr(a). Antonio Flávio Pereira Américo

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO  
Acolhem-se os embargos de declaração para suprir omissões no V. Acórdão embargado.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los em parte para suprir a omissão apontada conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7403/94  
PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1470/92  
ORIGEM : JCJ DE MACAPÁ  
RELATOR : JUIZ IVANILDO PONTES  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAPÁ - LITISCONSÓRTIA  
Advogado(s) : Dr(a). Maria de Fátima M. Tavares  
RECORRIDO(S) : ANTONIO MATOS DA SILVA E OUTROS (69)  
Reclamantes  
Advogado(s) : Dr(a). Paulo Alberto dos Santos

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO AMAPÁ - EMATER/AP - Reclamada  
Advogado(s) : Dr. Evaldy Motta de Oliveira  
E UNIÃO FEDERAL - LITISCONSÓRTIA  
Advogado(s) : Drª Maria Madalena C. Lopes

EMENTA : Não pode a reclamada suscitar a sua própria ilegitimidade passiva "ad causam" apenas no recurso ordinário. Trata-se de matéria de defesa, de onde se presumiu que aceitou a responsabilidade na relação de emprego existente.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam", suscitada pelo Estado do Amapá; no mérito, ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.030/90; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar integralmente a r. sentença recorrida. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7404/94  
PROCESSO TRT RO 4856/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ ANTONIO CAETANO  
RECORRENTE(S) : CKOM ENGENHARIA LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). José Raimundo Farias Canto e outros  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CASTANHAL  
Advogado(s) : Dr(a). Selma Lúcia Lopes Leão e outra

EMENTA : Confirma-se decisão que bem dirimiu a controvérsia dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, por maioria de votos, vencido os Exm's Juizes Domenico Falezi e Hermes Tupinambá Neto, no mérito, negar provimento para confirmar a sentença recorrida. Custas, como fixadas no primeiro grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7405/94  
PROCESSO TRT RO R EX OFF 8202/93  
ORIGEM : JCJ DE MARABÁ  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ  
Reclamante(S) : RAIMUNDO JANUÁRIO DA SILVA  
Advogado(s) : Dr(a). Francisco Rufino Sobrinho e Outros  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAÍ - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr(a). Ocilda Maria Pereira Nunes

EMENTA : A APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO É REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO, CONSOANTE O ART. 37, II, DA CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa "ex-offício"; sem divergência nega-lhe provimento para confirmar a r. sentença "a quo", determinando o encaminhamento de peças ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACORDÃO Nº 7406/94  
PROCESSO TRT RO 8300/93  
ORIGEM : JCJ DE ABAETETUBA  
RELATOR : HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : JOÃO CRISTOVÃO DE SOUZA  
Advogado(s) : Dr(a). Vilma Chavaglia  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL  
Advogado(s) : Dr(a). Lani Jomício Ferreira

EMENTA : A aprovação em concurso público é requisito indispensável para o ingresso no serviço público, de acordo com o art. 37, II, da CF.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Determinar o envio da peças ao Ministério Público Estadual, na forma prevista no art. 37, § 2º da C.F/88.

ACORDÃO Nº 7407/94  
PROCESSO TRT RO 913/94  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : SILVIO MAURO S. BARATA  
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
Advogado(s) : Dr(a). Ediléia Rodrigues Valério dos Santos e outros

EMENTA : A legislação que impede reajuste salarial assegurado pela norma anterior ofende a direito adquirido dos assalariados.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a sentença, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o que for apurado em liquidação de sentença a título de diferenças salariais decorrentes do IPC/MARÇO/90 no percentual de 84,32% e reflexos, salvo sobre saldo de tarefa, mantida a decisão nos demais termos.

ACORDÃO Nº 7408/94  
PROCESSO TRT RO 946/94  
ORIGEM : 3ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : PEDRO FARO SAMPAIO  
Advogado(s) : Dr(a). José Alberto Soares Vasconcelos e outros  
RECORRIDO(S) : VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros

EMENTA : Documento para ter validade precisa preencher as formalidades legais.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de deserção, suscitada em contraminuta; em consequência, conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformar parcialmente a r. sentença, excluir da condenação a limitação imposta a diferença salarial decorrente da URPF/FEV/89, e incluir na condenação a reposição salarial do IPC/MARÇO/90, no percentual de 84,32%, desde abril/90, com reflexos nas parcelas de férias integrais + 1/3, férias proporcionais + 1/3, 13º salários, repouso remunerado, horas extras, adicionais noturnos e FGTS + 40%.

ACORDÃO Nº 7409/94  
PROCESSO TRT REX OFF 8764/93  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : IVANDIR JOSÉ ORNELAS LOBO  
Advogado(s) : Dr(a). Lindiniva Maria Modesto Cordovil  
RECLAMADO(S) : MUNICÍPIO DE CURUÇÁ - PREFEITURA MUNICIPAL

EMENTA : DEVE SER CONFIRMADA A CONDENAÇÃO EM PARCELAS REMUNERADAS E RESLITÓRIAS PROVADAS PALA REVELIA E CONFISSÃO DO EMPREGADOR

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; no mérito sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

ACORDÃO Nº 7410/94  
PROCESSO TRT R EX OFF 826/94  
ORIGEM : JCJ DE CASTANHAL  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECLAMANTE(S) : GASPARD RODRIGUES DE SOUZA  
RECLAMADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Advogado(s) : Dr(a). Elody Nassar de Alencar

EMENTA : A CONDENAÇÃO DEVE LIMITAR-SE AOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA QUANDO O DÉBITO FOR APENAS ESSE.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício, mas nega-lhe provimento, determinando seja feita correção técnica na sentença, conforme a fundação.

ACORDÃO Nº 7411/94  
PROCESSO TRT RO 5047/93  
ORIGEM : 4ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JOSÉ MARIA DIAS  
RECORRENTE(S) : RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO  
Advogado(s) : Dr(a). Mary Francis P. de Oliveira e outros

E JOSÉ MARIA EVERDOSA BASTOS ( RECURSO ADESIVO)  
Advogado(s) : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : Tendo o reclamante aderido ao plano de incentivo ao desligamento por livre e espontânea vontade, usufruindo das vantagens por ele fornecidas, não há que se falar em dispensa arbitrária e reintegração ao emprego.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso da reclamada; por maioria de votos, vencida a Exmª Juíza Presidente, conhecer do recurso adesivo do reclamante.

rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada pela d. Procuradoria Regional do Trabalho; ratificando as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II, § 1º do art. 2º da Medida Provisória nº 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante por maioria de votos; negar provimento ao recurso da reclamada, vencidos em parte os Exm's Juizes Relator e Hermes Tupinambá Neto que limitavam as diferenças decorrentes do IPC de março/90 até a data-base; à unanimidade, manter a r. decisão recorrida em seus demais termos. Custas como no primeiro grau.

ACORDÃO Nº 7412/94  
PROCESSO TRT RO 801/94  
ORIGEM : 8ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : EDSON FREITAS DA OBRAS  
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cavalli e Outra  
RECORRIDO(S) : SILVA VAZ & CIA - RÁPIDO EXCELSIOR  
Advogado(s) : Dr(a). Cleómenes Teles Sirotheau Corrêa

EMENTA : NORMA JURÍDICA QUE IMPEDE A APLICAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL, ASSEGURADO POR LEGISLAÇÃO ANTERIOR, OFENDE A DIREITO ADQUIRIDO DOS TRABALHADORES

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a arguição de julgamento "extra petita", por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno, quanto aos artigos 5º e 8º da Lei 7730/89 e item II e § 1º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento ao recurso para, reformando a r. decisão, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças salariais e consectárias em razão da URPF/FEV/89 no percentual de 26,05%, desde fevereiro/89, e em razão do IPC/MARÇO/90 no percentual de 84,32%, desde abril/90, vencido parcialmente o Exmª Juiz Domenico Falezi que limitava referidas diferenças até a data-base.

ACORDÃO Nº 7413/94  
PROCESSO TRT RO 2290/94  
ORIGEM : 5ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : JUIZ HERMES TUPINAMBÁ NETO  
RECORRENTE(S) : CLAUDIONOR MONTEIRO VEIGA  
Advogado(s) : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
RECORRIDO(S) : H C - PNEUS S/A  
Advogado(s) : Dr(a). Aderbal Rodrigues Sobrinho

EMENTA : Norma Jurídica que impede a aplicação de reajuste salarial, assegurado por legislação anterior, ofende a direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II e § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, dar provimento ao recurso para incluir na condenação as diferenças salariais e consectárias decorrentes do IPC/MARÇO/90 vencido em parte o Exmª Juiz Domenico Falezi que limitava as referidas diferenças à data-base. Custas pela reclamada de R\$-6,00 calculadas sobre R\$-300,00.

ACORDÃO Nº 7414/94  
PROCESSO TRT RO 5220/93  
ORIGEM : 9ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : AGUINALDO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : F.S.CARRAPATOSO & CIA. LTDA  
Advogado(s) : Dr(a). Ricardo R. Soriano de Mello e outros  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MENDES MORAES  
Advogado(s) : Dr(a). Pedro Rodrigues da Silva

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação da tutela jurisdicional, e a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 8.542/92, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90; no mérito, por maioria de votos, dar provimento parcial ao recurso para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar as diferenças salariais decorrentes da URPF de fevereiro/89 a março/89, vencido em parte a Presidência e o Exmª Juiz Relator; ainda por maioria de votos, determinar a compensação do reajuste de 7,23% concedido em fevereiro /89, vencidos os Exm's Juizes Relator e Hermes Tupinambá Neto; dar provimento ao recurso quanto as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, determinando sua limitação até fevereiro/91, vencido o Exmª Juiz Fernando Acatauassu Nunes que considerava quitadas referidas diferenças; à unanimidade, manter a decisão em seus demais termos. Custas como fixadas em 1º grau.

ACORDÃO Nº 7415/94  
PROCESSO TRT RO 6153/93  
ORIGEM : 10ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA  
Advogado(s) : Dr(a). Maria Lucia Seráfico de Assis Carvalho e outros  
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS FERREIRA  
Advogado(s) : Dr(a). Olga Bayma da Costa e outros

EMENTA : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90, no mérito, sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

ACORDÃO Nº 7416/94  
PROCESSO TRT RO 4391/93  
ORIGEM : 2ª JCJ DE BELÉM  
RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
RECORRENTE(S) : JOSECELY NASCIMENTO LARANJEIRA  
Advogado(s) : Dr(a). Niltes Neves Ribeiro



**Advogado(s)** : CIFEMA - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A  
: Dr(a). Ricardo R. Soriano de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS  
Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação de tutela jurisdicional, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao da reclamada para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, excluir da condenação a incidência da URP de fevereiro/89 em parcelas vinculadas à rescisão contratual e limitar as diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90 até junho/90, conforme os fundamentos; mantidos os demais termos da decisão. Custas como fixadas em 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7417/94**  
**PROCESSO TRT RO 6122/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ediléia Valério e outros  
**RECORRIDO(S)** : ANTONIO PEREIRA DE SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José C. Cavalli e outra

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, por maioria de votos, negar provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, vencido em parte o Exmº Juiz Doménico Falesi. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7418/94**  
**PROCESSO TRT RO 5820/93**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : RENATO DA CRUZ PINTO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
**ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ediléia Valério e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 82% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Doménico Falesi, e dar em parte provimento ao do reclamante para, reformar parcialmente a decisão recorrida, afastar a limitação feita pela MM. Junta quanto ao IPC de março/90, conforme a fundamentação, à unanimidade, mantido os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7419/94**  
**PROCESSO TRT RO 5278/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : COPEM - CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ricardo Soriano de Mello  
**MANOEL GUALBERTO FARIAS (R. Adesivo)**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de coisa julgada, suscitada pela reclamada, por falta de amparo legal; ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei 9039/90 e, no mérito, negar provimento aos recursos para confirmar a r. sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7420/94**  
**PROCESSO TRT ED 8332/94**  
**RELATOR** : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**EMBARGANTE(S)** : CARLOS SIMÕES JORGE  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos e outros  
**EMBARGADO(S)** : BANCO SAFRA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paulo Sérgio R. de Moraes e outros

**EMENTA** : Inexistindo omissão a ser sanada, devem ser rejeitados os embargos declaratórios opostos.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar, por não haver omissão ou contradição no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7421/94**  
**PROCESSO TRT ED 8200/94**  
**RELATOR** : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO ECONÔMICO S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Luiz Gonzaga Valença e outro  
**EMBARGADO(S)** : JOÃO GUILHERME SALIM RAMOS

**Advogado(s)** : Dr(a). Izabela R. Russo Rodrigues e outra

**EMENTA** : Rejeita-se os embargos declaratórios, uma vez que inexistente dúvida na decisão embargada.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos mas os rejeitar, por não haver dúvida a ser sanada na decisão embargada.

**ACORDÃO Nº 7422/94**  
**PROCESSO TRT RO 6235/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO FERREIRA LIMA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : TRANSPORTES GOIABIL LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Hilton da Silva Pontes e outro

**EMENTA** : Reajusta-se a sentença, face a decisão da maioria do Colegiado.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos vencido o Exmº Juiz Relator, dar parcial provimento para, reformando em parte a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação requerida, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7423/94**  
**PROCESSO TRT RO 8556/93**  
**ORIGEM** : 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Antonio Ailton Ribeiro e outros  
**RECORRIDO(S)** : BENEDITO DA ROSA E SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Erlene Gonçalves Lima

**EMENTA** : Uma vez que o reclamante não se encontrava trabalhando na empresa no mês de abril/90, não há como se deferir o reajuste salarial pela aplicação do índice de 84,32%.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar provimento para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante no valor de CR\$-300,63, sobre o valor arbitrado de CR\$-15.000,00.

**ACORDÃO Nº 7424/94**  
**PROCESSO TRT RO 8633/93**  
**ORIGEM** : 1ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECORRENTE(S)** : ANTONIO BENEDITO DA COSTA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
**ENCOL S/A - ENGENHARIA, Comércio E INDÚSTRIA**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ediléia Valério dos Santos e outros  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : URP DE FEVEREIRO/89 - Os arts. 5º e 6º da Lei nº 7730/89 são inconstitucionais por violarem os princípios do direito adquirido e da irredutibilidade salarial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante para, reformar a decisão recorrida, excluir da condenação a compensação e a limitação requeridas, vencido em parte o Exmº Juiz Relator.

**ACORDÃO Nº 7425/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF 5610/93**  
**ORIGEM** : JCI DE BREVES  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**RECLAMANTE(S)** : BIRACI PRATA DAS GRAÇAS  
**RECLAMADO(S)** : MUNICÍPIO DE MELGAÇO - PREFEITURA MUNICIPAL

**EMENTA** : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa de ofício; sem divergência, dar provimento para julgar a reclamação improcedente apenas quanto ao período anterior ao que o reclamante passou para o regime único através de concurso público. Determinar ainda a remessa das peças necessárias ao Ministério Público, para o cumprimento do disposto no art. 37, § 2º da Constituição Federal/88 nos termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 7426/94**  
**PROCESSO TRT AP 9431/93**  
**ORIGEM** : 8ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE(S)** : GERSON LOPES RAPOSO E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ediléia Valério dos Santos e outros  
**AGRAVADO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Annie Maria Vianna Morais e outros

**EMENTA** : A atualização dos créditos e a cobrança dos juros de mora contra a Fazenda Pública cabem até a data do pagamento do principal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; determinar o desentranhamento da contraminuta de fls. 212 porque firmada por profissional sem habilitação nos autos; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial para deferir a atualização dos cálculos no período de agosto/92 até a data do efetivo pagamento - junho/93, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7427/94**  
**PROCESSO TRT AP 8969/93**  
**ORIGEM** : JCI DE BREVES  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI

**AGRAVANTE(S)** : A. B. CÂMARA & CIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vivaldo Machado de Almeida  
**AGRAVADO(S)** : RAIMUNDO EUGÊNIO CAMPOS FERREIR

**EMENTA** : De recurso deserto não se conhece.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7428/94**  
**PROCESSO TRT AP 7888/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE(S)** : REMESSA COMÉRCIO E PUBLICIDADE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Pedro Raimundo Maia Miléo  
**AGRAVADO(S)** : ESTELA MARIA COSTA E SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Rosaura Silva de Castilho

**EMENTA** : De recurso deserto não se conhece

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque deserto, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7429/94**  
**PROCESSO TRT ED 6296/94**  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**EMBARGANTE(S)** : HOSPITAL GUADALUPE  
**Advogado(s)** : Dr(a). Manuel de José Monteiro Siqueira  
**EMBARGADO(S)** : MARIA ANGELA LIMA DE MIRANDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Davi C. Araújo

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7430/94**  
**PROCESSO TRT ED 5590/94**  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**EMBARGANTE(S)** : EMPRESA DE CINEMA SÃO LUIZ LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paulo Augusto A. Meira  
**EMBARGADO(S)** : CLEMILTON ROCHA DE ARAÚJO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vânia A. Pessoa

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7431/94**  
**PROCESSO TRT AI 10409/93**  
**ORIGEM** : 7ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE(S)** : DAGO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). João José da Silva Maroja  
**AGRAVADO(S)** : ANTONIO DO NASCIMENTO PEREIRA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ubiratan de Aguiar

**EMENTA** : DESERÇÃO - RECOLHIMENTO CUSTAS PROCESSUAIS - A comprovação do recolhimento das custas processuais deve ser feita até o quinto dia posterior a interposição do recurso, não sendo suficiente o pagamento dentro do mencionado prazo. A comprovação deve ser realizada tempestivamente. Recurso deserto.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; sem divergência, negar provimento para manter o despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 7432/94**  
**PROCESSO TRT ED 6218/94**  
**ORIGEM** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**EMBARGANTE(S)** : ENACO - EDIVALDO M CARVALHO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Alberto Ivo Coelho  
**EMBARGADO(S)** : OLVAR FERNANDES SOARES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Simão Isaac Benzecry

**EMENTA** : EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - uma vez não havendo dúvida, omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas os rejeitar, por nada haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado, conforme os termos da fundamentação.

**ACORDÃO Nº 7433/94**  
**PROCESSO TRT AI 2834/94**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE(S)** : MARTINHO DOS SANTOS CORREA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
**AGRAVADO(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Deusdedithe Freire Brasil e outros

**EMENTA** : Coincidindo o dia do início do recesso regimental nesta Justiça com uma segunda-feira, contam-se, para efeito de prazo para interposição de recurso, os dias posteriores a publicação da sentença, até o domingo, dia 19 de dezembro, quando a contagem do prazo fica interrompida até o dia 07 de janeiro.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.



**ACORDÃO Nº 7434/94**  
**PROCESSO TRT AI 2857/94**  
**ORIGEM** : 4ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : DOMENICO FALESI  
**AGRAVANTE(S)** : FRIBEL MARCHANTERIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Rui Guilherme Carvalho de Aquino e outros  
**AGRAVADO(S)** : JAIR DA SILVA CARVALHO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Claudio Monteiro Gonçalves

**EMENTA** : RECOLHIMENTO DE CUSTAS - COMPROVAÇÃO - A realização do depósito recursal deve ser comprovada até o dia da interposição do recurso e a comprovação do pagamento das custas deve ser feita até o quinto dia após a interposição do recurso.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo mas negar-lhe provimento para confirmar o r. despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 7435/94**  
**PROCESSO TRT RO 898/94**  
**ORIGEM** : 8ª JCI DE BELÉM  
**PROLATOR** : HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO  
**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDA MEDEIROS MONTEIRO  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Maria Castro Castilho  
**RECORRIDO(S)** : BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Rui Guilherme Trindade Tocantins e outros

**EMENTA** : A PROVA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITOS DE FGTS INCUMBE AO EMPREGADOR, QUE É O RESPONSÁVEL POR OBRIGAÇÃO.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; determinar o desentranhamento da contramínuta, porque intempestiva; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para deferir a parcela de FGTS do que for encontrado em liquidação de sentença com juros e correção monetária. Custas pela reclamada sobre R\$-1.000,00 no valor de R\$20,00. Prolatou o Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

**ACORDÃO Nº 7436/94**  
**PROCESSO TRT RO 8009/93**  
**ORIGEM** : JCI DE CASTANHAL  
**PROLATOR** : MARIA JOAQUINA REBELO  
**RECORRENTE(S)** : SELECTAS - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Mary Francis P. de Oliveira  
**RECORRIDO(S)** : PETRONIO DA SILVA

**EMENTA** : JULGAMENTO EXTRA PETITA. Deve ser considerado extra petita o julgamento quando a sentença defere parcela diversa da pleiteada na inicial.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de "repercussão de horas extras no aviso prévio". Manter a r. decisão em seus demais termos. Custas como no 1º grau. Prolatou o Acórdão a Exmº Juíza Revisora.

**ACORDÃO Nº 7437/94**  
**PROCESSO TRT RO 6263/93**  
**ORIGEM** : 2ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ricardo Rabello S. de Mello e outros  
**RECORRIDO(S)** : ISOMAR MARCELINO RIBEIRO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Selma Lúcia L. Leão

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - Afasta-se a aplicação de dispositivos de lei que violam direitos assegurados ao trabalhador pela Constituição Federal.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença, fundada em negativa de prestação da tutela jurisdicional e de coisa julgada, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154 e, no mérito, sem divergência, dar em parte provimento ao recurso para excluir da condenação a integralização de abonos com a diferença salarial e diferenças consectárias deferidas a esse título e limitar as diferenças salariais e reflexos do IPC de março/90 até maio/90; por maioria de votos, vencidos os Exmº Juiz relator e a Presidência, limitar também a URP de fevereiro/89 até maio/89; à unanimidade, manter os demais termos da decisão. Custas, como no 1º grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7438/94**  
**PROCESSO TRT AI 2275/94**  
**ORIGEM** : 5ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**AGRAVANTE(S)** : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Eduardo N. Farinha Lopes e outros  
**AGRAVADO(S)** : MANOEL GUILHERME RIBEIRO DE BARROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Paula Frassinetti Mattos e outros

**EMENTA** : "Salvo disposição em contrário, os litisconsortes serão considerados, em suas relações com a parte adversa, como litigantes distintos; os atos e as omissões de um não prejudicarão nem beneficiarão os outros." (CPC art. 48).

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, determinar o desentranhamento da contramínuta de fls. 43/46, por falta de habilitação de seu subscritor, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

**ACORDÃO Nº 7439/94**  
**PROCESSO TRT AI 2838/94**  
**ORIGEM** : 9ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA

**AGRAVANTE(S)** : ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ediléa R. Valério dos Santos e outros  
**AGRAVADO(S)** : JOSÉ RAIMUNDO SOUZA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli

**EMENTA** : DISSÍDIO DE ALÇADA - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - Versando a sentença acerca de matéria constitucional, ao recurso dela interposto não se aplica a vedação do § 4º do art. 2º da Lei nº 5884/70, que trata dos dissídios de alçada exclusiva da Junta.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e dar provimento para, reformar o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário, tendo em vista tratar-se de matéria constitucional.

**ACORDÃO Nº 7440/94**  
**PROCESSO TRT AI 3960/94**  
**ORIGEM** : 5ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**Advogado(s)** : Dr(a). José Maria P. de Albuquerque  
**AGRAVADO(S)** : HERUNDINO MOREIRA JÚNIOR E OUTROS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Sebastião Heládio de Souza

**EMENTA** : Não se conhece de recurso intempestivo.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7441/94**  
**PROCESSO TRT RO 5834/93**  
**ORIGEM** : 9ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : JOANA D'ARC GONÇALVES SANTOS  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria José Cabral Cavalli e outra  
**RECORRIDO(S)** : SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Landry Ferreira Amorais

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7442/94**  
**PROCESSO TRT AI 3301/94**  
**ORIGEM** : 3ª JCI DE BELÉM  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**AGRAVANTE(S)** : GETÚLIO BASTOS MAGALHÃES  
**Advogado(s)** : Dr(a). Floriano Gaspar Barbosa e outros  
**AGRAVADO(S)** : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria B. de Mendonça Lima e Outros

**EMENTA** : Não se conhece de recurso quando incabível na espécie.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo do instrumento porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

**ACORDÃO Nº 7443/94**  
**PROCESSO TRT RO 6189/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues  
**RECORRIDO(S)** : JORGE MONTEIRO DA SILVA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Eliezer Francisco da Silva Cabral

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II, §§ 1º e 5º da Lei 8030/90; e, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso, para reformar em parte a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos relativos ao IPC de abril/90. Manter os demais termos da sentença recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7444/94**

**PROCESSO TRT RO 5876/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : SOCÓCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Sumio Schimada e outro  
**Advogado(s)** : E  
**ORLANDO RIBEIRO TAVARES**

**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformar em parte a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de abril/90 e dar provimento ao do reclamante para, reformar em parte a decisão recorrida afastar a limitação feita pela MM. Junta quanto ao IPC de março/90, conforme a fundamentação. Manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como no 1º grau.

**ACORDÃO Nº 7445/94**  
**PROCESSO TRT RO 8174/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
**Advogado(s)** : Dr(a). Enilda de Freitas F. Rodrigues  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ REINALDO PINHEIRO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Chavaglia e Outra

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, dar parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida excluir da condenação as diferenças salariais e reflexos do IPC de abril/90. Manter os demais termos da decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7446/94**  
**PROCESSO TRT RO 8182/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA

**RECORRENTE(S)** : RAIMUNDO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO(S)** : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
**Advogado(s)** : Dr(a). Antonio Carlos Bernardes Filho

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II e §§ 1º e 5º do art. 2º da Lei 8030/90 e, no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Hermes Tupinambá Neto e Doménico Falesi, dar parcial provimento para, reformar em parte a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento das diferenças salariais relativas ao IPC de março/90 e seus reflexos, conforme a fundamentação, à unanimidade, ficar mantidos os demais termos da decisão recorrida. Custas calculadas sobre R\$-300,00, pela reclamada, no valor de R\$6,00.

**ACORDÃO Nº 7447/94**  
**PROCESSO TRT RO 6143/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ABAETETUBA  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : ITACLEIDE DUARTE SOUTO  
**Advogado(s)** : Dr(a). Vilma Chavaglia e outra  
**RECORRIDO(S)** : TRANSERVIL - TRANSPORTES DE VALORES E SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Marcos Vinícius Eiro do Nascimento e outro

**EMENTA** : PLANOS ECONÔMICOS - REPOSIÇÃO EXPRESSA EM CLÁUSULA DE NORMA COLETIVA - QUITAÇÃO - Se a reclamada provou, por meio de cláusula inserida em norma coletiva da categoria do reclamante, que houve satisfação integral dos índices suprimidos dos salários pelos Planos de Estabilização Econômica do Governo Federal, quer por ajuste em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva, quer por decisão em Sentença Normativa, reputam-se quitadas as parcelas pleiteadas a esse título.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas como no primeiro grau de jurisdição.

**ACORDÃO Nº 7448/94**  
**PROCESSO TRT RO 6073/93**  
**ORIGEM** : JCI DE ANANINDEUA  
**RELATOR** : AGUIINALDO DO CARMO ALCANTARA  
**RECORRENTE(S)** : VIAÇÃO FORTE LTDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Moacir de Castro Pina Neto e Outros  
**RECORRIDO(S)** : FRANCISCO CARLOS ROCHA DE ALMEIDA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Niltes Neves Ribeiro

**EMENTA** : IPC DE MARÇO/90 - 84,32% - É inconstitucional o dispositivo de lei que viola direito adquirido dos trabalhadores.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, ratificar o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, mencionado na fundamentação, relativo ao item II § 1º do artigo 2º da Medida Provisória 154/90 e, no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida. Custas como no primeiro grau.

**ACORDÃO Nº 7449/94**  
**PROCESSO TRT REX OFF E RO 978/93**  
**ORIGEM** : JCI DE MARABÁ  
**RELATOR** : IVANILDO PONTES  
**RECORRENTE(S)** : ELZIRA VEIGA  
**Advogado(s)** : Dr(a). Ocilda Maria P. Nunes e Outros  
**Advogado(s)** : E  
**ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA**  
**Advogado(s)** : Dr(a). Maria Avelina Hesketh  
**RECORRIDO(S)** : OS MESMOS

**EMENTA** : CARGO PÚBLICO - NULIDADE DE CONTRATAÇÃO - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade.

**DECISÃO** : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento ao voluntário da reclamada e à remessa de ofício para, declarando nulo o ato de contratação da reclamante, julgar improcedentes as parcelas constantes da condenação com exceção das verbas de abonos salariais. Determinar o envio de peças do processo ao Ministério Público Estadual para cumprimento do disposto no artigo 37, § 2º da Constituição Federal/88 nos termos da fundamentação.



ACORDÃO Nº 7450/94  
 PROCESSO TRT RO 8254/93  
 ORIGEM : JCI DE MARABÁ  
 RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR  
 Advogado(s) : Dr(a), Ronaldo Osiel Alves  
 JOSÉ DE SOUSA LIMA

Advogado(s) : Dr. João César Souza Costa  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Deve ser reformada a sentença que deferiu o adicional de insalubridade em referência, no grau máximo, considerando que o laudo pericial foi juntado aos autos de forma incompleta (sem conclusão), inexistindo outra prova no sentido de que o reclamante desenvolvesse atividade insalubre.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso adesivo do reclamante porque intempestivo; determinar a sentença a cargo dos autos para que consta como determinante apenas Companhia Siderurgica do Pará - COSIPAR; determinar a sentença desentranhamento da constância do reclamante porque intempestiva; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar provimento ao recurso para julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de R\$-500,00 na quantia de R\$-10,00. Prolatou o Acórdão a Exmº Juiz Revisora.

ACORDÃO Nº 7451/94  
 PROCESSO TRT RO 7217/93  
 ORIGEM : JCI DE ABAETUBA  
 RELATOR : HAROLDO DA GAMA ALVES  
 RECORRENTE(S) : MÁRIO FERNANDO DO ESPÍRITO SANTO FEIO  
 Advogado(s) : Dr(a), Odival Quaresma e outro  
 RECORRIDO(S) : MONTREAL ENGENHARIA S/A  
 Advogado(s) : Dr(a), Enilda Freitas Rodrigues

EMENTA : PRESCRIÇÃO - INTERRUPTÃO - ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO - A lei processual do trabalho, especial por sua natureza, ao instituir o arquivamento da reclamação na ausência do reclamante, criou consequências entre as quais não inclui a absolvição de instância, não havendo por que deferir a com base no CPC ou no Código Civil. Impossível buscar novas e diferentes consequências do processo comum, já que, nem mesmo na regulamentação da prescrição, pela CLT, repetiu-se a regra clássica de que somente a citação válida interrompe a prescrição. O Enunciado nº 268, do TST, está, portanto, em consonância com os princípios informativos do direito processual do trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Relator, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar a baixa dos autos a MM. Junta de origem para que julgue o mérito da reclamação, como entender de direito. Foi designado prolator do Acórdão o Exmº Juiz Revisor.

ACORDÃO Nº 7452/94  
 PROCESSO TRT AI 3247/94  
 ORIGEM : JCI DE ANANINDEUA  
 RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO  
 AGRAVANTE(S) : ESCOLA COMUNITÁRIA NOVO HORIZONTE  
 AGRAVADO(S) : WELINTON MARTINS PIRES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO - Não merece ser conhecido agravo de petição interposto contra despacho que não negou subida ao recurso, mas apenas indeferiu o pedido de isenção do depósito recursal.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACORDÃO Nº 7453/94  
 PROCESSO TRT RO 6034/93  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA  
 RECORRENTE(S) : EBAL - ESTALEIROS BACIA AMAZÔNICA S/A  
 Advogado(s) : Dr(a), Ricardo Rabello Soriano de Mello e outros  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ALBERNI DE ALMEIDA  
 Advogado(s) : Dr(a), Selma Lúcia Lopes Leão

EMENTA : Obedecido o princípio da irredutibilidade salarial, à reclamada é facultado pela Lei 8238/91, em seu art. 1º, § 1º, deduzir da importância a ser incorporada ao salário do empregado, decorrente dos abonos concedidos pela Lei 8171/91, as majorações salariais concedidas, à título de reajuste ou antecipação, após 28.02.91.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitar a arguição de inconstitucionalidade do art. 8º da Lei nº 8642/92, por falta de amparo legal; no mérito, dar em parte provimento ao recurso para, reformar parcialmente a r. sentença recorrida, julgar improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, calculadas sobre R\$-300,00, no importe de R\$-4,00.

ACORDÃO Nº 7454/94  
 PROCESSO TRT RO 3100/94  
 ORIGEM : 6ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : WANDERLEY COSTA PIMENTEL  
 Advogado(s) : Dr(a), Alfredo Augusto Casanova N. Ribeiro e outros  
 RECORRIDO(S) : AGÊNCIA DE SEGURANÇA TAPAJÓS - LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), Francisco de Assis C. Rodrigues e outros

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS. TRANSAÇÃO - Ocorrendo transação com relação a perdas salariais provocadas por Planos Econômicos, através do sindicato de classe, nada há a deferir a título de diferenças salariais em razão desses Planos.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, negar provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos. Custas como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7455/94  
 PROCESSO TRT REX OFF E RO 10.166/93  
 ORIGEM : 2ª JCI DE BELÉM  
 RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL - ESTADO DO AMAPÁ  
 Advogado(s) : Dr(a), Adão Pass da Silva  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO CARMO ALVARENGA OLIVEIRA E OUTRA  
 Advogado(s) : Dr(a), José Epifânio de Souza

EMENTA : PLANOS ECONÔMICOS - Devem ser concedidas diferenças salariais relativas às URPs de abril e maio/88, URP de fevereiro/89 e IPC de março/90, tendo em vista a inconstitucionalidade de dispositivos contidos em leis federais, que suprimiram dos salários esses índices, ferindo com isso direitos já adquiridos, atentando contra o disposto no art. 183, § 3º, da CF/87, e no art. 6º, inciso XXXVI, da CF/88.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, por falta de amparo legal; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto ao inciso I do artigo 1º do DL 2425/88, arts. 5º e 6º da Lei 7730/89 e ao item II, § 1º do art. 2º da MP 154/90 e, no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos. Custas, como no 1º grau de jurisdição.

ACORDÃO Nº 7456/94  
 PROCESSO TRT RO 2931/94  
 ORIGEM : JCI DE MACAPÁ  
 RELATOR : MARIA JOAQUINA REBELO  
 RECORRENTE(S) : SILNAVE NAVEGAÇÃO S/A, sucessora de SILNAVE - SILVA E IRMÃOS NAVEGAÇÃO LTDA  
 Advogado(s) : Dr(a), José R. Vieira  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO BELIZÁRIO DA SILVA  
 Advogado(s) : Dr(a), Antonio F. da Silva e Silva

EMENTA : URP DE FEVEREIRO/89 - Tendo ficado acertada na convenção coletiva reposição salarial a partir de 01.09.89, relativamente a Planos Econômicos, persistem diferenças salariais pretéritas, se não foi dito expressamente que com essa reposição morriam essas diferenças.

DECISÃO : ACORDAM os Juizes da 1ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; ratificar as reiteradas declarações de inconstitucionalidade feitas pelo Tribunal Pleno quanto aos artigos 5º e 6º da Lei 7730/89; no mérito, sem divergência, dar provimento parcial ao recurso para, reformando em parte a decisão de 1º grau, limitar as diferenças salariais provenientes da URP de fevereiro/89 (28,05%) até 31.08.89, bem como para excluir da condenação a repercussão sobre aviso prévio, manter a r. sentença em seus demais termos.

Belém, 20 de setembro de 1994

EDMUNDO AUGUSTO CABRAL RAMOS  
 Diretor do Serviço de Acórdãos  
 e Jurisprudência

(G.Reg.6374)

PROCESSO TRT Nº RO 5358/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA  
 Adv.: Drª. Maria Avelina Imbiriba Hesketh

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO OUTROS  
 Adv.: Drª. Paula F.C. da Silva Mattos

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por procuradora habilitada nos autos e trata-se de entidade com amparo no DL 779/69.

II - O Estado recorrente questiona a decisão do Regional que, considerando sua responsabilidade subsidiária, manteve a sentença do primeiro grau quanto às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos, excluída a compensação relativa à norma coletiva de 1991 e afastada qualquer limitação. Alega violação legal e divergência de jurisprudência.

III - Tratando-se de hipótese que discutiu a aplicação do IPC de março/90, matéria já objeto do Enunciado 315/TST, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo e, ao teor do Enunciado 285/TST, torna-se desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais. Intimar.  
 Belém, 05 de outubro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juiza Vice-Presidente, no impedimento  
 do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5008/93

RECORRENTES: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP  
 Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira e outros

MANOEL MARIA FIEL PINTO,  
 OSVALDO LOBATO CARDOSO e  
 RUI DA ROCHA LOBATO  
 Adv.: Drª. Lívia Marques Peres e outros

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos de fls. 351/358 e 378/387 estão em ordem e com fundamento nas alíneas do art. 896 consolidado.

RECURSO DA RECLAMADA:

II - A recorrente insurge-se contra a declaração de inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e o deferimento aos recorridos de diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Inconformada, a recorrente aponta violação legal e coteja arestos para evidenciar conflito jurisprudencial. Com as transcrições de fls. e o disposto no Enunciado 315/TST, considero demonstrado o pressuposto da alínea a do art. 896 da CLT, capaz de ensejar a revista.

RECURSO DOS RECLAMANTES:

III - Questionam a decisão em relação a exclusão da diferença de horas extras, decorrente da não-aplicação do divisor que entendem serem o legal. Alegam violação constitucional e legal e trazem aresto para confronto de teses. A decisão recorrida entendeu que os reclamantes não se enquadravam no art. 7º, XIV da Constituição Federal, não fazendo jus à jornada de 06 horas, uma vez que trabalhavam em turnos certos e determinados de 12 horas de trabalho por 24 horas de folga. Matéria envolvendo prova.

IV - Pelo exposto, dou seguimento ao recurso, da reclamada no efeito devolutivo e, com fulcro nos Enunciados 126 e 221/TST, nego o seguimento ao dos reclamantes. Intimar.  
 Belém, 04 de outubro de 1994.

MARILDA WANDERLEY COELHO  
 Juiza Vice-Presidente, no impedimento  
 do Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4618/93

RECORRENTE: CERÂMICA DE ANANINDEUA LTDA.-CERAMA  
 Adv.: Dr. Reinaldo Gonzaga de Almeida

RECORRIDO: ANA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO  
 Adv.: Dr. David Cruz Araújo e outro

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo, está firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, confirmando a sentença de primeiro grau (fls.31/34), manteve a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferindo à recorrida diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC de março/90, dentre outras parcelas. Alega violação de lei e traz arestos para o confronto de teses.

III - Considerando-se o que dispõe o Enunciado 315/TST, dou seguimento ao apelo, no efeito devolutivo. Intimar.  
 Belém, 05 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 5068/93

RECORRENTE: ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA.  
 Adv.: Dr. José Acreano Brasil e outros

RECORRIDO: FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA  
 Adv.: Dr. Raimundo Rubens Faundes Lopes

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 380/402, fundamentado nas alíneas a e c do artigo 896 da CLT, o recorrente questiona a decisão da E.2at. que, considerando a iterativa jurisprudência do Pleno, declarou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu ao recorrido diferenças salariais em decorrência da aplicação do IPC de março/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, inclusive com os Enunciados nºs 315 e 322/TST.

III - As alegações recursais vão ao encontro da jurisprudência uniforme do C. TST, viabilizando o apelo em ambos os efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, ao teor do Enunciado 285/TST. Intime-se.  
 Belém, 04 de outubro de 1994.

ITAIR SA DA SILVA  
 PRESIDENTE

G.Reg.6227